SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3173

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.I-001/2023 - SECULT.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.**I-001/2023 - SECULT.OBJETO:**Contratação de empresa exclusiva,a atração Artística**"IGUINHO E LULINHA"**, para realizar-se apresentação artística no dia 31 de maio de 2023, ao evento denominado**"FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA".CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO (CE), COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, NO VALOR DE**R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º:**3201 13 392 0701 2.121 – ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE ALTO SANTO**,elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA,com recursos transferidos e/ou arrecadados do município de Alto Santo, consignado no Orçamento Municipal de 2023.**DATA DA ASSINATURA**: 17 de março de 2023.**DIA DE EXECUÇÃO**: 31 de maio de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2023.**CONTRATADA:IL SHOWS LTDA / CNPJ Nº: 39.942.698/0001-05 / ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE, 633, ANDAR 1, SALA 6, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PERNAMBUCO /E-mail:ilshowsltda@gmail.com.ASSINA PELA CONTRATANTE:**SRA. LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.**ASSINA PELA CONTRATADA:**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, REPRESENTANTE LEGAL, PORTADOR DO CPF Nº 061.072.744-30.

ALTO SANTO (CE), 17 de Março de 2023.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6BC11EC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2023-SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2023-SEDUMA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023, ÀS 08:30 HORAS, NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@altosanto.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:EC514A76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2023 - SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2023 - SESA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VINCULADOS

AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO BÁSICA E A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 06.04.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:4910186A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte– Extrato de Ratificação. A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através do Exmo. Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA** , Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente a Ratificação do procedimento licitatório, **Dispensa de Licitação no 2023.03.21.01-DL**, cujo objeto é o **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL (RAMAS) EXIGIDOS NAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ (SEMACE) REFERENTES AOS PROCESSOS SPU 0290573/2017 (RAMAS 2018, 2019 E 2020) E SPU 03128405/2021 (RAMA 2023) DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.** Empresa Vencedora: **PROJETTA2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **17.287.220/0001-40**. Valor Global: **R$ 10.000,00,00 (dez mil reais).**

Antonina do Norte/CE, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4676FF8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.11.01

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.11.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.10.01. A secretaria de Saúde torna público o Extrato 2° Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,** CNPJ: N°24.525.971/0001-13. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da **TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.11.01**, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Cícero Leadesom Oliveira da silva, ordenador de despesas da secretaria de Saúde, assina pela **CONTRATADA** LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, portador (a) do CPF/MF n° 698.316.103-34,

Antonina do Norte-Ceará, 10 de Março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3C3DBFCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO do TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.04. O ordenador de despesas da Secretaria de Assistência Social, torna público o Extrato 2° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME,** CNPJ: N°17.822.995/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da Secretaria de Assistência Social, assina pela **CONTRATADA** GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF n° 019.567.703-05,

Antonina do Norte-Ceará, 15 de março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F11E49D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.02. A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação torna público o Extrato 2° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME,** CNPJ: N°17.822.995/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** BARTOLOMEU BATISTA NETO, ordenadora de despesas da secretaria de educação, assina pela **CONTRATADA** GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF n° 019.567.703-05,

Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EE597A75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.03. A secretaria de Saúde torna público o Extrato 2° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME,** CNPJ: N°17.822.995/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Cícero Leadesom Oliveira da silva, ordenador de despesas da secretaria de Saúde assina pela **CONTRATADA** GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF n° 019.567.703-05,

Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9CB28CD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.15.01

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.15.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.03.15.01. A secretaria municipal do Fundo Geral torna público o EXTRATO 2° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME,** CNPJ: N°17.822.995/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.10.01, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da secretaria do Fundo Geral, assina pela **CONTRATADA** GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF/MF n° 019.567.703-05,

Antonina do Norte-Ceará, 15 de Março de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0EA68CC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES A CHAMADA PUBLICA N° 001/2023-CHP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-001**. **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: ANTÔNIO GLEYSON FERREIRA LOPES – CPF: 901.017.233-34. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.
ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-002. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: JOANIS DA SILVA SAMPAIO – CPF: 017.758.033-09. **VALOR GLOBAL:** R$ 27.067,49 (VINTE E SETE MIL SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-003. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: MARCELO ALVES DO NASCIMENTO - CPF Nº 526.294.143-53. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-004. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES PEREIRA - CPF Nº 901.501.393-49. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-005. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA: FRANCISCA ELIANE DE MENEZES VIDAL - CPF Nº 755.346.733-20**. VALOR GLOBAL:** R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-006. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: SINELDA EUFRÁSIO SILVA – CPF Nº 784.401.653-15. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.884,32 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-007. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: JOSÉ EDMAR JUNIOR - CPF Nº 492.142.683-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 27.067,49 (VINTE E SETE MIL SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-008. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: LORENA MARTINS DE LIMA DA CRUZ - CPF Nº 059.145.593-59. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.884,32 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-009. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: MARIA EDILZA PAULA SOUSA - CPF Nº 003.261.613-92. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.884,32 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-010. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: JOSÉ NASCIMENTO BRITO FILHO - CPF Nº 007.153.463-69. **VALOR GLOBAL:** R$ 18.347,08 (DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-011. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: VILANY DA SILVA CORREIA – CPF Nº 902.885.133-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.493,18 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-012. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO: ANTONIO FLÁVIO LIMA – CPF: 001.814.233-83. **VALOR GLOBAL:** R$ 14.575,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-013. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: NAILTON FREITAS DA SILVA – CPF: 052.253.653-02. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.523,40 (DEZ MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-014. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: ELIZIANE DE FREITAS SILVA – CPF: 652.550.383-34. **VALOR GLOBAL:** R$ 14.522,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE DOIS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-016. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS – CPF: 900.981.103-49. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.637,78 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.02-020. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHP**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADO**: FIRMINO VICENTE ARAÚJO – CPF: 033.226.423-80. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.999,66 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**. FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. VIGÊNCIA: 02/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – CPF Nº 806.541.773-68.

ARATUBA/CE, 02 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BE56E211

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00.22.04.12.001

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.03.21.05. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00.22.04.12.001**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ: 10.973.526/0001-01. VALOR GLOBAL **R$ 53.477,06(CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS** VIGÊNCIA: **21/03/2023 À 31/12/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CPF Nº. 020.266.153-90, PELA EMPRESA: **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** – CPF: 006.106.133-67.
ARATUBA/CE, 21 DE MARÇO DE 2023

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.03.21.04. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00.22.04.12.001**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ: 10.973.526/0001-01. VALOR GLOBAL **R$ 129.531,58 (CENTO E VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** VIGÊNCIA: **21/03/2023 À 31/12/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CPF Nº. 026.662.743-90, PELA EMPRESA:

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – CPF: 006.106.133-67.

ARATUBA/CE, 21 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.03.21.03. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENV RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00.22.04.12.001**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE DESENV RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ: 10.973.526/0001-01. VALOR GLOBAL **R$ 27.583,20 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)** VIGÊNCIA: **21/03/2023 À 31/12/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: ANTONIO WAGNER FERREIRA SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV RURAL REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CPF Nº. 447.958.313-00, PELA EMPRESA: **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** – CPF: 006.106.133-67.

ARATUBA/CE, 21 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.03.21.02.. A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00.22.04.12.001**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ: 10.973.526/0001-01. VALOR GLOBAL **R$ 426.988,72 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** VIGÊNCIA: **21/03/2023 À 31/12/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CPF Nº. 806.541.773-68, PELA EMPRESA: **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** – CPF: 006.106.133-67.

ARATUBA/CE, 21 DE MARÇO DE 2023

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2023.03.21.01. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00.22.04.12.001**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ: 10.973.526/0001-01. VALOR GLOBAL **R$ 153.768,49 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** VIGÊNCIA: **21/03/2023 À 31/12/2023**. ASSINAM PELAS PARTES: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CPF Nº. 953.519.653-72, PELA EMPRESA: **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** – CPF: 006.106.133-67.

ARATUBA/CE, 21 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AD36D907

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023-PE/SRP

A Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023-PE/SRP** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO ARATUBA/CE**. Cumpre esclarecer que, foram constatadas pela equipe de licitação, falhas no Termo de referência especificamente nas especificações dos itens de cada lote, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr Antônio Maycon Varelo Pinheiro -Secretário de Obras e Urbanismo de Aratuba/CE, decide pela ANULAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023-PE/SRP,** Aratuba/CE 22 de março de 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9203AF46

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-PE-/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.06.02**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-PE-/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA** - CNPJ Nº. 10.973.526/0001-01. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.208,75 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 06/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: SR. ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 006.106.133-67.

ARATUBA/CE, 06 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.06.03**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-PE-/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **AJSN SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO EIRELI** - CNPJ Nº. 11.415.493/0001-47. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.160,70 (ONZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 06/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: Sr. ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA NETO - CPF Nº 015.704.393-20.

ARATUBA/CE, 06 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D7F63406

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-PE-/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.09.05**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022-PE-/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **LUIZ MAURO FERREIRA – ME** - CNPJ Nº. 01.397.622/0001-68. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.033,72 (SETE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 09/03/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: SR. LUIZ MAURO FERREIRA, CPF Nº 379.156.223-15.

ARATUBA/CE, 09 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9C581ECE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 30/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 30/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **Anderson Brunnis Alves de Araujo Lucena**, brasileiro, portador do RG: 3.998.909 SSP-PB, inscrito no CPF sob o n° 015.696.053-27, do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:88547DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº **2023.02.24.1**. **Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PARA SUPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, : **TERRA SANTA COMERCIO *DE VEICULO LTDA*,** totalizando um valor global de **R$ 813.400,00** (oitocentos e treze mil e quatrocentos reais), referente aos **item: 1 e 2,** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 23 de Março de 2023.

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:2E5FEE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGAO PRESENCIAL

O Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO**, **DO PREGAO PRESENCIAL Nº 2023.03.08.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ- CEARA**. que seria realizado no dia 28 de Março de 2023, às 09:00 horas, fica adiado para o dia 05 de Abril de 2023, às 09:00 horas. O presente adiamento se dará pela necessidade de adequação do Termo de Referência, razão pela qual um novo edital será disponibilizado., SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM-FONE:(88)3419-1020,E http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz-Ce, 23 de marco de 2023.

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Presidente da comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F4C19F73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.**Início de acolhimento das propostas**: 27 de março de 2023 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**06 de abril de 2023 às 08:30 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**06 de abril de 2023 às 09:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasassare.com.brewww.tce.ce.gov.br, ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 23 de março de 2023 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DB902651

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º230/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Lei Municipal n.º230/2023, de 23 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Tutelar do Município de Assaré visando o desenvolvimento de ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º. O Conselho Tutelar do Município de Assaré possui natureza jurídica de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de criança e do adolescente, definidos na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nesta Lei.

Art. 3º. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Assaré, que será exercida por 5 (cinco) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

SEÇÃO I
DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - Custeio com remuneração e formação continuada;
III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social, segurança pública, entre outras, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir quadro de equipe administrativa de apoio, com perfil adequado ás especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora, e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.

§2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo.

§ 4º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às

demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h às 17:00 h.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho mediante livro de ponto, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º. Nos finais de semana e feriado, o atendimento será efetuado por meio de plantão, obedecendo a escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória;

§ 4º. Para a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dias para cada 1 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º. O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo 4º depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

§ 1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes da data da votação.

§ 6º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, obrigatoriamente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município a no mínimo 02 (dois) anos;
IV - Experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V - Conclusão de Ensino Médio;
VI –Aprovação prévia em prova de suficiência sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com obtenção de nota mínima de 07(sete) pontos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XI – Caso seja funcionário público deverá o candidato estar licenciado do cargo ou função após a aprovação na prova de caráter eliminatório;
XII – Estar quite com as obrigações eleitorais;
XIII – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
XIV – Apresentar certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual;
XV – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da polícia civil e federal;
XVI – Possuir sanidade mental atestada por médico psiquiatra;
XVII – Apresentar certificado de reservista (candidato homem);
XVIII – Apresentar a documentação completa exigida pelo Edital na data da inscrição.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Parágrafo único. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados e que preencher os requisitos previstos no edital e nesta Lei.

SEÇÃO V
DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 19. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 21. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 2º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 25. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

§ 4º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

SEÇÃO VIII
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º. Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – A coordenação administrativa;
II – O colegiado;
III – Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 29. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 30. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 32. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES

Art. 33. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – Manter ilibada conduta pública e particular;
II – Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 35. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 36. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 37. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 38. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º. Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 40. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 41. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º. O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 42. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 43. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços Inter setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º. As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 44. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º. A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 45. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 46. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias.

§2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 47. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 48. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 49. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 50. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 51. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 52. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 53. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
I- Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
II- Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 54. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 55. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – Recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – Proceder de forma desidiosa;
X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Art. 56. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – Advertência;
II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 57. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 58. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º. Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º. O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração

SEÇÃO X
DA VACÂNCIA

Art. 59. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – Renúncia;
II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – Falecimento;
VI – Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 60. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – Vacância de função;
II – Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 61. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 62. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS.

Art. 55. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 56. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, a quantia de um salário mínimo vigente no país.

§ 2º. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º. Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 57. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – Indenizações;
II – Auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 58. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 59. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º. Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 60. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – Cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – Gratificação natalina;
VI – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º. Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 61. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Assaré, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 62. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
DAS FÉRIAS

Art. 63. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Assaré.

§ 3º. Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 64. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

SEÇÃO XIII
DAS LICENÇAS,DAS CONCESSÕES E DO TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 65. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – Para participação em cursos e congressos;
II – Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – Em virtude de casamento;
IV – Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º. As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Assaré, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 66. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro de o Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Art. 67. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º. A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 69. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Assaré, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 70. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 71. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CB303F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º229/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023. -

Lei Municipal n.º229/2023, de 23 de março de 2023.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O § 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 179/2002, DE 03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput*do art. 1º da Lei Municipal nº 179/2022, de 03 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica criado no Município de Assaré o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego, para até 200 (duzentos) munícipes".*

Art. 2º. O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 179/2022, de 03 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§2º.** Serão ofertadas 200 (duzentas) bolsas".*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:01FE0771

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-002/2023 - SEFIN

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-002/2023 - SEFIN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA O PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAIXIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, **EM VIRTUDE DE LICITAÇÃO ANTERIOR (DESERTA)**, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE DO EDITAL COMO ANEXO. **TIPO:** MAIOR OFERTA. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA **11 de abril de 2023 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE PREGÃO**.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:91409C38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE –
Chefe de Gabinete.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7D733EB7

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
Secretário de Agricultura.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4E25335D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 31.178,00 (TRINTA E UM MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistencia Social.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6D8CAC58

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário de Cultura.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7DA41719

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 183.260,00 (CENTO E OITENTA E TRES MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2CE92A0A

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE –
Secretário de Esporte.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5B9374EB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD31B341

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA
Secretário de Pesca

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C2C80618

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 1.428,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ADA317C9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.001/2023- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10,** com o valor global de **R$ 74.018,00 (SETENTA E QUATRO MIL E DEZOITO REAIS).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
Secretário de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D9EA19C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 13.03.002/2023

PORTARIA N.º 13.03.002/2023 De 13 de março de 2023.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Flaviana dos Santos Lopes	Coordenador Pedagógico CEI Maria Neite Cruz	963.546.663-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de março de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:75CE1793

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 022/2023

Dispõe sobre a nomeação de MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA do cargo deSECRETÁRIA ESCOLAR MUNICIPAL,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº001.213.703-05, do cargo de**SECRETÁRIA ESCOLAR MUNICIPAL,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, ao01º dia do mês de março, do ano de 2023.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:FEB3C605

GABINETE
PORTARIA Nº 023/2023

Dispõe sobre a exoneração de GESTORES ESCOLARES do cargo DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pessoa de;
Antonia Silmar Ferreira de Calais – CPF: 941.506.723-34
Antonio Ranilson Pereira de Araújo – CPF: 996.457.343-04
Claudia Rejania Veras dos Nascimento – CPF: 809.673.103 – 34
Cleide Tavares Barbosa – CPF: 778.517.303 – 68
Claudivan Alves Gouveia – CPF: 739.159.473- 34
Diana Ferreira da Costa – CPF: 276.105.028 -20
Danilo Teles Gama – CPF: 947.654.133- 49
Francisco Adalberto da Silva Costa – CPF: 820.014.483- 68
Francisca Valdirene de Oliveira Nascimento - CPF: 916. 964.533- 72
Ivanir Alves de Carvalho Nascimento – CPF: 963.457.343- 04
Karla Araujo Santos – CPF: 568.586.203 – 20
Maria Lima Viana – CPF: 944.003.343 – 68
Maria Gecilda de Araújo: 847.035.375- 72
Terezinha Maria Fontenele Rocha – CPF: 842.293.223 – 72
do cargo de **DIRETOR(A) ESCOLAR,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- EXONERARa pessoa de;
Adriana Silva – CPF: 827.299.213- 20
Antonieta Rocha da Silva – CPF: 654.503.963- 68
Adriana Carvalho Aguiar – CPF: 766.123.333-91
Ana Lúcia Veras de Almeida – CPF: 717.109.063-91
Clarisse Bezerra de Carvalho – CPF: 913.218.163 – 91
Claudia Rocha de Souza – CPF: 739.159.473 – 34
Francisco de Assis dos Santos Silva – 847.978.863- 15
Eliene Ferreira – CPF: 674.231.083- 91
Edna Nogueira Torres – CPF: 689.648.453 – 49
Ilaneide Lourenço Alves – CPF: 766.195.403 – 68
Kátia Carvalho da Silva – CPF: 962.883.883- 00
Lucélia Gomes de Souza – CPF: 955.792.733- 04
João Ferreira de Souza – CPF: 860.125.923-53
Maria José Carvalho de Araújo – CPF: 795.468.293-00
Maria do Amparo Alves Nobrega – CPF: 860.770.533-20
Maria Elenilda Albuquerque de Oliveira – CPF: 468.770.533-20
do cargo de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO ,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos06 dias do mês demarço, do ano de 2023.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:F0B99692

GABINETE
PORTARIA Nº 024/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a solicitação de desligamentos de alguns membros que faziam parte da composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS para a gestão 2023 a 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o novo quadro de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS pelo período de 10 de março de 2023 a 10 de março de 2025, na forma a seguir:
MESA DIRETORA:
PRESIDENTE: Layara Fernandes Barros**;**
VICE-PRESIDENTE: Jamisson Carvalho Rocha;
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Andressa Pinho da Rocha**;**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde
Titular 1: Antonia Carlas Ferreira de Araújo
Suplente 1: Simone Alves Gouveia

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ronysvaldo Carvalho Fontenele
Suplente: Antônio José da Silva

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Titular: Weshilly Ferreira Batista
Suplente: Jessyca de Sousa Morais

PRESTADOR DE SERVIÇO
Prestador de serviço contratado pelo SUS
Titular: Jamisson Carvalho Rocha
Suplente: Maria do Livramento Pereira dos Santos

TRABALHADORES DA SAÚDE
Nível Superior
Titular: Layara Fernandes Barros
Suplente: Duiliane Coelho e Silva

Nível Médio
Titular: Marcos Antônio Matias Benicio
Suplente: Maria Eunice Alves de Abreu

Nível Fundamental
Titular: Rosilene Rodrigues do Nascimento de Oliveira
Suplente: Naiane Amaral do Nascimento

USUÁRIOS
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Barroquinha-CE
Titular: Beatriz Oliveira de Araújo Lima
Suplente: Maria Antonieta Martins

Igrejas
Titular: Orlando Ferreira dos Santos Filho
Suplente: Adriano Alves Menezes

Associação Riacho de Baixo (Área I)
Titular: AntonioValdinar Alves
Suplente:João Feitosa da Cruz

Associação dos Moradores da Vila Santa Isabel(Área II)
Titular: Francisco das Chagas Alves Santana
Suplente: Zefirino Alves Carneiro

Colônia de Pescadores de Bitupitá (Área III)
Titular: Milena Freitas de Carvalho
Suplente: Elda Maria Veras Rodrigues

Representantes do CMDCA
Titular: Patrícia Silva Passos
Suplente: Débora Karine Gomes Frota

Associação Ilha dos Fernandes
Titular: Francisco José Silva dos Santos
Suplente: José Maria Alves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeitos retroagem a 10 de março de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de março, do ano de 2023.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:144945FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campos Sales, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que errata do aviso de licitação, licitação na modalidadeTomada de Preçosno**2023.03.16.02.TP.CMC**, do tipo**Menor Preço global**, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS COM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CE**,** Nos avisos de licitações publicado no dia 17/03/23 nos jornais: O POVO, página 27 e no diário oficial dos municípios do Estado do Ceará página página 11, Onde lê-se: tomada de preços nº**2023.02.06.01.TP.CMC**, leia-se: tomada de preços nº**2023.03.16.02.TP.CMC.**

CAMPOS SALES-CE, 23 de março de 2023.

NATÁLIA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:C1434FA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23.03.23.0001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 58, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/03/2023. Edição 3172.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPOS SALES (CE), 23 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:69ECA734

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelos ORDENADORES DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FG, a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE. FAVORECIDO: WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME. VALOR: R$ 848.440,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). Fundamento Legal: caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e inciso III do art. 13, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2°, §1°e §2° da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE - Diego Dodson Santos Batista – Secretário de Administração e Finanças; Regislane Maria Pereira Rocha Santos – Sec. de Políticas para Saúde; Paulo Roberto Alves de Souza – Sec. de Assistência Social e Trabalho; Maria Gonçalves de Oliveira – Sec. de Políticas para Educação; Juceando Francisco de Sousa – Sec. de Desporto; Maria Elionete Leite do Nascimento – Sec. de Assuntos Para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo; Wanderson Costa Guedes – Sec. de Obras e Urbanismo; Pedro Alves Cavalcante Neto – Sec de Desenvolvimento Rural; Rosalva Pereira de Sousa Lima – Sec. de Governo e Assuntos Políticos.

Campos Sales/CE, 23 de Março de 2023.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:6C0B56C6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-009. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, e a Empresa **F G DE LACERDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA e FRANCINALDO GENIVAL DE LACERDA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:E42C17BA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-010. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE DESPORTO**, e a Empresa **F G DE LACERDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil, oitocentos reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: JUCEANDO FRANCISCO DE SOUSA e FRANCINALDO GENIVAL DE LACERDA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:1687A0F1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-011. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, e a Empresa **F G DE LACERDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: ANTONIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE e FRANCINALDO GENIVAL DE LACERDA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:A4D45719

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-012. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, e a Empresa **F G DE LACERDA**. Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: WANDESON COSTA GUEDES e FRANCINALDO GENIVAL DE LACERDA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:044098CD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**, e a Empresa **F G DE LACERDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e FRANCINALDO GENIVAL DE LACERDA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:0F0ECE56

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, e a Empresa **F G DE LACERDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 103.200,00 (cento e três mil, duzentos reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: CÍCERO DE OLIVEIRA SIMÃO e FRANCINALDO GENIVAL DE LACERDA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:0EBA33AF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, e a Empresa **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 123.450,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA e WILSON PEREIRA NOCA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:CA2B4F65

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**, e a Empresa **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e WILSON PEREIRA NOCA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:397434D4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, e a Empresa **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 326.550,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS e WILSON PEREIRA NOCA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:56535D53

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, e a Empresa **PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R$ 28.275,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA e WILSON PEREIRA NOCA.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:8318E8D0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 1.462.630,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:3C7C91F1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-008. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASSECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:B66137C1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-007. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASSECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 398.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:9282EEB2

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 263.765,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:00622FAD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 263.765,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:DD918F28

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-003. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 466.390,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: ANTONIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:6B170ED1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-004. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de

Campos Sales, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 519.710,00 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e dez reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários: WANDERSON COSTA GUEDES e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:AB1141ED

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.23.61-005. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.23.61.RP.FG. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**, e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRAIS**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:**R$ 771.350,00 (setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**. Vigência do Contrato: até 16/01/2024. Signatários:MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA DE LIMA ARRAIS.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:EF1AB875

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 241/2023. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 156/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.O art. 3º da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**. A cada ano serão premiados alunos da Rede Pública Municipal de Educação, nos seguintes termos:*
I – 01 (um) aluno do 2º Ano do Ensino Fundamental Regular com a maior proficiência no resultado do SPAECE da sua série;
II – 02 (dois) alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental Regular com a maior proficiência no resultado do SPAECE da sua série, sendo 01 (um) aluno em Língua Portuguesa e 01 (um) em Matemática;
III - 02 (dois) alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental Regular com a maior proficiência no resultado do SPAECE da sua série, sendo um aluno em Língua Portuguesa e 01 (um) em Matemática.
Parágrafo Único. São critérios de desempate os resultados de frequência e de notas da avaliação escolar." (N.R.)

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º.** A cada ano serão premiados professores da Rede Pública Municipal de Educação, nos seguintes termos:*
I- .....:
.....;
.....;
.....;
II – .....:
.....;
.....;
.....;
d) .....;
III - .....:
.....;
.....;
.....
***§ 1º**. Cada professor somente poderá receber uma premiação por série, conforme sua lotação.*
***§ 2º.** No caso de unidades escolares com mais de uma turma por série/ano, a premiação será individualizada para cada uma delas."* (N.R.)

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A cada ano serão premiados os Núcleos Gestores das escolas de maior proficiência escolar, nos seguintes termos:
– Núcleos Gestores das escolas (Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares) com maior proficiência escolar no 2º Ano do Ensino Fundamental Regular, observados os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 2º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano, nas disciplinas de Português e Matemática, no 2º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
Núcleos Gestores das escolas (Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares) com maior proficiência escolar no 5º Ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 5º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 5º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
Núcleos Gestores das escolas (Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares), com maior proficiência escolar no 9º ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 9º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de dada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 9º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município.
***Parágrafo único.** Nas unidades escolares com mais de um Coordenador Pedagógico a premiação será integral para todos."* (N.R.)

Art. 4º. Fica acrescido o inciso VI ao caput do art. 7º da Lei nº 156/2019 com a seguinte redação:
*"**Art.7º**.....*
VI – Todos os alunos que obtiverem pontuação máxima serão premiados com medalha e Certificado de Honra ao Mérito." (N.R,.)

Art. 5º.O art. 10 da Lei nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10**. Para atender ao aumento e despesas autorizadas por este projeto de Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao Orçamento do Município." (N.R.)*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de março de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F880F9FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 242/2023. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 203/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.O art. 2º da Lei nº 203/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os alunos e os professores vencedores daOlimpíada de Língua Portuguesa promovida pelo Ministério da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE**,**com a premiação de celulares, sendo 05 (cinco) para os alunos vencedores e (05) para os professores que produzirem o melhor relato de prática por categoria*." (N.R.)

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 203/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os alunos e os professores vencedores daOlimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP – Mirim (alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental), obedecendo a seguinte ordem:*
*I – 01 medalha de ouro para o aluno que obtiver a maior pontuação na sua série, se estendendo a premiação ao professor que irá ministrar as oficinas, independentemente de ser o professor da turma ou inscrito na OBMEP**.***
*II - 01 medalha de prata para o aluno que obtiver a segunda maior pontuação na sua série, se estendendo a premiação ao professor que irá ministrar as oficinas, independentemente de ser o professor da turma ou inscrito na OBMEP**.***
*III - 01 medalha de bronze para o aluno que obtiver a terceira maior pontuação na sua série, se estendendo a premiação ao professor que irá ministrar as oficinas, independentemente de ser o professor da turma ou inscrito na OBMEP**.***
Parágrafo único - Os alunos e professores premiados nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo serão contemplados com um Certificado de Menção Honrosa." (N.R.)

Art. 3º. Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 203/2021, com a seguinte redação:

***"Art. 4º-A.** Será sorteado um tablete para os alunos com 100 % (cem porcento) de frequência nas aulas do Projeto #AprenderMais, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação."* (N.R.)

Art. 4º.O art. 5º da Lei nº 203/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Para atender ao aumento e despesas autorizadas por este projeto de Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao Orçamento do Município*." (N.R.)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de março de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:17F44649

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CONSELHO MUNIIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESENTE
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Chaval-Ce, no uso das atribuições estabelecidas na lei Federal nº 8,069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei municipal nº 296/2015(que dispõe sobre o conselho Tutelar) Constituiu a Comissão especial eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Chaval- Ce, em 24 de fevereiro de 2023, Após analisar as seguintes pautas descriminadas a baixo e conforme deliberado em sua reunião ordinária do dia 21 de Março de 2023.
RESOLVE
ART. 1º APROVAR A LEI DE Nº 544/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023 RESALVANDO O ART. 15 DA LEI 296/2015 VI- QUE DIZ QUE É RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CHAVAL/ CE REALIZAR PROVA ELIMINATÓRIA E FISCALIZAR, SENDO QUE A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO É SOMENTE DE FISCALIZAR (SEGUE ANEXO CÓPIA DAS LEIS MENCIONADAS).

ART. 2º REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

CHAVAL- CEARÁ: 21/03/2023.

ROSILENE MARCIEL DE OLIVEIRA
Presidente Interina Do CMDCA

LEI MUNICIPAL DE Nº 383/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019. ACRESCENTA INCISO AO ART. 15 DA LEI Nº 296/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 15 da Lei nº 296/2015, de 22 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.15.....
VI – Após o curso descrito no inciso anterior, o candidato fará prova eliminatória a ser realizada e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Chaval/Ce, sendo necessária a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para que o candidato esteja apto a pleitear a candidatura de Conselheiro Tutelar do Município de Chaval. (Modificado de acordo com a Emenda Modificativa nº006/2019). Anexo.
VII – (Suprimido de acordo com a Emenda Supressiva nº001/2019). Anexo.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 15 de Maio de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.05.15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 383/2019 DE 15/05/2019**, que **ACRESCENTA INCISO AO ART. 15 DA LEI Nº 296/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 15 dias de Maio de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 544/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.
"ALTERA OS ARTs. 11° e 17° DA LEI 296/2015 E CRIA O ART. 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I, 17J EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FEDERAL N° 231/2022".
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 11 da Lei nº 296, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde a 01 (um) salário mínimo vigente, sendo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas do Governo Federal, sendo destinada a rubrica orçamentária n° 08 243 0020 2.075 da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Chaval.

Art. 2° - O art. 17 da Lei nº 296, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos:

"CAPÍTULO V
DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES
Art.17 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 5°, §1° da Resolução Federal n° 231/2022.
I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Chaval, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
II – a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público; e
IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 3° - Acrescentam-se os artigos **17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I, 17J** à Lei Municipal nº 296, de 22 de junho de 2015, com a seguinte redação e incisos:
Art. 17-A - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Art. 17-B - Caberá ao Conselho Municipal, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e nesta legislação local referente ao Conselho Tutelar.
§1º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069 e na Lei Municipal n° 296/2015.
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e por esta Legislação correlata.
Art. 17-C - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos
§7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
§8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
§10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
§13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 17-D - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 17-E - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Estado do Ceará, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
II - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.
§1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
§2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 17-F - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução Federal n° 231/2022.
§1º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
§2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências
§4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
§5º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§6º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§7º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.
§7º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 17-G - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos nesta legislação local e específica.
§1º - Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990.
§2º - Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
§3º - Poderá ser realizada a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial ou meio equivalente.
Art. 17-H - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.
§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 17-I - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§1º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.
§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
Art. 17-J - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação **REVOGADA** as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 08 de Março de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023.03.08

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 544/2023 DE 08/03/2023**, que **"ALTERA OS ARTs. 11° e 17° DA LEI 296/2015 E CRIA O ART. 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I, 17J EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FEDERAL N° 231/2022".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 08 dias de Março de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9A4D20CF

CONSELHO MUNIIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESENTE
RESOLUÇÃO CMDCA N. 004/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.023 de 1999, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 296/15 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital,

na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 296/15, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Jose Romão Rios, S/N bairro Centro, Chaval/Ce, no horário de 08:00 às 11:00.
§5º As denúncias poderão ser encaminhadas para o e-mail conselhosassistencia22@outlook.com;
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.
Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Chaval/Ce, 21 de Março de 2023.

ROSILENE MARCIEL DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício do CMDCA Gestão 2021-2023

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C50880D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **LUIZA MARIA DE SÁ**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA PEF I**, através do Edital nº001/2003, de 03/02/2003, com 100hs, aula, pelo período de 01/03/2023 á 31/12/2023.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Março de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1994C947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO FINAL

Chamada Pública de Compra nº 001/2023 – SEDUC - Processo n° 2023.01.27.011-CH-SEDUC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Resultado Final: Grupo Informal Pescadores de Chorozinho, representado por Francisco Gleuson Carvalho, C.P.F. nº 757.442.603-15, para fornecer 3.760 kg do item 09, com o valor total de R$ 156.679,20 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e o Grupo Formal COPAZEL – Cooperativa Agroindustrial Zé Lourenço Ltda, CNPJ nº 10.254.805/0001-15, nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08,11,12,13 e 14, com o valor total de R$ 670.395,70 (Seiscentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), por atenderem a todas as exigências contidas nos itens 3.2, 3.3 e 6 do Edital de Chamada Pública. Restando sem fornecedor para 940 kg do item 09, e para os itens 03 e 10. A CPL divulga o resultado final, abre o prazo recursal, previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e coloca os autos a disposição dos interessados.

CHOROZINHO-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4F3C62BB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.03.21.027-PE-SEDUC-SRP, do tipo Menor Preço, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Creches, Escolas e da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 10 de abril de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:172A2F48

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO 1º ADENDO AO EDITAL

O Município de Chorozinho-Ceará, através da Sra. Pregoeira, comunica aos interessados que encontra-se disponível na CPL e no site www.tce.ce.gov.br (link Município/licitações), o 1º ADENDO referente ao Pregão Presencial n° 2023.03.10.020-PP-DIV-SRP, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual fornecimento de lanches e refeições destinados as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Chorozinho-CE, que altera cláusulas do edital e remarcou o prazo de abertura da Sessão pública para o dia 12 de abril de 2023, às 09:00 horas (horários de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com.

Chorozinho - CE, 23 de março de 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:A28916D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2023.03.23.028-PE-SMS-SRP do tipo Menor Preço, cujo Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal, através da Secretaria de Saúde do município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 11 de abril de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BB26A91C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.06.23.050 – TP - SPDU

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos no quantitativo de seu objeto, conforme planilha em anexo ao presente termo.

CHOROZINHO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A4F3A6B1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Concorrência no 2023.01.17.004-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada que liga a localidade de Baixa da Abelha a Sede do Município de Chorozinho-CE, conforme Plano de Trabalho nº 106614496. Resultado - Habilitadas: 1)Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Ltda – EPP, CNPJ nº 12.044.788/0001-17; 2)Medeiros Construções e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 07.615.710/0001-75; 3)G.A. Rabelo Júnior – ME, CNPJ nº 23.549.313/0001-07; 4)WU Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 10.932.123/000114; 5)Construplan Construção Ltda, CNPJ sob nº 38.124.587/0001-13; 6)Tecta Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 20.160.697/0001-75; 7)Hadar Construções e Serviços, CNPJ nº 11.306.956/0001-32; 8)Consbral Construções & Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 07.544.576/0001-69; 9)VK Construções E Empreedimentos Ltda, CNPJ nº 09.042.893/0001-02; 10)GK Engenharia Ltda, CNPJ nº 45.022.575/0001-43; 11)CSA Engenharia Ltda, CNPJ nº 39.629.277/0001-13; 12)KLF Serviços, CNPJ nº 35.848.539/0001-80; 13)LS Serviços de Construções Ltda, CNPJ nº 21.541.555/0001-10; 14)Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, CNPJ nº 63.551.378/0001-01, e 15) MSP Construções & Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.167.938/0001-42, por atenderem aos itens do Edital. Inabilitadas: 1)Monte Sião Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 09.423.269/0001-55, por descumprir o item 4.6.2.1.1 do Edital; 2)Pro Limpeza, Serviços e Construções Ltda, CNPJ nº 11.012.912/0001-08, por descumprir o item 4.6.2.1.1 do Edital; 3)Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, descumprir o item 4.5.4.3 c/c os itens 4.5 e 4.5.5 do Edital; 4)Construtora Vipon Ltda, CNPJ nº 34.631.462/0001-29, por descumprir o item 4.2 c/c o item 3.1.1 do Edital; 5)Construtora Monte Carmelo Ltda, CNPJ nº 14.099.430/0001-17, conforme o item 3.2.7.1 c/c o item 3.2.7 do Edital; 6)Plataforma Serviços e Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 10.736.137/0001-62, por descumprir os itens 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, e 4.2 c/c o item 3.1.1 do Edital; 7)DTC Construções E Serviços Eireli, CNPJ nº 13.640.830/0001-25, conforme o item 3.2.7.1 c/c o item 3.2.7 do Edital; 8)Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções – EPP, CNPJ nº 44.159.038/0001-87, por descumprir o item 4.6.5 do Edital; e 9)AOS Construções Ltda, CNPJ nº 40.001.303/0001-43, por descumprir os itens 4.5.2 e 4.5.10 c/c o item 4.7.5 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 04 de Abril de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-(CE), 23 de março de 2023.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:131E02E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI NO 544/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO 1

Do Fundo Municipal do Turismo
Art. 1 0 . Fica criado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Fundo Municipal do Turismo, com a finalidade de obtenção, recebimento e gerência de recursos financeiros, destinados ao provimento das ações administrativas na área turística em geral.
Art. 2 0 . Compete ao Fundo Municipal do Turismo:
I - a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente, em atividades turísticas no Município;
11 - o desenvolvimento e incentivo das atividades e turísticas do Município;

—
- o patrocínio, copatrocínio ou apoio a projetos e entidades de fomento ao turísmo em geral atuantes no Município;
- a disponibilidade de meios e recursos, quando necessários, para assegurar a participação em atividades turísticas, ou representação em eventos turísticos de qualquer natureza;
- o fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda de custo para profissionais do turismo visando o desenvolvimento e a divulgação do turismo no município, ou na forma de regulamento específico, quando necessário;
o custeio de despesas com atividades de aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade de entidades, Federações e Confederações e órgãos ligados ao turismo;

- a contratação de pessoal especializado para treinamento e preparo de eventos turísticos;
- o custeio de atividades relacionadas ao turismo em geral ou de apoio ao turismo, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade do patrocínio oficial.
Art. 3 0 . Constituem receitas do Fundo Municipal do Turismo:
- transferências orçamentárias específicas do Município;
- contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

—
- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- receitas de convênios com o Estado e a União;
- receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;
- receitas de eventos relacionados ao turismo;
- arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão onerosa de áreas com potencial turístico municipais, bem como pela locação de espaços publicitários e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

rendimento, acréscimo, juros e atualização monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;
X - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas fiscais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;
recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal ;
- receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;
- transferências de outros fund0S•
—

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Turismo deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária

Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.
Art. 4 0 . As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal doTurismo serão consideradas como contribuições feita à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido o respectivo recibo para documentação do doador.
Art. 5 0 . As doações de que cuida o artigo anterior serão classificados como:

1 - Esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer atividade relacionada ao turismo previamente identificada ou não;
11 Periódica, que alcança determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos relacionados ao turismo, de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
III — Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada atividade relacionada ao turismo durante uma ou mais temporadas.
Art. 6 0 . O doador ou contribuinte do Fundo pode condicionar a sua doação à determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua aplicação.
§ 1 0 . Na hipótese prevista no caput deste artigo, o doador deverá apresentar a proposta à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.
§ 2 0 . Após a manifestação, a proposta será remetida à Procuradoria do Município para emissão de parecer quanto à admissibilidade jurídica da proposta, e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para a decisão a respeito.

§ 3 0 . Sendo escolhida a proposta de doação subordinada a determinado ônus ou encargo, a Procuradoria do Município elaborará a minuta do acordo administrativo, que, após referendada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, será formalizada em termo próprio.
Art. 7 0 . Os patrocínios de projetos de eventos específicos ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente ser depositada na conta do Fundo Municipal do Turismo, nos termos propostos e aceitos.
§ 1 0 . Os patrocínios de que trata o caput deste artigo serão objetos de prévio entendimento entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o patrocinador.
§ 2 0 . A proposta do patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6 0 desta Lei.
Art. 8 0 . Também constituirão receita do Fundo Municipal do Turismo valores a receber de organismos e entidades nacionais ou

estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
Art. 9 0 . As contribuições ou doações de qualquer natureza poderão ser recebidas pelo Fundo Municipal do Turismo, inclusive para patrocínio de programas e ações relacionadas ao turismo específicos.
Parágrafo único. Os patrocínios poderão ser condicionados à observância do prazo mínimo, com ajuste contratual.

Art. 10. As contribuições e doações com ônus ou encargos ficam admitidas e autorizadas desde que haja manifesto de interesse público, cabendo ao Poder Executivo aceitá-las ou não, após análise técnica de sua conveniência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 11. O repasse de recursos para entidades e organizações relacionadas ao turismo será feito após cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e mediante Termo de Compromisso de utilização dos recursos para finalidades exclusivamente ligadas ao apoio e desenvolvimento do turismo.
Art. 12. O apoio financeiro a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros poderá ocorrer sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos desta Lei.
§ 1 0 . Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência e oportunidade.

§ 2 0 . Deliberada concessão do auxílio, competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.
Art. 13. Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal do Turismo deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções do Tribunal de Contas para realização das despesas nos fins previstos.
Art. 14. O Fundo Municipal do Turismo disporá de uma conta bancária oficial.
Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal do Turismo será feita pelo Ordenador Financeiro do Fundo e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal do Turismo em finalidades estranhas à atividade de apoio e fomento ao turismo, bem como o seu remanejamento para outros fins.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças implantará sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo de que cuida a presente Lei.
Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal do Turismo, aos que contribuam para o desenvolvimento do potencial turístico no Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos.
CAPiTULO 11
— CIN PJ: 10.462.349/UUUl-U7
Do Conselho Municipal do Turismo
Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal do Turismo de Croatá/CE, com o objetivo de elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal do Turismo, bem como promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
Art. 19. O Conselho Municipal do Turismo terá caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal em assuntos referentes à promoção e o incentivo ao Turismo, nos termos da Legislação vigente.
Art. 20. O Conselho Municipal do Turismo será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que será o Presidente;
11 por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
— por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- por dois outros membros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e/ou a entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos, ligadas ao apoio e fomento do turismo.
Art. 21. Compete ao Conselho Municipal do Turismo:
- elaborar, implementar e fiscalizar a Política Municipal do Turismo, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

-
- promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando sempre o cumprimento de suas finalidades;
111 - propor ao Poder Executivo resoluções, atos, recomendações ou instruções regulamentares necessários ao pleno desenvolvimento das atividades turísticas;
IV - elaborar, sugerir e apoiar projetos relacionados ao fomento do turismo;
opinar, previamente, quando à aceitação de doações e contribuições de qualquer espécie;

- elaborar e propor as diretrizes básicas e desenvolver ações em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades turísticas;
- monitorar o desenvolvimento da infraestrutura turística no âmbito do munícipio, propondo as medidas administrativas que julgar adequadas;
- promover e divulgar debates, simpósios e audiências públicas sobre temas de interesse turístico;

promover a integração do Turismo do município com outros centros;
— fiscalizar e acompanhar as receitas, despesas e movimentações do Fundo Municipal do Turismo;

conceder, mediante critérios previamente estabelecidos em Regimento, homenagens às pessoas e entidades com relevantes serviços prestados ao turismo do município;
XII - elaborar, modificar e aprovar o próprio Regimento Interno.
Art. 22. O Conselho Municipal do Turismo se reunirá mensalmente ou extraordinariamente.
§ 1 0 . A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação de pelo menos dois dos membros, em circunstâncias extraordinárias ou excepcionais;

§ 2 0 . As reuniões deverão ser secretariadas, lavrando-se ata a respeito, onde constarão todas as deliberações do Conselho.
CAPÍTULO 111
Das disposições finais
Art. 23. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que for necessário ao fiel cumprimento de suas disposições.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 21 dias de margo de 2022.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6DB06AC8

GABINETE
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CROATÁ EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO MAESTRO JOSÉ AMÉRICO DE BRITO, CONHECIDO CARINHOSAMENTE COMO ZÉ FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 011/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Decreta luto oficial no município de Croatá em virtude do falecimento do Maestro José Américo de Brito, conhecido carinhosamente como Zé Ferreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à sociedade croataense no decorrer de sua vida como cidadão e músico da cidade, além do alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade croataense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre maestro, de conduta íntegra, respeitável e de elevado espírito;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por um dia, contado a partir desta data, no Município de Croatá, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Maestro José Américo de Brito, conhecido carinhosamente como Zé Ferreira, que dedicou vários anos de sua vida prestando inestimáveis serviços aos cidadãos de Croatá.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 23 de março de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:50583F79

GABINETE
REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 012/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, II e VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de planejamento - unidade responsável pelo planejamento das contratações, responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Mapa de Riscos;
VII - setor de licitação - unidade responsável para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*, e

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes

Art. 4º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Das Exceções

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e

V - as transferências voluntárias imprevisíveis, concebidas no exercício do curso do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Dos Procedimentos

Art. 6º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços do "CATMAT" e "CATSER" do Governo Federal, e quando se tratar de obras, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), ou ainda da Tabela da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará (SEINFRA) para as demais obras e serviços de engenharia.

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Da Consolidação
Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 8, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Da Autoridade competente

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 12.

Das Unidades de execução descentralizada

Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Da Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9.

Do Relatório de riscos

Art. 17 O setor de planejamento elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 18. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o dolo ou má fé no exercício das suas atividades.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 19. A Central de Compras do Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20. A Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Da Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 22 de março de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6249F719

GABINETE
REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA A

DECRETO Nº 013/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, II e VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se também às contratações realizadas com a utilização de recursos de outros entes públicos oriundos de transferências voluntárias.

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Das Classificação de bens

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Da Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Dos Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Das Normas complementares

Art. 7º. O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Da Vigência

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 22 de março de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:25B405C4

GABINETE
DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI 14.133/21, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei 14.133/21, no Âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em Decreto Municipal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021, do Governo Federal, ou de outra que lhe suceder.

§ 1º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Da Formalização

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 5º. Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

Dos Critérios

Art. 6º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Dos Parâmetros

Art. 7º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - quando se tratar de fornecimento de combustíveis, pesquisa fotográfica de preços expostos nas bombas de abastecimento, quando houver a recusa de fornecedor em disponibilizar a pesquisa formal, devidamente atestada por agente responsável pela cotação de preço, contendo, no mínimo, os dados do estabelecimento, data e assinatura.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º. Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º. Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Da Contratação direta

Art. 9º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 10. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias

para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Da Vigência
Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 24 de março de 2023.

JAKELINE FREITAS FELINTO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:CB870CC2

GABINETE
INSTITUI O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 0103022/2023, de 22 de março de 2023.

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. no Âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º. Fica autorizada, por todos os órgão da Administração Pública Municipal, a aplicação, no que couber, da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a lhe suceder, para adoção do catálogo de padronização de compras, serviços e obras, disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.
Das Orientações Gerais
Art. 3º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal que a expediu.

Art. 4º. O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.
Da Vigência
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:17B91998

GABINETE
DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2203002/2023, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a Governança das Contratações públicas no Âmbito do Município de CROATÁ/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 1º. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.
§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 do Governo Federal, ou da que vier a lhe suceder.
Das Definições
Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração:gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II - estrutura:maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III - governança das contratações públicas:conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregarvalor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato,e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
V - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;
VI - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.
VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente,e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.
CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS
Dos Objetivos
Art. 3º. Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Da Função

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Das Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:
I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
VIII - transparência processual;
IX - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Dos Instrumentos

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
II - Plano de Contratações Anual;
III - Política de gestão de estoques;
IV - Política de compras compartilhadas;
V - Gestão por competências;
VI - Política de interação com o mercado;
VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
IX - Definição de estruturada área decontratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentosde governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º. Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:
I - da especificação do objeto a ser contratado;
II - das obrigações da contratada; ou
III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Os PLS devem conter, no mínimo:
I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
III - ações voltadas para:
a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
d) fomento à inovação no mercado;
e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
f)divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º. O PLS deverá nortear a elaboração:
I - do Plano de Contratações Anual;
II - dos estudos técnicos preliminares; e
III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º. Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º. O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Da Política de gestão de estoques

Art. 11. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Da Política de compras compartilhadas

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:
I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e
II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A administração pública constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Da Gestão por competências

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Da Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;e
IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar em harmonia com a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto, instituída pelo Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substitui-lo.
Da Gestão de riscos e controle preventivo
Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.
Das Diretrizes para a gestão dos contratos
Art. 17. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:
I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
Da Definição de estrutura da área de contratações
Art. 18. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II - estabelecer em normativos internos:
a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.
CAPÍTULO IV
DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Das Tecnologias digitais
Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão utilizar o Sistemade Compras que lhe achar conveniente para as etapas e atividades do processo de contratação, desde que atendam às exigências da plataforma +brasil.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Acompanhamento e atuação da alta administração
Art. 20. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:
I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e
III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.
Das Orientações Gerais
Art. 21. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal que a expediu.
Art. 22. O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.
Da Vigência
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:CD9CA98E

GABINETE
REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER REGRAS PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às aquisições de bens e contratações de serviços em geral.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou da Tabela da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará – SEINFRA, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A TABELA DA SEINFRA deverá ser mantida pela Secretaria Estadual de Infraestrutura do Ceará, segundo suas definições técnicas.

Art. 4º. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública municipal desenvolvam novos

sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, SEINFRA E SICRO.

Art. 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º. Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Instrução Normativa, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Instrução Normativa, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º , fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma desta Instrução Normativa, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 24 de março de 2023.

JAKELINE FREITAS FELINTO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7FB8C225

GABINETE
REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Governo Federal.

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, disponível em endereço eletrônico para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Das Hipóteses de uso

Art. 4º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Da Instrução

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, na forma de Instrução Normativa Municipal prevista para esse fim,

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Do Órgão ou entidade promotora do procedimento

Art. 6º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital de contratação direta.

Da Divulgação

Art. 7º. O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Do Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Da Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo Pregoeiro(a) para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Do Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da Instrução Normativa que trata de Pesquisa de Preços, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Da Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do edital de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata o §7º do art. 32 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. Caso o procedimento reste fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Da Vigência
Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 24 de março de 2023.

JAKELINE FREITAS FELINTO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:214AF902

GABINETE
REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Dispensa de Licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Da Dispensa Física

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Da Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, na forma de Instrução Normativa Municipal prevista para esse fim;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Instrução Normativa, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Da Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Do Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Da Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata o §7º do art. 32 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. Caso o procedimento reste fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário local vigente.

Da Vigência

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 24 de março de 2023.

JAKELINE FREITAS FELINTO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E8E320B0

GABINETE
INSTITUI O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 005 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. no Âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Do Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Esta Portaria institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Fica autorizada, por todos os órgão da Administração Pública Municipal, a aplicação, no que couber, da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a lhe suceder, para adoção do catálogo de padronização de compras, serviços e obras, disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal que a expediu.

Art. 4º. O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Da Vigência

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 22 de março de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BB5EBF87

GABINETE
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Âmbito do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Governo Federal, ou outra que vier a lhe suceder.

Da Abertura a pessoas físicas

Art. 4º. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no ***caput*** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico

para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Das Regras específicas

Art. 5º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal que a expediu.

Art. 7º. O Secretário Municipal da pasta interessada, ou a Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Da Vigência

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 24 de março de 2023.

JAKELINE FREITAS FELINTO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D44F9561

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

ANTONIO ROBERT RODRIGUES LIMA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC - para Agricultura - Fruticultura - Maracujá - Irrigado - Implantação de Maracujá Irrigado. Localizado no Sítio Pau Brasil, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7383DB21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIAS DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-006/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **05.04.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:47F48C44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA 017/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando, que o servidora **Damião Edson de Sousa** é detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito, cujo preenchimento se deu através de aprovação prévia em concurso público;

Considerando, que o referido servidor já desempenhou no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito mais de três anos de exercício ininterruptos, bem como que já preencheu os demais requisitos para aquisição da estabilidade no serviço público, conforme portaria nº 017/2022 deste órgão;

Considerando, o que estabelece a Lei 1178/2006, em seu art. 91, que prevê a possibilidade de Licença por período de até 03 (três) anos para o Servidor Público estável, sem remuneração;

Considerando ainda, o requerimento do Servidor e previsão legal para sua concessão;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido a Licença para o Servidor Damião Edson de Sousa, de suas funções na Câmara Municipal de Farias Brito, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Farias Brito, Artigo 91 da Lei 1.178/2006.

Art. 2º O afastamento concedido surtirá seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará, em 23 de Março de 2023.

RAUL FRANKLIN
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:57D4BA05

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2023.03.09.1, resultou **DESERTO** face à total ausência de interessados. **Maiores Informações:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br - (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 23 de março de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C9B88839

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.03.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na realização de curso de formação de professores, visando à implantação e execução de programa de alfabetização fônica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 27 de março de 2023, a partir das 17h; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 10 de abril de 2023, às 9h; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** (88) 35441569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 23 de março de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D55036B2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.23.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.03.23.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na confecção (digitalização, impressão e organização) de material pedagógico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 27 de março de 2023, a partir das 17h; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 10 de abril de 2023, às 10h; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** (88) 35441569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 23 de março de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:38EB3112

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM – CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 12 DE ABRIL DE 2023** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº **2203.01/2023-PMF/TP**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADOS E CONTROLE DE FROTAS DE VEÍCULOS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.fortim.ce.gov.br/.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0EB28436

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.07.002 - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à adjudicação e homologação procedida pelo(a) Ordenador(a) do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO**: ADAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CONSERTOS DE UM PRÉDIO PÚBLICO NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE NA ZONA RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATADO:** PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. **VALOR GLOBAL**: R$ 40.292,49 (quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e

nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso I, do artigo 75 c/c o art. 72, da Lei no 14.133/2021 alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO 2023.03.23.01
CONTRATO: CONTRATO Nº 2023.03.23.01
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 2023.04.20.02
CONTRATADA: PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: ADAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CONSERTOS DE UM PRÉDIO PÚBLICO NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE NA ZONA RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.
VALOR: R$ 40.292,49 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 23/03/2023 A 23/05/2023.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:60FFAB7E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde de Frecheirinha (CE), no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA, NA SEDE DO MUNCÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-05102201-TP**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor de E R AGUIIAR CONSTRUÇÕES EIRELI com valor total de R$ 1.206.376,19 (um milhão, duzentos e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

Frecheirinha–CE, 23 de março de 2023.

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA-
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:33ABC90F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177 – ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº **PMF-05102201-TP**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** E R AGUIIAR CONSTRUÇÕES EIRELI. **OBJETO:** AMPLIAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA, NA SEDE DO MUNCÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL GLOBAL:** R$ 1.206.376,19 (um milhão, duzentos e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.10.302.0068.1.019 - 4.4.90.51.00/3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2023. Signatários: ERALDO RODRIGUES AGUIAR - Contratado- **ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA** Contratante.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:29F324D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2303.01/2023

A SECRETARIA DE SAÚDE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **27 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023**, no horário de 08:00 às 12:00**, horário de Brasília/DF**, estará realizando a abertura do processo **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o nº **2303.01/2023,** visando à; **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:B309C1F4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 04/2023 - SME

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **TALES FREDERICO DE SOUZA**, RG 200909915450, CPF: 058.912.683-02, Diretor de Transporte da Secretaria da Educação Básica do Município, **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 90,00 (noventa reais)**, para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no **dia 25 de março de 2023**, vez que conduzirá servidores da SME para o **"I Seminário de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica"** que ocorrerá no Seara Praia Hotel na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B5A7192C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 05/2023 - SME

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **MARIA DA GLÓRIA ALVES MATOS VASCONCELOS**, CPF 681.127.853-68, Superintendente Escolar, lotada na Secretaria da Educação Básica do Município,1/2 (meia) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no **dia 25 de março de 2023**, vez que conduzirá servidores da SME para o **"I Seminário de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica"** que ocorrerá no Seara Praia Hotel na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8274A967

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 06/2023 - SME

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES**, RG 20000031029842, CPF 725.316.573-04, Superintendente Escolar, lotada na Secretaria da Educação Básica do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no **dia 25 de março de 2023**, vez que conduzirá servidores da SME para o **"I Seminário de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica"** que ocorrerá no Seara Praia Hotel na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:25CEAC66

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 07/2023 - SME

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **EDINACI ARAGÃO MELO,** CPF: 839.089.353-34, Secretária Adjunta da Educação Básica do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no **dia 25 de março de 2023**, vez que conduzirá servidores da SME para o **"I Seminário de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica"** que ocorrerá no Seara Praia Hotel na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:01DD5907

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 08/2023 - SME

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **ANTONIA CÉLIA XIMENES MELO**, RG 85814085, CPF 537.838.163-08, coordenadora da Educação Especial, lotada na Secretaria da Educação Básica do Município, **1/2(meia) diária** no valor total de **R$90,00 (noventa reais)**, para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no **dia 25 de março de 2023**, vez que conduzirá servidores da SME para o **"I Seminário de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica"** que ocorrerá no Seara Praia Hotel na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:28F9BE8A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 069/SMS/2023.

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sr.ª **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, RG: 20160247947, CPF:561442.293-53**, Secretária da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE no dia 24 de março de 2023 para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Saúde de Groaíras na 3° Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB/CE).

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de março de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7CBEA839

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº70/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOÃO VICTOR PAIVA AZEVEDO**, RG 20085458281, CPF: 614.489.113-70, Chefe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza -CE, no dia 24 de março de 2023, para tratar de assuntos da Vigilância Ambiental no evento do Dia Mundial da Água: Monitoramento, análise e segurança em Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de março de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:40C34C37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 003/2023-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE ESTIVAS, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Espécie: Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 35.131.683/0001-09 – Valor Global: R$ 41.141,95 (quarenta e um mil

cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). – Data da Homologação/Adjudicação: 22/03/2023 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93 –

ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES
Ordenadora de Despesas Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3A5DA9D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2023

Decreto N° 018/2023

Dispõe sobre a regularização da Comissão criada pela Lei nº 397-A/2008 e alterada pela Lei n° 596/2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio Da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

Considerando o **ofício n° 001/2023** – Comissão de Autorização de Licença para Funcionamento em Horário Especial, de **07/02/2023**.

Considerando o **ofício n° 035/2023**, de **20/03/2023**, oriundo da Secretaria Executiva de Gestão Integrada de Segurança Pública, indicando nome do servidor para representar a Guarda Civil Municipal, em substituição a servidora que se encontra em licença gestante.

Considerando o **ofício n° 052/2023**, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando o ofício n° 035/2023, proveniente da Secretaria Executiva de Gestão Integrada de Segurança Pública, de **21/03/2023**.

Considerando que o Município deve exercer o Poder de Polícia sobre qualquer atividade comercial, mormente em respeito aos horários e locais de funcionamento, uma vez que se trata de uma competência prevista na Constituição Federal de 1998.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que cada órgão mencionado § 2º, do Artigo 3º da Lei nº 397-A/2008, devidamente alterado pela Lei nº 596/2015, indicou um membro de sua composição para o exercício das funções previstas nas referidas Leis, mediante o ofício n° 0282/2021, da lavra da Secretaria de Administração e Finanças, no qual consta o encaminhamento da indicação dos nomes para a formação da comissão prevista na legislação municipal já mencionada.

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado, como membro da Comissão, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 397-A/2008, c/c o art. 1º da Lei n° 596/2015, os seguintes servidores:

Servidor	Órgão
Wilker de Paula Feijó	Guarda Municipal de Ibiapina

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições do decreto n° 071/2021.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 23 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:75A57A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2023

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA FRANCIELMA OLIVEIRA FREIRE,** abandonou seu posto de trabalho desde 1º de março de 2023, sem a nenhuma justificativa prévia para este comportamento.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pelo patrimônio público e, neste caso, pelo do município de Ibiapina.

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a Sr.ª **MARIA FRANCIELMA OLIVEIRA FREIRE**, portadora do CPF n° 048.772.833-58 e Carteira de Identidade n° 2007174260-8 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Curralinho, Zona Rural, do município de Ibiapina-CE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Chefe de Célula da CAF (CC-V), com lotação na Secretaria de Saúde, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal n° 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 1º de março de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 16 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:294C5A5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º **EXONERAR** a Sr.ª **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do CPF n° 099.214.577-56 e Carteira de Identidade n° 2000097203239 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Avelino Portela, nº 51, Bairro São João, Ibiapina-CE, para exercer as funções do Cargo Comissão de Coordenadora Pedagógica com lotação na Secretaria de Educação, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal n° 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 20 de Março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:806F5CBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2023

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º **NOMEAR** a Sr. ª **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do CPF n° 099.214.577-56 e Carteira de Identidade n° 2000097203239 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Avelino Portela, nº 51, Bairro São João, Ibiapina-CE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Ensino Fundamental com lotação na Secretaria de Educação, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal n° 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 20 de Março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:FECC7703

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARA — CÂMARA MUNICIPAL IGUATU — EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, — CNPJ N°. 05.716.089/0001-00. **CONTRATADA**: F. A. PIMENTEL - CNPJ SOB O N°. 10.176.228/0001-90. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAQDES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE TONNER, TINTA E CILINDROS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE. **VALOR TOTAL:** R$ 11.230,00 (ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO. IGUATU-CE, EM 22/03/2023. MARCONI DE MATOS FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU.

IGUATU-CE, EM 22/03/2023

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6D60254A

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. CONTRATADA: F.A. PIMENTEL-ME CNPJ Nº 10.176.228/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** N.º 2023.02.20.01-CAM-IGUATU-CE**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE TONNER, TINTA E CILINDROS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE. **VALOR TOTAL**: R$ **11.230,00 (ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA). DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0101.01.031.0001.2.001 E **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 E 3.3.90.30.00 **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MARÇO DE 2023**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO** - (**PRESIDENTE**) / **FRANCISCO ALVES PIMENTEL** - (**REPRESENTANTE LEGAL**), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO**.**

IGUATU-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2E73A615

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
AVISO DE RATIFICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME**. NESTE ATO, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DA PASTA, A SENHORA ELANE DE LAVOR BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO **PROCESSO ADIMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2023.03.22.01-PMI-SME**, NA FORMA A SEGUIR: **INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME. **FAVORECIDO:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.788.639/0001-34. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ART. 22 DO DECRETO FEDERAL 7.892/2013, ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/ 2017. **DO OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.28.02-PMI-SMS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.05.01-PMI-SMS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SEDE DA SECRETARIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0901-12.122.0058.2.031 E Nº 0901-12.361.0022.2.042, ELEMENTOS DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 E Nº 4.4.90.52.00. VALOR GLOBAL: R$ 1.401.999,90 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

ELANE DE LAVOR BARBOSA –
Secretária.

IGUATU-CE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:542607B0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.09.01-PMI-SEFAM. Objeto: Aquisição de servidor destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM, do Município de Iguatu-CE, Conforme Especificações Constantes no Termo de Referência. **Resolve** revogar em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob. nº. **2023.02.09.01-PMI-SEFAM**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Iguatu/CE, 22 de março de 2023.

Secretaria da Fazenda Municipal,
ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS,
Ordenadora de Despesas,
Prefeitura Municipal de Iguatu.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:41C50F8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CÃMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.20.01

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.03.20.01,** A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2023.03.20.01**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE AUDIO E VIDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINARIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, tudo conforme especificações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://cmiraucuba.ce.gov.br/. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço de mercado encontrado até o momento: **R$ 52.993,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais),** através do e-mail: contato@cmiraucuba.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Irauçuba, sito na Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP.: 62.620-000 – Irauçuba/CE, até as 13:00h do dia 29 de março de 2023, preservado o direito das ME e EPP locais e regionais, conforme Lei Complementar 123 e alterações posteriores.

Irauçuba/CE, 22 de março de 2023.

ROMINA BRAGA DE MESQUITA -
Agente de Contratação, Licitações Comuns, Presenciais ou Eletrônicas.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5763983

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 809 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XVIII e artigo 10, I, "b", do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), expressamente proíbe, a exoneração de servidora gestante desde o conhecimento da gravidez até cinco meses após o parto.
CONSIDERANDO que a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que: as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título temporário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória.
CONSIDERANDO que a servidora gestante está protegida contra a exoneração, mesmo em cargo comissionado, fazendo *jus a* chamada estabilidade provisória.
CONSIDERANDO que a proteção dos direitos da mãe e da criança se sobrepõe à previsão constitucional de livre exoneração nos cargos comissionados.
CONSIDERANDO que é do conhecimento da Administração Pública Municipal, a condição de gestante da servidora efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Da Inclusão e Promoção Social, **MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO**, bem como sua necessidade de afastamento de suas atividades laborais por motivo de saúde devidamente comprovado.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear interinamente o Sr. **JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL,** do Município de Irauçuba, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FUNDO DO IDOSO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EC06202E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 823 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.518 de 01 de Março de 2021, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FUNDO DO IDOSO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:61645764

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 824 DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XVIII e artigo 10, I, "b", do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), expressamente proíbe, a exoneração de servidora gestante desde o conhecimento da gravidez até cinco meses após o parto.
CONSIDERANDO que a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que: as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título temporário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória.
CONSIDERANDO que a servidora gestante está protegida contra a exoneração, mesmo em cargo comissionado, fazendo *jus a* chamada estabilidade provisória.
CONSIDERANDO que a proteção dos direitos da mãe e da criança se sobrepõe à previsão constitucional de livre exoneração nos cargos comissionados.
CONSIDERANDO que é do conhecimento da Administração Pública Municipal, a condição de gestante da servidora efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Da Inclusão e Promoção Social, **MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO**, bem como sua necessidade de afastamento de suas atividades laborais por motivo de saúde devidamente comprovado.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear interinamente a Sra. **JOSIANE CARNEIRO BRAGA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL,** do Município de Irauçuba, sendo responsável pelo: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E FUNDO DO IDOSO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2CACA716

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO–

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Mauriti através do Gabinete do Prefeito, comunica a**ANULAÇÃO**do Processo Administrativo nº. 2023.03.08.01/PE na Modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO nº2023.03.10.01/PE**, visando a**AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA AGILIZAR AS OPERAÇÕES DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.**Motivo:**vício insanável no edital.**Fundamentação Legal:**art. 49 da lei 8.666/93.

Mauriti/CE, 23 de março de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8732DD30

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.03.04/SEFAZ.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.03.03.04/SEFAZ. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda. **OBJETO:** a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 03 de março de 2023.

Assina pela **CONTRATANTE:** JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO, assina pela **CONTRATADA:** JOSÉ HILTON GONÇALVES JUNIOR.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E900642E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 2023.03.07.01/TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL A FIM DE ORIENTAR A EQUIPE PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS COM FOCO NA MANUTENÇÃO E NA MELHORIA DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE - IQM, CUMPRIR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E A POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS JUNTO A INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI - IMAM. A Comissão de Licitação informa que por motivo de força maior fica adiado a abertura do referido certame para o dia **03/04/2023 às 09:00h** na sala da Comissão de Licitação localizada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista.

Mauriti/CE, 23 de março de 2023.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F5AA3184

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Mauriti/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **2023.03.08.01/TP**, cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, tipo menor preço, ficando ADIADO** a data de abertura para o dia **11 de abril de 2023**, às **08:30 horas**, na sala da comissão de licitação, situada na Av. Senhor Martins, Bela Vista, Mauriti/CE. Maiores informações através do site do TCE - https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e

no site da Prefeitura Municipal de Mauriti - www.mauriti.ce.gov.br. ou no endereço supracitado.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação.

Mauriti/CE, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0D0B3544

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.03.05/SME.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.03.03.05/SME. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Educação. **OBJETO:** a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 03 de março de 2023.

Assina pela **CONTRATANTE:** FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO, assina pela **CONTRATADA:** JOSÉ HILTON GONÇALVES JUNIOR.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:24822AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.28.01/SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.28.01/SME. OBJETO: Recuperação de Quadra Poliesportiva localizada no Distrito de Palestina, no Município de Mauriti/CE. Empresa: TRAFF Eletrificações Construções e Serviços EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. VALOR ACRESCIO: (R$ 25.789,33). Assina pela CONTRATANTE: Francisco José Cavalcante Furtado e assina pela CONTRATADA: Thiago Raniere Fernandes Cruz Fernandes de Lima**.**

Mauriti/CE, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5E326473

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.21.01/SME.

Extrato de Contrato Nº 2023.03.21.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **PRODIGI PRODUÇÕES E DESING LTDA**. Objeto: Aquisição de Placas Luminosas de Identificação de Fachadas de prédios das Estruturas do CEI Mundo Encantado (Bela Vista), Prédio da Merenda Escolar (Bela Vista) e Centro Educacional de Mauriti - Prof. Pedro Montenegro de Souza (Bairro Serrinha), por intermédio da Secretaria de Educação do município de Mauriti/CE. Valor: R$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais). Vigência do Contrato: 60 (Sessenta) dias. Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e José Gilvalder Duarte Pinheiro.

Mauriti- CE, 21 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E89BDE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.19.01/SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.19.01/SME. Partes: Município de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a Empresa DIEGO PEREIRA FECHINE – ME. Objeto: realinhamento de preços referente à aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas, objeto do Pregão Eletrônico n.º 2022.02.04.01/PE/SRP, conforme valores descritos no aditivo. Fundamentação Legal: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.Mauriti/CE, 22 de Março de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Jose Cavalcante Furtado e Diego Pereira Fechine.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:AC44909A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.01-SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.01-SME. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a **FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Mauriti/CE, 20 de março de 2023. Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e Irco Vasconcellos Marques.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:22F1EB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.16.02/SME.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa AUTOCENTER SAMPAIO LTDA. OBJETO: aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 128.322,27). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 16 de Março de 2023. Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e Luiz Alan Sampaio de Santana

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:9B8B8ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.08.27/SEINFRA. OBJETO: Construção de Pavimentação em Paralelepípedo com Rejuntamento na Rua "T", localizada no Distrito de Buritizinho, no Município de Mauriti/CE. Empresa: PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. VALOR ACRESCIDO: (R$ 16.911,66). Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela CONTRATADA: Paulo Vinicius Laurindo Da Silva.

Mauriti/CE, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:573D6D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 2023.01.09.03/SEINFRA. OBJETO: Reforma da Praça da Matriz Sagrado Coração de Jesus localizada no Distrito de Palestina, Município de Mauriti/CE. Empresa: MARI 2 TRANSPORTES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR SUPRESSÃO: (R$ 5,03). Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela CONTRATADA: Teles Antônio de Lima Júnior**.**
Mauriti/CE, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F6AB1C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, torna público o **Extrato do 2° Aditivo ao Contrato Nº 2022.09.29.02/SEINFRA. OBJETO:** Construção de Praça Pública no bairro São Francisco no Distrito de Umburanas, Mauriti/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO: (R$ 36.035,11)**. Assina pelo **CONTRATANTE:** José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assina pela **CONTRATADA:** Narcélio Alves Dantas.

Mauriti/CE, 15 de março de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B0A0DB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.17.02/SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.17.02/SEINFRA. Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. OBJETO: **Pavimentação em diversas Ruas no Distrito de Palestina no Município de Mauriti/CE**. VALOR GLOBAL: (R$ 117.689,22). PRAZO: 03 (três) meses.

Mauriti/CE, 17 de Março de 2023.

Signatários: José Henrique Carneiro e Leandro Fernandes Dámasio.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:06F751CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.16.03/SEINFRA.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa AUTOCENTER SAMPAIO LTDA. OBJETO: aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 68.681,70). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 16 de Março de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Luiz Alan Sampaio de Santana

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:69F08771

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.12.01/TP. OBJETO: Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no Município de Mauriti/CE**.** A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE FAZ PUBLICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. **EMPRESAS CLASSIFICADAS**: 1º Lugar: VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA (R$ 188.433,80); 2º Lugar: AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI (R$ 189.210,30); 3º Lugar: LC SERVICO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (R$ 189.536,24); 4º Lugar: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA (R$ 189.674,55);5º Lugar: CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI (R$ 190.413,00); 6º Lugar: F. VICENTE P. FILHO (R$ 190.433,49); 7º Lugar: INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (R$ 190.861,25); 8º Lugar: ROMA CONSTRUTORA EIRELI (R$ 191.265,26); 9º Lugar: ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI (R$ 191.361,57); 10º Lugar: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (R$ 191.400,54); 11º Lugar: J.N.B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 191.411,01); 12º Lugar: H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI (R$ 192.093,15); 13º Lugar: PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (R$ 192.260,03); 14º Lugar: N3 CONSTRUTORA LTDA (R$ 192.341,88); 15º Lugar: BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 192.511,85); 16º Lugar: S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA (R$ 192.766,93); 17º Lugar: M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS (R$ 192.801,33); 18º Lugar: ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (R$ 192.805,10); 19º Lugar: MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (R$ 193.301,13); 20º Lugar: T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI (R$ 193.333,61); 21º Lugar: FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (R$ 193.348,56); 22º Lugar: SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA (R$ 193.419,74); 23º Lugar: LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI (R$ 193.437,88). EMPRESAS ***DESCLASSIFICADAS***: **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA. REAL SERVICOS EIRELI,** por descumprirem item 5.3.2. do edital. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO INCISO I, ALÍNEA "B" DO ART. 109, DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA

MAURITI/CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:21AE04D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.03.03/SMS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.03.03.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a

Secretaria de Saúde do Município de Mauriti-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 03 de março de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO, assina pela **CONTRATADA:** JOSÉ HILTON GONÇALVES JUNIOR.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A6DEB29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.02.28.04/SMS

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.02.28.04/SMS, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 2022.02.03.01/SMS**, firmado entre a Prefeitura de Mauriti, através do **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Pessoa Física **MARIA ZÉLIA SILVA DE OLIVEIRA,** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ TEODORICO LEITE, Nº 227, BAIRRO SERRINHA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Mauriti-Ce, 28 de Fevereiro de 2023.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F4EFD230

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.30.03/SMS

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa AUTOCENTER SAMPAIO LTDA. OBJETO: aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 120.339,00). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 30 de Janeiro de 2023. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Luiz Alan Sampaio de Santana

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:4A95F23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 2023.03.17.01/SMAS.

CONTRATO Nº 2023.03.17.01/SMAS. Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. OBJETO: REFORMA DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO DISTRITO DE PALESTINA, MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 161.079,46). PRAZO: 03 (três) meses. Mauriti/CE, 17 de Março de 2023. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Leandro Fernandes Dámasio.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:72B4843F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.03.02/SMAS.

Extrato do PrimeiroTermo Aditivo ao Contrato nº 2022.03.03.02/SMAS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social. **OBJETO:** a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 03 de março de 2023. Assina pela **CONTRATANTE:** CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA, assina pela **CONTRATADA:** JOSÉ HILTON GONÇALVES JUNIOR.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:72792293

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.02-SMAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.20.02-SMAS. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a **FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA**. OBJETO: contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE: (R$ 10.000,00).

Mauriti/CE, 20 de março de 2023.

Signatários Cláudia Fernanda Moreira e Irco Vasconcellos Marques.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A255EB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.09.02/SMAS.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa AUTOCENTER SAMPAIO LTDA. OBJETO: aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 8.018,00). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 09 de Fevereiro de 2023. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Luiz Alan Sampaio de Santana

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:03EE630D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.09.02/SMAS.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa AUTOCENTER SAMPAIO LTDA. OBJETO: aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 8.018,00). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 09 de Fevereiro de 2023. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Luiz Alan Sampaio de Santana

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:9FF5DBB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na

Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1503.01/2023, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 13.04.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-CE, 24 de março de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:E45C6531

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1603.01/2023, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE ANIL, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 18.04.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-CE, 24 de março de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:06940A6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônicawww.licitacoesmilagres.com.bro certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.23.1, cujo objeto é a**aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Milagres/CE**.Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: a partir de27/03/2023 às 16h00min; 2. Fim do recebimento de propostas:10/04/2023 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços:10/04/2023 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:www.licitacoesmilagres.com.bremunicipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3553-1255 e através do e-mail milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 23 de março de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:E096D2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE N° 2023.03.20.1

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, a Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Morais, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **Favorecida:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n° 35.542.612.0001/90. **Valor Global Estimado**: R$ 1.308.737,32 (um milhão trezentos e oito mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R$ 6.543.686,64 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Milagres/CE, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:B64D46B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2023.03.20.2

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, a Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Morais, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.20.2. **Objeto:** Contratação de serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n° 0050616-27.1999.4.03.6100). **Favorecida:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n° 35.542.612.0001/90. **Valor Global Estimado**: R$ 2.725.530,51 (dois milhões setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R$ 18.170.203,40 (dezoito milhões cento e setenta mil duzentos e três reais e quarenta centavos). R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Milagres/CE, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:DF5F13D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.02.28.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa R

COSME BEZERRA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 50.400,00 (cinquenta mil quatrocentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Nathercia de Oliveira Belém Araújo e Ronaldo Cosme Bezerra. Milagres/CE, 23 de março de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:97A085B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.03.14.01**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.02.17.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 14 de março de 2023 a 14 de março de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Maysa Maria Peixoto Maia. **CONTRATADO**: ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA ME – Emerson Patrick Alves Martins –

Missão Velha/CE, 14 de março de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:9E5C6ADC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.03.14.02**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.02.17.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 14 de março de 2023 a 14 de março de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – KAY FRANCE DE ARAÚJO PEREIRA QUINDERÉ. **CONTRATADO**: ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA ME – Emerson Patrick Alves Martins –

Missão Velha/CE, 14 de março de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:F9DAB1CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.03.14.03**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.02.17.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 14 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

Contratante:
REGILÂNIO MENEZES MACEDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano –
.

Contratado:
EMERSON PATRICK ALVES MARTINS –
Alpha Projetos de Engenharia LTDA ME –

Missão Velha/CE, 14 de março de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:7D143860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.02.22.01**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.01.04.03, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PERTECENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Kay Francce de Araújo Pereira Quinderé. **CONTRATADO**: JUSCELINO VIEIRA BEZERRA-ME – Juscelino Vieira Bezerra –

Missão Velha-CE, 17 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:72741B4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.02.22.02**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.01.04.03, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PERTECENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Maysa Maria Peixoto Maia. **CONTRATADO**: JUSCELINO VIEIRA BEZERRA-ME – Juscelino Vieira Bezerra –

Missão Velha-CE, 17 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:44CDD8FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de Missão Velha/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº **2022.02.22.03**, decorrente da Tomada de Preço nº 2022.01.04.03, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PERTECENTE A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

Contratante:
RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO.
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social –

Contratado:
JUSCELINO VIEIRA BEZERRA –
Juscelino Vieira Bezerra-ME –

Missão Velha-CE, 17 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:AA84CDC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.17.07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.17.07

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2022.03.17.07 Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Empresa Contratada: **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 02.464.845/0001-63**, representada por José Zito Bezerra Filho, CPF: 200.376.354-68; **Valor Global R$ 162.150,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)** Dotação Orçamentária 1302.12.361.0541.2.046 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023. Pregão Eletrônico nº 2022.04.26.1/01 da Prefeitura Municipal de Assaré/CE. cujo objeto É a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PADRÃO FNDE PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

MAYSA MARIA PEIXOTO MAIA
Secretária Municipal de Educação

Data da assinatura: 20 de março de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:B3B183BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007, DE 21 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 007, DE 21 MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 620/2022 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISCIPLINANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEUS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a competência municipal definida pela Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução COEMA Nº 07, de 12 de setembro de 2019 em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local.
CONSIDERANDO a Resolução COEMA No 07, de 12 de setembro de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art 9o, XIV, a, da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO a Lei municipal Nº 620/2022, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece a regulamentação do Licenciamento Ambiental via Decreto do Executivo Municipal.
CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Missão Velha estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição estabelecidas neste Decreto;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recolhimento de valores referentes ao licenciamento ambiental, de forma que os custos ambientais e financeiros dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores;
CONSIDERANDO o dever da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
DECRETA:
Art. 1° Serão regulamentados neste Decreto os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença, autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Missão Velha, conforme disposto nos anexos deste Decreto.
§ 1º Conforme disciplina a Política Municipal de Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental no Município de Missão Velha será regulamentado por meio de Leis e Decretos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha e às normas Federais e Estaduais pertinentes**.**
§ 2º A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Missão Velha, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III deste Decreto.
§ 3º Os empreendimentos objeto de Licenciamento Ambiental no Município de Missão Velha serão aquelas classificadas como de impacto local segundo a Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações ou norma que venha substituí-la.
CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I
Das Licenças Ambientais

Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I deste Decreto - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Missão Velha, com classificação pelo Potencial Poluidor**–**Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos deste Decreto e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º O licenciamento ambiental de que trata este Decreto compreende as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3 (três) anos;

IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque–rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos e parâmetros definidos no Anexo III deste Decreto. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3 (três) anos;

V – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1 (um) e 2 (dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

VI – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III deste Decreto, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III deste Decreto. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 2 (dois) anos;

VII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1 (um) e 2 (dois) anos;

VIII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;

§ 1º Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, V, do presente Decreto, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º As atividades especificadas neste Decreto, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento, caso seja necessário deverá ser solicitada Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 3º Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01 (um) ano.

§ 4º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimentos cuja previsão de implantação total seja dividido em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará.

§ 7º Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III deste Decreto.

§ 8º Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

§ 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha disponibilizará modelo de requerimento para solicitação de Licenciamento Ambiental, como também, o checklist para cada tipo de atividade passível de licenciamento ambiental.

Art. 5º A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II

Do Licenciamento Florestal

Art. 6º O licenciamento florestal de que trata este Decreto compreende as seguintes autorizações:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:
a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrossilvipastoril Sustentável (PMIASPS);
VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);
VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

Seção III
Da Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 7º Para obra ou atividade não constante nos Anexos deste Decreto, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 1º Para os empreendimentos descritos no Caput, deverá ser solicitado pelo usuário em requerimento próprio*,* a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 8º O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).
§ 1º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto, a saber:
a) menor que micro (<Mc);
b) micro (Mc);
c) pequeno (Pe);
d) médio (Me);
e) grande (Gr);
f) excepcional (Ex).
§ 2° O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III deste Decreto.
§ 3º Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critérios específicos para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Do Requerimento de Processos

Art. 9º O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser solicitado através de requerimento próprio, protocolado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – *Check List* e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências, a critério do órgão, desde que justificadas.
§ 1º Os documentos apresentados quando do protocolo da solicitação de Licença/Autorização Ambiental deverão ser autenticados pelo setor de protocolo mediante apresentação dos respectivos documentos originais.
§2º Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental.
§3º Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento apresentado.
Art. 10 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II
Da Mudança de Titularidade

Art. 11 A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:
I – mudança de razão social;
II – mudança de CNPJ.
§ 1° Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha.
§ 2º A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 12 No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, encontram-se discriminadas no art. 4º deste Decreto.
§ 1º A fixação do prazo de validade da licença poderá observar, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.
§ 2º Para fixação dos prazos das licenças poderão ser observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.
Art. 13 As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§ 1º Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no *caput* deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha.
§ 2º Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no *caput* deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.
§ 5º Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.
§ 6º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4(quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
§ 7º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
§ 8º Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.
§ 9º Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.
§ 10 Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V
DOS CUSTOS

Art. 14 Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III deste Decreto, embasado nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente.
§ 1º A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III deste Decreto.
§ 2º Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha referente ao pedido formulado.
§ 3º A comunicação da diferença será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação expedido pelo setor competente.
Art. 15 Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§ 1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do *caput* do art. 16 deste Decreto.
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha seja encerrado antes do horário comercial desta Secretaria.
§ 4º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.
Art. 16 A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:
I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;
II - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;
III - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;
IV - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
V - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Única (LU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
VI - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação - LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 Serão também objeto de cobrança:
I - Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;
III - Outros serviços constantes no Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 18 Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV deste Decreto.
§ 1º Os estudos ambientais deverão ser apresentados por responsável(is) técnico(s) previamente incluídos no Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
§ 2º Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha,

não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 19 Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, a apreciação do parecer técnico acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 20 No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreende mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII
DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 21 Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao dirigente do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo dois técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

Art. 22 Caso seja verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I - Indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II - Encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III - A remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV - No caso da apresentação a que se refere o *caput* ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º O disposto no *caput* não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar o deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 23 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 24 Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 25 Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Missão Velha oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 2º A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 27 Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Missão Velha, 21 de março de 2023.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
Prefeito Municipal de Missão Velha-CE

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:B5FB876E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA N° 045/2023 - NOMEIA CÍCERA DO Ó MARQUES

PORTARIA Nº 045/2023

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 156/2019 e resolução nº 168/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CÍCERA DO Ó MARQUES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA ESCOLEGIS - DAS 4**, junto a Câmara Municipal de Mombaça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário no que se refere ao servidor do art. 1º.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de março de 2023

FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Vereador Presidente - Biênio 2023/2024

Publicado por:
Camila Campos ivo Marques
Código Identificador:C4665BC7

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA N° 064/2023 - NOMEIA FRANCISCO CLEGINALDO MOURA

PORTARIA Nº 064/2023

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da **resolução nº 168/2023 de 01 de março de 2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO CLEGINALDO MOURA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR - DAS 4**, junto a Câmara Municipal de Mombaça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário no que se refere ao servidor do art. 1º.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de março de 2023

FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Vereador Presidente - Biênio 2023/2024

Publicado por:
Camila Campos ivo Marques
Código Identificador:E3359573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE 25% DO CONTRATO Nº - 27012301SISP

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE 25% DO CONTRATO Nº ----------27012301SISP

REFERENCIA: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução da **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):**As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0701.15.122.0004.2.014/0701.15.452.0012.2.016, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.24, Recursos não vinculados de Impostos. O valor do presente aditivo de quantidade se dará, causando uma repercussão de **R$ 46.213,03 (quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e três centavos),** sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento**), para os intens citados acima.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** - Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A) DARLIANA LIMA DA COSTA** (Titular) da empresa **DARLIANA LIMA DA COSTA – ME.**

MOMBAÇA - CE, 10 de março de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA.
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública**.**

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:8020D73A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº 01042203SASS

PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº 01042203SASS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 001042203SASS. O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social, brasileira, solteira, culinarista, residente e domiciliada à Rua Dona Filomena Alencar Freitas, N° 72, Bairro Antônio Soares, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade N° 272326493 SSP/CE e CPF nº 699.717.573-20, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa física **MARIA HELOIZA ALEXANDRE MARQUES,** brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Recreação, 56, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, inscrita no CPF sob o Nº 960.106.223-87 e Carteira de Identidade Nº 200097039358 SSPDC/CE, neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1. O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato nº **01042203SASS**, firmado em 01 de abril de 2022, oriundo de Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022SASS-PP – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 2**.1. O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO 3.1**. Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 10 de fevereiro de 2023**.**

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA -
Secretária de Desenvolvimento Social**.**

MARIA HELOIZA ALEXANDRE MARQUES.
Contratado(a)

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A5961D3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. VALOR DO ADITIVO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 131.689,43 (cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/03/2023 e término em 16/09/2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA (Titular) da empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

MOMBAÇA - CE, 17 de março de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA -
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:36949EAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13072101SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13072101SEOB**.** PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS**.** OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.** VALOR DO ADITIVO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 243.322,82 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/03/2023 e término em 04/09/2023.** ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – **Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.** ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA **(Titular) da empresa** FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA - ME**.**

MOMBAÇA - CE, 06 de março de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7705F631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21032201SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21032201SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21032201SEOB**.** PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS**.** OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.** VALOR DO ADITIVO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de** R$ 252.041,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.** PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com início em 17/03/2023 e término em 14/06/2023.** ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – **Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.** ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): **ALEX SANDRO LIMA (Administrador) da empresa** APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**.**

MOMBAÇA - CE, 15 de março de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:72FE795A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-004/2023-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **05.04.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AA6588E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023/2023

Designar a Comissão Técnica de Organização e Difusão de informações Socioambientais do Município de Morada Nova do Estado do Ceará

como parte das atribuições do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN).

O Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 13 da Política Nacional de Educação Ambiental Lei nº 9.795 de 1999, resolve:

Art. 1º. – Designar a Comissão Técnica responsável pela Organização e Difusão de informações Socioambientais do Município de Morada Nova, Estado do Ceará.
Parágrafo único. A Comissão Técnica de que trata o caput será coordenada pela Me. Denise Lauton, ID Funcional 1300578.
Art. 2º. – Compete à Comissão organizar e difundir as informações nas diversas redes sociais do IMAMN de forma a sensibilizar os munícipes em relação às causas ambientais, objetivando minimizar impactos das ações antrópicas e ampliar ações socioambientais no Município.

Art. 3º. – Cabe a Comissão manter atualizada as informações nas diversas redes sociais do IMAMN e se responsabilizar pela veracidade dos fatos publicados.

Art. 4º. – As publicações são discriminadas nos seguintes temas gerais: Gestão dos Recursos Naturais; Agricultura Sustentável; Resíduos Sólidos Urbanos; Bem-estar animal; Selo ou Certificação Verde.

Art. 5º. – A comissão tem sua formação fixa e atribuições discriminadas por membro participante ou grupo de trabalho temático.
Parágrafo único. Cabe ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) prover o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º. – Caberá a Coordenadora da Comissão convocar, estabelecer o calendário e organizar as reuniões e demandas da Comissão, a serem realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros para a tomada de decisões, com o devido registro em ata.

Art. 7º. – A Comissão será composta por equipe técnica, servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN, e por parceiros, não efetivados, conforme planilha abaixo:

Responsável	Atribuições	Identidade Funcional
Ana Luiza Granja Gomes	Criar conteúdo e legenda das redes, responder mensagens no Instagram e repostar story.	----------
André Batista Maia	Manter o canal "TV Ambiental" no Youtube e enviar legendas com fotos e vídeos das ações do setor de Educação Ambiental (1º versão).	----------
Anne Liz Bezerra Chagas	Supervisionar atividades. Trabalhar nas edições/sugestões das legendas. Responder e-mail do site.	1300466
Denise Costa Rebouças Lauton	Articular atividades, escrever legendas e roteiros das redes e do Minuto ambiental.	1300578
Francisco Edisio Bezerra Junior	Supervisionar atividades. Trabalhar nas edições/sugestões das legendas. Responder e-mail do site.	1300590
Hércules Xavier Rodrigues	Manter o canal "TV Ambiental" no Youtube e alimentar drive "repositório IMAMN"	----------
Ismael Ferreira Silva	Criar artes, manter site e o canal "TV Ambiental" no Youtube.	----------
José Aurilo Vieira de Sousa	Alimentar drive repositório IMAMN, envio de legenda com fotos e vídeos das ações do setor de Educação Ambiental (1º versão).	1300589
Jarine Moreira Brígido Roberto	Criar conteúdo e legenda para os Storys.	----------

Art. 8º. – O uso desta portaria, para fins de comprovação da participação efetiva dos membros, só será válido quando acompanhada de declaração do Presidente do IMAMN.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morada Nova, 13 de março de 2023.

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA,
Presidente Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:4A370FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2303-G/2023 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 23 DE MARÇO DE 2023, o servidor JOSÉ GIDEL OLIVEIRA SARAIVA, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, da estrutura organizacional da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B3742D79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2303-H/2023 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 20 DE MARÇO DE 2023, a servidora WILSA GEANE VIEIRA LOPES, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA A, da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:43570FDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **KELLY CRISTINA RIBEIRO DE MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 026.769.143-24, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO A**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:362D5970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA SÔNIA RIBEIRO ALVES LÍRIO, portadora do CPF Nº 874.307.383-20, do cargo de DIRETOR ESCOLAR A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B60B9967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **KELLY CRISTINA RIBEIRO DE MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 026.769.143-24, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO TEMPO INTEGRAL A**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DD57584C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA SÔNIA RIBEIRO ALVES LÍRIO**, portadora do CPF Nº 874.307.383-20, para exercer o cargo de DIRETOR **ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:CF1A487A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ERISVANDA MARIA DE MATOS**, portadora do CPF Nº 764.290.323-53, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO A**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:436DC57B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE
RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2023

"Aprova a REALIZAÇÃO DA 10 CONFERENCIA DE SAÚDE DE NOVA OLINDA,COM O TEMA: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia"

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda/CE, no cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, à Lei Nº
8.080 de 19 de setembro de 1990, à Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, ao Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, à Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e à Lei Municipal Nº 005/90 de 12/12/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a Resolução nº 664 de 05 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Saúde - CNS que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes, a realizar-se em Brasília no período de 02 a 05 de julho de 2023.
CONSIDERANDO a Resolução nº 72/2022 do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, de 14 de dezembro de 2022, que aprova a

realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/ 2023 do Conselho Municipal de Saúde CMS- Município, de Nova Olinda, que aprova a realização da 10º Conferencia Municipal de Saúde do Município,. Com o Tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda, a realizar-se no dia 30 de março de 2023, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".
Art. 2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Olinda Será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município Kaline Barbosa Cavalcante Arraes e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município Hylnara Moraes de Brito – CMS- NOVA OLINDA /CE.
Art. 3º. A 10º Conferência Municipal de Saúde contará com as seguintes etapas de acordo com o calendário que segue:
– As Pré-Conferências municipais deverão ser realizadas nos seguintes dias: 15 de Março e dia 17 de Março de 2023.
– A Etapa municipal acontecerá dia 30 de Março de 2023
– A etapa regional da Região de Saúde de Cariri deverá ser realizada entre 04 de abril de 2023;
– A Etapa Estadual, dias 29, 30 e 31 de maio de 2023;
Art. 4º. O Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Olinda será aprovado Pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Nova Olinda– CMS- Município-CE após análise e apreciação.

Nova Olinda, Ce, 01de março de 2023

HYLNARA MORAES DE BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:C4416019

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 680, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 2020032325-8 e inscrita no CPF sob o nº 088.706.273-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 23 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D09D28AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAFINCON Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 90 do Decreto Municipal nº 007, de 06 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, efetuar todos os procedimentos para o registro de preços, inclusive a licitação e posterior gerenciamento, referente à aquisição de bens e contratação de serviços comuns para a Administração Direta Municipal.

§ 1º. Cada órgão da Administração Direta Municipal deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 89 do Decreto Municipal nº 007, de 06 de março de 2023, para as aquisições ou contratações de serviços comuns.

§ 2º. Será facultada a participação dos entes da Administração Indireta Municipal nos procedimentos relativos à contratação prevista nesta Portaria, submetendo-se às disposições previstas neste ato.

Art. 2º. Competirá aos órgãos ou entes interessados:

I - estabelecer os requisitos técnicos a serem observados na elaboração do edital e da Ata de Registro de Preços;
II - discriminar os quantitativos estimados de consumo anual;

Art. 3º. Os pedidos de adesões às Atas de Registro de Preços aqui tratadas serão dirigidos a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, que deliberará a respeito, atestando a sua economicidade.

Art. 4º. Excepcionalmente, quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica, poderá a unidade interessada deixar de utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante a devida justificativa e o despacho da autoridade competente para autorizar a contratação, que deverão constar do respectivo processo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, aos 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:85CD9012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ÍTALO ROCHA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2021011242-0 e inscrita no CPF sob o nº 608.402.903-57, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 23 de março de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:098B56F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA SEAFINCON Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO competir a este órgão, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 007, de 06 de março de 2023, expedir regulamento geral sobre governança e integridade;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Portaria institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos e entes públicos municipais, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

Parágrafo Único. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deverá instituir e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - alta administração:gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II- estrutura:maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III- governança das contratações públicas:conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregarvalor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV- metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato,e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentáriado ente federativo.
VI - PlanoDiretor de Logística Sustentável- PLS:instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente,e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia dascontratações eda logística no âmbito do órgão ou entidade,considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social,ambiental e cultural; e
VII- risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;
VIII - Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados;
IX – Programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta devem observar as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
II - transparência dos procedimentos e dos resultados;
III - fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;
IV - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;
V - fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
VI - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII - promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;
VIII - instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
IX - promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e
X – fomento à acessibilidade e à inclusão.

Art. 5º. São funções da governança das contratações públicas nos órgãos e entes municipais:
I - assegurar que as diretrizes arroladas no art. 4º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II - garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;
III - promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e
IV - promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. São considerados instrumentos de governança em contratações públicas, dentre outros:

I - o Plano de Logística Sustentável;
II - o Plano Anual de Contratações;
III - política de compras compartilhadas;
IV - gestão por competências; e
V - gestão de riscos e controle preventivo.

Parágrafo Único. Os instrumentos de governança previstos nos incisos I e II devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico dos órgãos e entidades, assim como com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Portaria.

SEÇÃO I
DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 7º. Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;
II - das obrigações da contratada; ou
III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
d) fomento à inovação no mercado;
e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º. O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;
II - dos estudos técnicos preliminares; e
III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º. O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

SEÇÃO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano de Contratações Anual, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

SEÇÃO III
POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

Art. 11. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e
II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO IV
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - definir as funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;
II - estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no inciso I; e
III - realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave fundamentados nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

SEÇÃO V
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO
Art. 13. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;
II - promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;
III - gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;
IV - elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;

V - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e
VI - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.
Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPITULO IV
DA INTEGRIDADE

Art. 14. Compete aos órgãos e entidades:

I - adotar comportamento ético e íntegro quanto às atividades específicas da gestão de contratações;
II - promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento quanto a ética na Administração Pública;
III - constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle para monitorar e instituir um código de ética; e
IV - estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 15. Compete aos órgãos e entidades:

I - proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;
II - avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
III - fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e
IV - utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, a quem cabe expedir normas complementares para a execução desta Portaria, se necessário.

Art. 17. As diretrizes desta Portaria estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 18. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, aos 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Secretário Municipal de Administração, Finança

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B33F3376

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SI-TP009/2021

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 908175/2020/MDR/CAIXA.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 19 de março de 2023 a 15 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO FILHO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 17 de março de 2023.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:6849D71D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE003/2023

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 24 de março de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE003/2023**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 DE ABRIL DE 2023 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 13 DE ABRIL DE 2023 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 23 DE MARÇO DE 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:88CAE440

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL14/23:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES E CAMPANHAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, ASSIM COMO A DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO, BLOGS, REDES SOCIAIS E SITES DE NOTÍCIAS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

CONTRATADO: G C LOIOLA ME;

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

ASSINA PELA CONTRATADA: G C LOIOLA ME – Representante Legal da empresa;

Nova Russas/CE, 16 de março de 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:B66B94B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EMILLY CORREIA DE SOUSA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Correia de Sousa, localizado no Sitio Manoel, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:424965A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.03.23-001

Palhano-CE, 23 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **Isaac Lennon de Andrade Moura,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 23 de Março de 2023, para solicitar junto a Superintendência de Obras Públicas – SOP – do estado do Ceará que visam o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, informações sobre os projetos em execução.Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:58AC1D05

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.23.001/GABPREF

PORTARIA Nº 2023.03.23.001/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor JOEL SANTIAGO DA SILVA portador do CPF N° 785.693.703-34, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DAS-2**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:8665C3D9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.23-002GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** a servidora **IOLANDA CELESTINA DA SILVA MOURA**, CPF n° 013.667.983-84, do cargo em comissão de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS do âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2023.03.02-004/GABPREF de 01 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Março de 2023

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:79964560

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.23.003/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora IOLANDA CELESTINA DA SILVA MOURA portador do CPF N° 013.667.983-84, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DE CONVENIOS E PROJETOS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:540FC089

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.23.004/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora JANALIA OLIVEIRA DE LIMA portador do CPF N° 988.339.953-72, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR POLITICO REGIONAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:CED3F888

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.23.005/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor IVO DE OLIVEIRA RIBEIRO portador do CPF N° 017.568.313-19, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR POLITICO REGIONAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.
Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:30E6E994

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.03.23.006/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor ANDERSON FLORENCIO DE MOURA portador do CPF N° 066.210.123-57, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR POLITICO REGIONAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Março de 2023.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Março de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:BAC958A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, HOMOLOGA** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais **e ADJUDICA, a CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**, que trata da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE. Vencedores, a saber: FORNECEDORES INDIVIDUAIS. **Cícera Maria da Conceição** – CPF Nº 943.205.603-10 - R$ 39.405,00; **Arnóbio Alves Ferreira** – CPF Nº. 003.163.023-50 – R$ 39.989,97; 04 – **Carlos David de Souza Silva** – CPF Nº.623.993.083-01 – R$ 39.874,00 - **Adriana da Macena Ferreira** – CPF Nº 899.824.363-68 – R$ 36.481,50 - **Maria Aparecida de Lima** – CPF Nº. 427.459.933-72; – R$ 26.645,00; **Rozângela Maria Cunha da Silva** – CPF Nº 027.122.573-40; – R$ 39.119,00; **Luis Giovane Rocha Vieira** – CPF Nº. 081.867.656-62 – R$ 39.418,00; - **Danilo Silva Alves** – CPF Nº 623.787.613-84 – R$ 38.361,00; - **José Alves Pereira** – CPF N°. 269.736.774-87 – R$ 39.989,97**; Antônio Cândido Sobrinho** – CPF N°. 195.983.353-72 – R$ 30.000,00**; Marta Maria Belem** – CPF Nº. 567.097.223-68 – R$ 39.760,00; **Maria De Fatima Belem Figueiredo** – CPF N°. 601.227.873-07 – R$ 39.760,00.

Penaforte/CE, 22 de Março de 2023.

MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA –
Ordenadora.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:1D815662

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2023

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). ANTONIO SALATIEL DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA JSM, 1 diárias, Para participar de Prestação de Contas referente ao 1° Trimestre de 2023 na 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Iguatu/CE, Delegacia do Serviço Militar na data 30/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 23 de março de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A5F212AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2023

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Sr(a). FLAVIO DE PAULA BARBOSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR DA JSM, 1 diárias, Para participar de Prestação de Contas referente ao 1° Trimestre de 2023 na 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Iguatu/CE, Delegacia do Serviço Militar na data 30/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 23 de março de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:00C2F821

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui e nomeia a Comissão de Gestão de Carreira com o fim de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação do PCCS do magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,
CONSIDERANDO que o Art. 23, da Lei municipal nº 136/2010, de 04 de janeiro de 2010, estabelece a necessidade de criação da Comissão de Gestão de Carreira com o fim de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação do PCCS do magistério,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão de Gestão de Carreira com o fim de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação do PCCS do magistério, que terá mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.
Art. 2º. A Comissão a que se refere o Art. 1º deste Decreto terá a seguinte constituição:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Francileide Rodrigues dos Santos Vitor
José Patrício Freitas da Silva

Representantes dos Professores
Francisca Patrícia Felipe Silva
Maria Gorete de Sousa Silva

Representante do CMACS do FUNDEB
Luiz Alcântara Bezerra

Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
José Erenilson Firmino de Sousa
José Isaías do Nascimento Viana

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)
Francisca do Carmo Alves da Silva

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 20 de março de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:2E1091E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.03-AM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.03-AM. Objeto: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, CLASSIFICAÇÃO, TAXONOMIA, PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO, que atenda eventuais demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Potengi, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de informatizar as informações, dar maior eficiência aos processos administrativos e cumprir legislação em vigor. Declaração de Dispensa em 21/03/2023 - MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO. Presidente da CPL. Ratificação em 21/03/2023. CONTRATADA: **LEONARDO OLIVEIRA DE ALENCAR ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.114.494/0001-12**, no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais). Ratifico a Dispensa de Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93 –

Potengi/CE, 21 de março de 2023.

ANTONIO OSVALDO DA SILVA CASTRO -
Secretário de Agriculturae Meio Ambiente.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:65E4CC84

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.03-CEJ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.03-CEJ. Objeto: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, CLASSIFICAÇÃO, TAXONOMIA, PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO, que atenda eventuais demandas da Secretaria da Cultura, Desporto e Juventude do município de Potengi, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de informatizar as informações, dar maior eficiência aos processos administrativos e cumprir legislação em vigo. Declaração de Dispensa em 21/03/2023 - MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO. Presidente da CPL. Ratificação em 21/03/2023. CONTRATADA: **LEONARDO OLIVEIRA DE ALENCAR ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.114.494/0001-12**, no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais). Ratifico a Dispensa de Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93 –

Potengi/CE, 21 de março de 2023.

JOSÉ SAYMON RODRIGUES PEREIRA.
Secretário de Cultura, Desporto e Juventude.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:B055D4BE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.03-O

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.03-O. Objeto: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, CLASSIFICAÇÃO, TAXONOMIA, PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO, que atenda eventuais demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Potengi, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de informatizar as informações, dar maior eficiência aos processos administrativos e cumprir legislação em vigo. Declaração de Dispensa em 20/03/2023 - MARIA

EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO. Presidente da CPL. Ratificação em 20/03/2023. CONTRATADA: **LEONARDO OLIVEIRA DE ALENCAR ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.114.494/0001-12**, no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais). Ratifico a Dispensa de Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93 –

Potengi/CE, 20 de março de 2023.

GILVAN TENÓRIO DE ALENCAR-
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:C57CB968

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.03-T

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.03-T. Objeto: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, CLASSIFICAÇÃO, TAXONOMIA, PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO, que atenda eventuais demandas da Secretaria de Transporte do município de Potengi, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de informatizar as informações, dar maior eficiência aos processos administrativos e cumprir legislação em vigo. Declaração de Dispensa em 20/03/2023 - MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO. Presidente da CPL. Ratificação em 20/03/2023. CONTRATADA: **LEONARDO OLIVEIRA DE ALENCAR ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.114.494/0001-12**,no valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais). Ratifico a Dispensa de Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93 –

Potengi/CE, 20 de março de 2023.

FRANCISCO ERIVERTON ALVES DE OLIVEIRA –
Secretário de Transporte.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:A70324E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 004/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 004/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL DE QUITERIANÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR E APOIAR FINANCEIRAMENTE PROJETOS E MANIFESTAÇÕES DE NATUREZA ARTÍSTICA E CULTURAL- FMCQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Quiterianópolis, vinculado a Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico cultural.
Art. 2º - Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura:
I - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II - As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
VIII - Outras receitas que venham à serem legalmente instituídas.
Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação " FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE QUITERIANOPOLIS- FMCQ".
Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Quiterianópolis:
I - Definir diretrizes e prioridades de aplicações dos seus recursos;
II - Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura de Quiterianópolis será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Quiterianópolis.
§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do município de Quiterianópolis.
§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
§3º - A dotação orçamentaria especifica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Quiterianópolis serão aplicados em projetos que visem fomentar, estimular e apoiar a produção artístico-cultural no município de Quiterianópolis, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico- culturais, especificamente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, áudio visual (vídeos), literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestações popular (reisado, manifestação indígenas, danças de são Gonçalo, roda de são Gonçalo, rezas e benditos, etc), patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico – cultural nos seus devidos segmentos.
Art. 6º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Quiterianópolis devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Quiterianópolis, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.
Art. 7º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.
Parágrafo Único - No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.
Art. 8º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.
Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
§1º - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Quiterianópolis e após expressa autorização da (o) Secretária (o) Municipal de Cultura de Quiterianópolis.
§2º - Anualmente a (o) Secretária Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico - financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 10 - O Gestor do Fundo Municipal de Cultura, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.
Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de Quiterianópolis não poderá exaurir recursos destinando-os a apenas um único projeto.
Parágrafo Único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.
Art. 12 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Quiterianópolis as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Quiterianópolis, sem prejuízo da competência especifica do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle.
Art. 13 - As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.
Art. 14 – Fica autorizada a Criação de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, próprio para o Fundo Municipal de Cultura do Município de Quiterianópolis.
Art. 15 - A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de março de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:7C4261C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 005/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 005/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE QUITERIANÓPOLIS-CEARÁ, INDICA SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO, REGULA O FUNDO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Esta lei institui, no âmbito do Município de Quiterianópolis - Ceará, O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de formular e implantar políticas públicas de cultura. Com efeito, apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais, por meio da canalização ou captação de recursos para projetos culturais.
CAPÍTULO - I
DOS PRINCIPIOS E DOS OBJETIVOS
Art. 2º - São princípios do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura-SIMIC:
I- Respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
II- Resguardo à memória coletiva;
III- Promoção da dignidade da pessoa humana;
IV- Promoção da cidadania cultural;
V- Promoção da inclusão social;
VI- Universalidade no acesso aos bens culturais;
VII- Autonomia das entidades culturais;
VIII- Liberdade de criação cultural;
IX- Estimulo à criatividade;
X- Participação da sociedade.
Art.3º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura:
I- Estabelecer um processo democrático na gestão dos recursos públicos na área cultural;
II- Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade, efetuando sua transversalidade nas regiões rurais e urbanas do Município de Quiterianópolis - Ceará;
III- Promover o intercâmbio com os demais entes federativos para a formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
IV- Articular e implementar políticas públicas inclusivas que promovam a interação da cultura com todas as áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município de Quiterianópolis;
V- Preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Quiterianópolis -Ceará;
VI- Promover a criação, a produção independente e o consumo de bens culturais e artísticos originários do Município de Quiterianópolis, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
VII- Estabelecer parcerias entre setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura; e
VIII- Criar mecanismo de gestão para acompanhamento, fiscalização e avaliação do investimento dos recursos públicos na área cultural;
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura de Quiterianópolis - Ceará, cabendo a esta viabilizar a estrutura especifica para atender aos fins dispostos nesta Lei.
CAPÍTULO II
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 4º - A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Quiterianópolis;
Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas inclusivas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural;
Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Quiterianópolis, planejar e implementar políticas públicas, em acordo com a Lei Federal nº 12.343/2010 e alterações em vigor, para:
I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos e cidadãs, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
V - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VI - Qualificar e garantir a transparência da gestão dos recursos investidos na área cultural;
VII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
VIII - Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
IX - Consolidar a cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável.
Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal, no campo da cultura, não se contrapõe ao setor privado, com o qual poderá, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superstições e desperdícios.
Art. 8º - A política cultural será transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação, maio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, saúde, segurança, assistência social e secretaria de proteção social e cidadania;
CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
Art.9º O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, com

vistas a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 10º Os princípios do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, que devem orientar a conduta da Administração Municipal e da Sociedade Civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I- fomento e financiamento da produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

II- cooperação entre os entes federativos, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

III- integração e interação na execução das políticas públicas culturais, programas, projetos e ações desenvolvidas;

IV- transversalidade das políticas culturais;

V- prestação de contas dos recursos utilizados;

VI- transparência e compartilhamento das informações; e

VII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENETES

Art. 11º. O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura é composto pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I- Órgão Gestor;

a) Secretaria Municipal de Cultura.

II- Instâncias de Articulações e Deliberações:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura;

c) Setoriais Culturais;

d) Comissões Municipais.

III- Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Fundo Municipal de Cultura;

c) Programa de Apoio e Incentivo à Cultura;

d) Cadastro Municipal de Entes e Agentes de Cultura-CMEAC.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

I - DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, subordinado diretamente ao Gestor Público Municipal.

Art.13º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura:

I- implementar o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, articulando politicas públicas de cultura e financiamento junto aos setores públicos e privados, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais;

II- promover o planejamento, o fomento e o financiamento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III- executar as políticas e ações culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

VII- promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional, notadamente com cidades irmãs;

VIII- assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento e financiamento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X- estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;

XI- estruturar e organizar o calendário de eventos culturais do município;

XII- elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas especificas de fomento e incentivo;

XIII- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades, instituições e programas municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos e privados;

XIV- programar, organizar e promover, de forma bienal, a Conferência Municipal de Cultura e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura;

XVI- colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados direta eou indiretamente com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVII- convocar, juntamente com o Gestor Público Municipal a Conferência Municipal de Cultura;

XVIII- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes políticas públicas de cultura aprovadas;

II- garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no município;

III- defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

IV- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V- criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal no campo cultural;

VI- promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15º A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que comporão o Plano Municipal de Cultura:

I- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura aprovar moções, proposições e a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura;

II- Cabe à Secretaria de Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que se reunirá, ordinariamente, a cada dois (02) anos, em acordo com o calendário de realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16º. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e dos projetos culturais definidos nos termos desta Lei, será feito com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que integrem o Fundo Municipal de Cultura.

Art.17º. O Fundo Municipal de Cultura-FMC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Quiterianópolis.

Art.18º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- Dotação orçamentária própria;

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições eou órgãos públicos e privados;

III- Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas eou privadas nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV- Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V- Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos eou quaisquer outros recursos, bens ou rendas que lhe sejam destinados;
VI- Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
VII- Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
VIII- Outros recursos, créditos ou rendas adicionais eou extraordinárias oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio eou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

V - DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA - PAIC

Art. 19º. Fica criado o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura- PAIC que será implementado pela Secretaria Municipal de Cultura com recursos do Fundo Municipal de Cultura, previstos nesta Lei.
Art. 20º. Os recursos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura- PAIC serão destinados aos projetos nas seguintes áreas de atuação:
I- Música;
II- Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, etc;
III- Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão, rádio, etc;
IV- Literatura (pesquisas, estudos de caráter cientifico no âmbito literário, dentre outros);
V- Artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas , design, e artes gráficas e tecnologia, etc;
VI- Patrimônio histórico, artístico e cultural, (compreendendo museus, casa da cultura, igrejas, etc);
VII- Folclore, artesanatos e demais manifestações culturais tradicionais (compreendendo manifestações indígenas, crenças religiosas, reisados, cantorias , repentes, etc);
VIII- Patrimônio material e imaterial;
IX- Artes integradas;
X- Outras definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SIMIC, fomentará programas, projetos e ações culturais e segmentos específicos definidos no Regulamento desta Lei.
Art. 21. O Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, através do Fundo Municipal de Cultura, deverá apoiar e financiar, diretamente, os projetos culturais até limite de 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, devendo o proponente oferecer contrapartida que integralize o orçamento respectivo.
§1º Excepcionalmente o Fundo Municipal de Cultura- FMC, por deliberação do Órgão Gestor juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, poderá financiar 100% (cem por cento) do custo dos projetos culturais.
§2º A contrapartida a ser obrigatoriamente oferecida pelo proponente, para fins de complementação do custo total dos programas, projetos ou ações culturais, deverá ser feita mediante alocação de recursos financeiros, bens ou serviços próprios ou de terceiros, ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento através de outra fonte devidamente identificada, vedada a utilização do mecanismo de Incentivos Fiscais previstos como contrapartida.
§3º Para os proponentes de projetos submetidos aos Editais de incentivo à produção artística e cultural lançados pela Secretaria de Cultura, considera-se a contrapartida a que se refere o caput deste artigo, as exigências constantes do Edital respectivo.
§4º A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido destinados a apoiar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos por entidades vinculadas à Secretaria de Cultura, ou por aquelas criadas para dar suporte aos equipamentos culturais do Município.

I - FOMENTO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, MEDIANTE:

a) Realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinada aos profissionais das áreas de atuação definidas e fonográfica, bem como reprodução fonovídeográfica;
c) edição de obras relativas as letras e às artes;
d) produção de artes visuais, gráficas, tecnologias, artesanais ou de design, com finalidade artística;
e) realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

II - AMPLIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMONIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CULTURAL, MEDIANTE:

a) Manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outros espações culturais abertos ao público, bem como de suas coleções e acervos atendido e disposto nesta Lei e em regulamentação especifica;
b) Construção, conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios de valor cultural respeitada a legislação pertinente;
c) Restauração de bens móveis de reconhecido valor cultural;
d) Proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais;

III - ESTIMULO DE AMPLO CONHECIMENTO DOS BENS E VALORES CULTURAIS, MEDIANTE:

a) Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos, exposições e exibições;
b) Levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes;
c) Distribuição dos bens culturais resultantes desta Lei.
Art. 22 são passíveis de aprovação, desde que preenchidos os requisitos legais, os projetos culturais que visem a formação cultural e a criação, produção, exibindo, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos destinados a coleções particulares.
Art. 23 Para efeitos desta Lei, considera-se:
I- Proponente: pessoa física ou jurídica, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio à Cultura- PAIC, comprovadamente domiciliada(o) eou cadastrada(o) junto à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Administração Tributária do Município de Quiterianópolis.
II- Iniciante; pessoa física ou jurídica de que trata o inciso I, deste artigo, profissional ou amadora e que ainda não detenha reconhecimento público na área cultural, mas que, para o PAIC, comprove a participação em cursos, oficinas ou similares ou, ainda, a realização de ações na área a que se refere o projeto proposto, conforme regulamentação;
III- Empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução do mesmo;
IV- Incentivador: pessoa física ou jurídica que transfira recursos para a realização de projeto cultural aprovado pelo PAIC;
V- Coordenador do Projeto: pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e, inclusive, pela prestação de contas do projeto cultural;
VI- Certidão de Incentivo à Cultura: documento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, descrito da análise orçamentária, do enquadramento do projeto cultural e representativo da autorização para que se efetive a transferência de recursos, a ser usada pelo empreendedor como comprovante de aprovação perante potenciais incentivadores.
VII- Contrapartida social: realização gratuita, pelos empreendedores, de atividades educativas, artísticas e culturais, bem como outras ações destinadas à comunidade local e propostas pela Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política cultural adotada pelo governo municipal.
Art. 24 Fica vedada a substituição de empreendedor do projeto, exceto:
I- No caso de falecimento, desde que iniciada a captação;
II- No caso de incapacidade civil absoluta, declarada na forma da legislação pertinente.
Art. 25 para obtenção dos recursos do Fundo Municipal de Cultura- FMC, os proponentes deverão protocolar projetos específicos, os quais serão selecionados de conformidade com as especificações do Edital;
§ 1º cada proponente poderá ter aprovado somente 2(dois) projetos por ano, pelos quais receberá Certidão de Incentivo à Cultura;
§ 2º consoante o previsto no parágrafo anterior, o segundo projeto proposto somente receberá recursos e a Certidão de Incentivo à Cultura, após aprovação de prestação de contas do projeto primeiro.

Art. 26 Aprovado o projeto, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, providenciará a emissão da respectiva Certidão de Incentivo à Cultura.
Art. 27 - Ao término da execução dos projetos, os materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC serão, obrigatoriamente, doados e incorporados ao patrimônio do Município de Quiterianópolis.
Parágrafo Único: Poderá ocorrer a captação de recursos, através da obtenção de doações ou investimentos em bens materiais eou serviços, com fins de incentivo cultural, por parte de pessoas físicas eou jurídicas, os quais serão incorporados ao Sistema Patrimonial do Município.
Art.28 Respeitadas as áreas de atuação, as obras resultantes dos projetos culturais beneficiado s por esta Lei, deverão ser apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município de Quiterianópolis.
§ 1º Será permitida a apresentação subsequente de obra em outras localidades do território municipal, estadual ou nacional, desde que a intenção de fazê-lo reste explicitada no teor do projeto.
§2º As obras a que se refere o caput deste artigo deverão fazer constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Quiterianópolis, com o uso da logomarca, conforme Lei vigente e dos incentivadores, quando couber.
Art. 29 O empreendedor prestará contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término do projeto.
Art. 30 Competirá à Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento e execução dos objetos aprovados, projetos e contrapartidas e à Secretaria Municipal de Finanças, a análise da execução financeira, procedendo à análise da execução e dos documentos componentes do processo de prestação de contas.
§1º A Administração Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da prestação de contas, para promover diligencias e apresentar seu parecer sobre a mesma.
§2º O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante solicitação fundamentada e autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
§3º Se a prestação de contas não for apresentada ou aprovada, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas em Decreto, com a consequente devolução dos valores corrigidos, concedidos ou captados, ao erário.
§4º Os empreendedores submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização interna eou externa dos órgãos competentes, franqueando-lhes o exame dos documentos contábeis e fiscais, inclusive os utilizados na prestação de contas.

VII - DO CADASTRO MUNICIPAL DE ENTES E AGENTES CULTURAIS

Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Cadastro Municipal de Entes e Agentes de Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados no Município de Quiterianópolis.
§1º O Cadastro Municipal de Entes e Agentes de Cultura constituirá banco de dados referentes à bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado a outros sistemas de informações e indicadores culturais existentes;
§2º O processo de estruturação do Cadastro Municipal de Entes e Agentes de Cultura terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
Art. 32. O Cadastro Municipal de Entes e Agentes de Cultura tem como objetivos:
I- Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas inclusivas de cultura, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município.
III- Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público municipal e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;
IV- Realizar levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 33 - O Município de Quiterianópolis se integrará ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 34 - A prestação de contas dos recursos financeiros será regulamentada através de Decreto.
Art. 35 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previstas no Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei
Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.
Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de março de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:0013995F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPA Nº 003/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPA Nº 003/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE QUITERIANÓPOLIS - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema municipal de Cultura- SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura -SMC, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura- CMC, na elaboração da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC:
I . Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;
II . Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Quiterianópolis-CE, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura- SNC e ao Sistema Estadual de Cultura- SEC, no Ceará instituído;
III . Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;
IV . Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais

do Fundo Municipal de Cultura-FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
V . Apoiar a Descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VI . Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
VII . Aprovar o regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura- CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
VIII . Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de Quiterianópolis-CE, quando forem instituídos;
IX . Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
X . Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial
XI . Colaborar na implementação das pactuações acordada da Comissão Intergestores Tripartite- CIT e na Comissão Intergestores Bipartite- CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
XII . Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SNC;
XIII . Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura- FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura- LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;
XIV . Delegar ás diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC a deliberação e acompanhamento de materiais;
XV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura-FMC e para a Lei Municipal de Incentivo a Cultura- LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura – e com o aval da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;
XVI . Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste documento normativo;
XVII . Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura- FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura- LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
XVIII . Elaborar e aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal de Politica Cultural- CMPC e demais diretrizes e procedimento que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;
XIX . Emitir e analisar pareceres sobre questão que envolvam a cultura em geral;
XX . Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituam o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC;
XXI . Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;
XXII . Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;
XXIII . Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;
XXIV . Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
XXV . Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura- PMC;
XXVI . Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XXVII . Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município;
XXVIII . Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura-SMC;
XXIX . Estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e objetivos do Sistema Municipal de Cultura- SMC.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:
I - Representantes do Poder Público:
a) 01(um) representante da Secretaria de Cultura;
b) 01(um) representante da Secretaria de Educação e Desporto;
c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
d) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
e) 01 (um) representante do Gabinete do prefeito.
II - Representante das entidades:
a) 01(um) representante do Setorial de Artesanato;
b) 01(um) representante do Setorial de Musica, Músicos, Bandas e Orquestras;
c) 01(um) representante dos grupos de reisados;
d) 01(um) representante dos indígenas
e) 01(um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.
§ 1º - Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.
§2º - Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo setorial.
§3º - A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio de Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§4º - Os conselheiros eleitos eou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC deverão ser nomeados por portaria pela (o) Prefeita(o).
§5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC.
§6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§7º - O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deverá eleger, entre seus membros, um presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.
§8º - A função de Conselheiro Municipal de Política Cultural não será remunerada, mas é muito importante para o bom desenvolvimento e transparência das políticas públicas culturais, mesmo não sendo considerado um serviço público relevante.
Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pela (o) Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:
I - Estrutura, funcionamento e organização;
II - Atribuições, finalidades e competência;
III - Procedimento para as sessões;
IV - Assiduidade e frequência;
V - Quórum e plenário;
VI - Alteração do Regimento Interno.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPQ, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de materiais de interesse público.
Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.1332021 (nova lei de licitação e contrato).
Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 7º - As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas especificas da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de março de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:3EDB7991

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, inscrita CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **CONTRATADA**: M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 22.658.000/0001-16. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 009/2021.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV E PAIF), PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (SUAS) E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNÍCIPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 1º de março de 2023. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Maria da Conceição da Silva.

Quiterianópolis - CE, 23 de março de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:96715BBD

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DOS PRIMEIROS E SEGUNDOS ADITIVOS AOS CONTRATO Nº 006/2022.05; 006/2022.06; 006/2022.07 E 006/2022.08

CONTRATANTE: Município de Quiterianópolis - CE. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: FRANCISCO GADELHO NORONHA ARAÚJO LTDA - EPP. CNPJ Nº 40.865.862/0001-00. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, os contratos nº 006/2022.05; 006/2022.06; 006/2022.07 e 006/2022.08, cujo objeto da licitação é a SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de março de 2023. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Francisco Gadelho Noronha Araújo.

Quiterianópolis - CE, 23 de março de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:F4583B2A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, inscrita CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA**: F. E. SOARES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 26.500.707/0001-50. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 012/2022.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de março de 2023. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Francisco Euflavio Soares da Silva.

Quiterianópolis - CE, 23 de março de 2023.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:70FE5AE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RIACHO VERDE INDUSTRIA DE ÁGUA E GELO LTDA
CNPJ: 47.874.069/0001-08

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Licença de Operação- Regularização, referente à FABRICAÇÃO DE GELO**, CÓD. 18.18**, localizado no Conjunto Colonos Riacho Verde, s/n, Distrito de Custódio, no município de Quixadá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, das quais esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C5427345

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JOÃO AIRTON PINHEIRO BARROS CPF: 058.737.383-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente- AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SEM ABATE, AVICULTURA, CÓD. 01.01**, localizado na Fazenda Liberdade, Distrito de Várzea da Onça, no município de Quixadá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, das quais esta publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C934E079

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
EXTRATO DO CONTRATO 2023.02.17.01

A Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, através da Fundação Cultural, faz publicar o Extrato do Contrato **2023.02.17.01.1 - FCQ** oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.17.01 – FCQ** cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFE BREAK), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL NO PERIODO DO*

EVENTO CIRCULA CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ. **FAVORECIDO**: **ANA PAULA FERREIRA DE SÁ - ME**, inscrito com o CNPJ N° 13.630.718/0001-03, representada pela Sra. Ana Paula Ferreira de Sá, **VALOR GLOBAL**: R$ 16.992,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.13.122.0402.2.063 - Manutenção das Atividades da Fundação de Cultural de Quixadá; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Servidor. Fonte: 1500000000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 (trinta e um) de dezembro de 2023,** a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Quixadá – Ceará, em 24 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:22F127BF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 2023.02.14.01

A Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, através da Secretaria Desenvolvimento Social, faz publicar o Extrato do Contrato **Nº 2023.02.14.01.1 – SDS**oriundo da**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.14.01 – SDS** cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA SEMANA DE PLANEJAMENTO ALUSIVA AO SUAS, COM FOCO NOS PROGRAMAS, PROJETOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ*. Favorecido: MICAEL VITURIANO MACIEL - ME, inscrito com o CNPJ N° 47.129.314/0001-52, representada pelo Sr. Micael Vituriano Maciel. **VALOR GLOBAL**: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: Dotação Orçamentária n° 1602.08.244.0807.2.087 – Aprimoramento da Gestão do SUAS; Dotação Orçamentária n° 1602.08.244.0807.2.085 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento N°: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte: 1660000000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023,** a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Quixadá – Ceará, em 17 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B4802F1D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.05.01 - SEDUMASP.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.05.01 - SEDUMASP - **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁTIPO:** Menor Preço, Regime de Execução Indireta: Empreitada Por Preço Global. A comissão de licitação comunica aos interessados que a abertura dos envelopes das propostas do processo acima citado dar-se-á no dia **27 de Março de 2023, às 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação.

EDMILSON MOTA NETO –
Presidente da CPL/PMQ –

Quixadá, 22 de Março de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:48E672CD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2022.12.20.01 – DIVERSAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SOB DEMANDA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL..
OS ORDENADORES DE DESPESAS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DO DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ torna público a Homologação e Adjudicação **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.12.20.01 – DIVERSAS**. EMPRESA: GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ,CNPJ: 10.551.296/0001-92 - ENDEREÇO: RUA CALIXTO MACHADO, 27 SL 04 – PIRES FAÇANHA – EUSÉBIO/CE - VALOR : 102.928,70 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), COM PRAZO DE EXECUÇÃO 12 MESES. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, maiores informações através do e-mail: centraldecontratos.quixada@gmail.com.

LADY DIANA ARRUDA MOTA -
Secretária de Saúde;

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ -
Secretá Ria de Educação;

CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS -
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

ALYSSON JAIR NOGUEIRA RIBEIRO-
Secretário do Desporto, Juventude e Participação Popular;

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social,

Quixadá, 23 de Março de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:EA074505

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CERTIDÃO IN ALBIS - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Certifico, que decorreu *in albis* o prazo para interposição de Recursos quanto ao RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do certame **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.10.02 - SEDUMASP,** que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE JUÁ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**,** do que para constar, foi lavrada a presente certidão.

Quixadá-CE, 23 de Março de 2023.

EDMILSON MOTA NUNES NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E59FE620

SECRETARIA DE SAÚDE
ATAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.08.01-PERP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultante do **Pregão Eletrônico nº 2022.11.08.01-PERP**: **ATA N° 2022.11.08.01-A - SRP – Valor global:** R$ 81.518,98 **- CONTRATADA**: Medmaia Comércio de Produtos Médicos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Thiago Marcos barros Maia. – **ATA Nº 2022.11.08.01-D - SRP – Valor global:** R$ 522.451,17 **- CONTRATADA**: Nutrientes Med. Distrib. de Medicamentos LTDA-EPP, através de seu representante legal, o Sr. João Luiz Nogueira de Deus. – **ATA Nº 2022.11.08.01- B – SRP –** Valor global: R$ 1.781.183,14 – **CONTRATADA:** Fortal Distribuidora, Importação e Exportação de Medicamentos LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Antônia Karlyanne Frota do Vale. – **ATA Nº 2022.11.08.01-E – SRP – Valor global:** R$ 3.969.195,62 – **CONTRATADA:** Distribuidora Sertão Central de Medicamentos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Tasso Gerfeson Lopes Cândido. – **ATA Nº 2022.11.08.01-F – SRP – Valor global:** R$ 819.103,12 – **CONTRATADA:** Medics Distribuidora de Materiais e Medicamentos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Álvaro Bonfim Claudino Sales. – **ATA Nº 2022.11.08.01-G – SRP – Valor global**: R$ 1.477.248,33 **- CONTRATADA**: X Medical e Clean LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Isabelle Cavalcante Gonçalves. – **ATA Nº 2022.11.08.01-C - SRP – Valor global:** R$ 83.013,75 **- CONTRATADA**: X Medical e Clean LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Isabelle Cavalcante Gonçalves. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Saúde. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência**: 12 meses contados a partir de suas assinaturas. **Assina pela contratante**: Secretária da Saúde, a Sra. Lady Diana Arruda Mota. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 14 e 22 de Março de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5DED4656

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2023.01.03.01.1 - SMS

A Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, através da Secretaria de Saúde, faz publicar o Extrato do Contrato de nº 2023.01.03.01.1 – SMS – **DISPENSA Nº 2023.01.03.01 - SMS**, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE SERVIDOR CONTENDO CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE 500GB DE HD, MEMÓRIA DE 8GB, PROCESSADOR XEON, PARA USO DO CENTRALIZADOR, COM MANUTENÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Favorecido: **KAYK JUAN NOBRE LEMOS**, **CNPJ N° 37.988.846/0001-91** com valor global de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).** Dotação Orçamentária n° 1001.10.301.1001.2.050 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária; Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. – PJ; Subelemento N°: 3.3.90.40.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 1600000000 –

LADY DIANA ARRUDA MOTA
Secretaria de Saúde.

Quixadá – Ceará, em 06 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5F131DD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.24.1.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.02.24.1.1. **Tomada de Preços** Nº 2023.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento e a empresa ESPLAM - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalhos e de prestação de contas de convênios, programas e Instrumentos similares, firmados com os Governos Federal, Estadual e outras Entidades, de interesse da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Mensal do Contrato**: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). **Valor Total do Contrato**: R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil quatrocentos reais). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Antônio Vicente da Silva Filho e Odival Limeira Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4A39B5D0

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.28.1.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.28.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que o aviso de julgamento da fase de Habilitação da referida Tomada de Preços, publicado na edição do dia 23/03/2023 nos jornais abaixo, passa a assim prevalecer:
ONDE SE LÊ: "Empresa habilitada: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME".
LEIA – SE: "Empresa Habilitada com Restrição FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, por apresentar restrição na Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, vencida em (08/03/2023). Porém, por se tratar de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, fica concedido a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da situação, com a apresentação da Certidão devidamente atualizada, na forma que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em consonância ao Item 3.14 do Edital Convocatório". **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 23 de março de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4D333F25

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.12.1

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2022.12.12.1 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Tomada de Preços nº 2022.12.12.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no Distrito de Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1663 - Convênio nº 97/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), conforme projetos e orçamentos apresentados junto a

este Edital Convocatório, neste dia 27 de março de 2023, às 08:00 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 23 de março de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2A3302FB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.23.1 A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.03.23.1 **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de sistema de drenagem nas ruas: Rua Luiz Manoel do Nascimento, Rua Projetada 01 e Rua Manoel Justino de Abreu na sede do Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura. **Data e horário da abertura:** 12 de abril de 2023, às 08h00min. **Observação**: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, a tarde o expediente é exclusivamente interno. Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 23 de Março de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:22064534

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das seguintes Unidades Administrativas: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social e Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, tendo como vencedoras as seguintes empresas: **01. ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 13.298.511/0001-83,** com endereço à Rua Barão de Aracati, Nº 2895, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP Nº 13.298.511/0001-83, vencedora dos **Lotes 10, 11 e 13** no valor global de **R$ 270.472,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e dois reais); 02. JPJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 16.970.003/0001-98,** com endereço à R 15 de novembro, Nº 827, Centro, Baturité/CE, CEP Nº 62.760-000, vencedora dos **Lotes 06, 07 e 12** no valor global de **R$ 463.999,42 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos); 03. SUPRIMAX COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 00.466.084.0001/53,** com endereço à Rua Assunção, Nº 413, Centro – Fortaleza/CE, CEP Nº 60.050-010 vencedora dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 09** no valor global de **R$ 141.774,82 (cento e quarenta e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e 04. COMERCIAL SOARES SN LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 13.485.158/0001-40,** com endereço à Rua Coronel Ribeiro da Silva, Nº 482, Farias Brito, Fortaleza/CE, CEP Nº 60.010-890 vencedora do **Lote 08** no valor global de **R$ 55.519,72 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).**

Quixeré–Ce, 23 de março de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária de Educação	Secretário de Saúde
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4FCF354C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1702.01/2023** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1201.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COORDENAR E ACOMPANHAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ROTA DA COMUNIDADE DE LAJEDO DO MEL PARA A ESCOLA AUGOSTINHO FRANCISCO, NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO, NO HORARIO DE 6:00 HS À 12:00 HS (TURNO MANHÃ), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA BETRIZ PEREIRA DA SILVA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré – CE, 17 de fevereiro de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1656D6E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1702.02/2023** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1201.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COORDENAR E ACOMPANHAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ROTA DA COMUNIDADE DE BOTICA PARA A ESCOLA MANOEL GONÇALVES NO HORARIO DE 6:00 HS À 12:00 HS (TURNO MANHÃ), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Ana Luiza Gomes Rodrigues.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré – CE, 17 de fevereiro de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C4112185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Sra. SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0312.01/2021, cujo objeto é o OBJETO: **ORIENTADOR SOCIAL - Especificação: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS,** PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE**.**

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO (A): FRANCISCO RONALDO DE LIMA

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 200,00 (duzentos reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO RONALDO DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 15 de março de 2023.

ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ABCB6BA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Sra. SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0312.01/2021, cujo objeto é o OBJETO: **ORIENTADOR SOCIAL - Especificação: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS,** PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE**.**

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO (A): ANDREZA FREIRE DE FREITAS

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 200,00 (duzentos reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANDREZA FREIRE DE FREITAS

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 15 de março de 2023.

ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:668DD775

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0601.05/2023.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL DA AGÊNCIA COMUNUTÁRIA DOS CORREIOS DO DISTRITO DE TOMÉ, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DESFAVORECIDA(O): MARIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS

DATA DA RESCISÃO: 28 de fevereiro de 2023

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

Quixeré-Ce, 28 de fevereiro de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A080B9F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO** do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 0005/2023**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO**

DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **01. PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **34.823.982/0001-33**, com endereço na Rua Albino Ferreira, n. º 220, Barigui - Araucaria/PR, CEP: 83.707-452, vencedora do **lote 01**, no valor global de **R$ 54.799,80 (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); 02. M. V. COSTA LIMA FREIRE,** inscrita no CNPJ Nº **41.042.865/0001-06,** com endereço na Av. Senador Fernandes Távora, n. º 449, Cidade Gerardo Cristino de Menezes - Sobral/CE, CEP: 62.051-315, vencedora dos **lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**, no valor global de **R$ 60.493,50 (sessenta mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

Quixeré – CE, 21 de março de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8089570F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A secretaria de Educação torna público o extrato dos Contratos, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 0603.01/2023, a saber:

ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria de EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Dotação Orçamentária
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (OCA-NE)	0501.12.122.1201.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA PARA CONDUZIR MOMENTOS DE EVENTOS E ATIVIDADES DIVERSIFICADAS COMO: DATAS COMOMORATIVAS, PARTICIPAÇÕES EM MOBILIZAÇÕES DO SPAECE, ABERTURA DE FORMAÇÕES E OFICINAS TECNICAS ENTRE OUTRAS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023

CONTRATADA: 48.746.805 DARLAN COSTA SOARES

ASSNA PELA CONTRATADA: Darlan Costa Soares

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eleneide Fernandes de Brito

Quixeré–Ce, 07 de março de 2023

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B6F1BCB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DAR SUPORTE PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES PARA AS TURMAS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, tendo como vencedora a empresa **MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 08.830.347/0001-73,** com endereço à Rua Junior Rocha, n. º 982, sala B, Parque Manibura - Fortaleza/CE, vencedora do Lote Único no valor global de **R$ 216.165,00 (duzentos e dezesseis mil e cento e sessenta e cinco reais).**

Quixeré – CE, 23 de março de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5D1BB20E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.03/2023

PORTARIA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e demais disposições regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a comissão de servidores efetivos prevista no Decreto de nº 1.105/2018, de 05 de setembro de 2018, atinente a **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Nº	Nome	Segmento/Setor	Função na Comissão
01	José Flaúdio de Sousa	Auxiliar administrativo	Presidente
02	Virgem De Fatima Goncalves Lima Parte superior do formulário Parte inferior do formulário	Professora Educação Básica I	Membro
03	Aldenisio de Deus Santiago	Professor de Educação Básica I	Membro
04	Maria Neide Trindade Rodrigues	Nutricionista da Educação*	Suplente*

***** Em substituição a titular que está afastada.
***** Em caso impossibilidade de algum membro titular não poder participar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixeré-CE, 23 de março de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito do Município de Quixeré/CE.

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5D9C4B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado ERICA KAIANE RIBEIRO SENA, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 125841-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de março

de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:16EA3197

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JULIA BATISTA OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123589-3, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 20 de março de 2023 a 23 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5FE71BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.21.03.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A72122BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) **WILLKER DOUGLAS DA SILVA COSTA,** que fez o concurso para o cargo de **MOTORISTA**, classificado em 28° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 004/2023, de 16 de fevereiro de 2023, publicado em 02/03/2023, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 06 a 10 do mês março de 2023, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D314BD8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.15.03/2023 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.04.2023 a 02.05.2023

060608-0	José Francisco Brito Fonseca	Motorista	15.01.2022 a 14.01.2023
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	04.05.2020 a 03.05.2021
123816-3	Francisca Jessilene de Melo Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	06.12.2021 a 05.12.2022
060241-8	Josivânia Moura Estevam	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2020 a 31.07.2021
080649-8	Maria Eneide de Sousa	Agente Comunitário de Saúde	11.02.2022 a 10.02.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:108CAC26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041740-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 17 de março de 2023 até 31 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:43FF0EC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 125958-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 20 de março de 2023 até 22 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:35E9C148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, Capítulo III, Seção III, **RESOLVE** conceder Promoção por Via Acadêmica, por conclusão do Ensino Médio, com Histórico e Certificação expedido pela Escola Estadual Moreira Dias, expedido em 13 de agosto de 2015, amparada pelo Parecer n. 0079/95 renovado conforme Resolução 37112002, promoção concedida ao(à) servidor(a) **VERIDIANA BARBOSA ARAÚJO**, matricula 123.970-8, cargo **VIGILANTE**, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares, Padrão ATA – III, Classe "A", referência "01", para a **Classe "A", Referência "03",** por andar duas referências, uma pela conclusão do ensino fundamental, e outra referência pela conclusão do ensino médio, na mesma linha da Classe "A", em conformidade com o que prevê o § 1º do artigo 18 e Anexo VI da Lei supra citada, sendo lotado(a) na Secretaria da Saúde, na unidade de exercício Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data do recebimento do pedido, 14 de março de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1A8A4B64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68 e Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, publicada em 09/03/2022, art. 8º, e parágrafo 8º,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo, Percentual, Efetivo Exercício e Nova Data Período Aquisitivo de ATS.

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*	*Nova data período aquisitivo ATS*
080673-0	Maria Pâmela Brito Sombra	Agente Comunitário de Saúde	15%	04.03.2008	

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2F11D638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 041422-0 lotado (a) no Gabinete, pelo período de licença de 17 de março de 2023 a 18 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3DD8CC5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ HERONDY BRITO QUEIROZ, cargo Agente Sanitarista, Matrícula 041448-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de março de 2023 a 21 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C2D8DEBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2023 a 30.04.2023

123791-6	Charles Lima da Costa	Vigilante	03.02.2022 a 02.02.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6252550F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS, cargo Médico da Família, Matrícula 125911-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0B95D027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2023 a 30.04.2023

123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	02.08.2021 a 01.08.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:297A0573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA JANAINA DE LIMA ALMEIDA, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B193F539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho ao servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
124470-1	José Ragner Brito de Sousa	Chefe Divisão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Contratos	50%	234,30

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C7AE51EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JUCIRLANIA MARIA ALVES CARNEIRO, cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 125508-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A505C6A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) WASHINGTON LUIS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Cargo Coordenador Controladoria Geral Municipal, Matrícula 124317-9 lotado (a) no Gabinete, pelo período de licença de 17 de março de 2023 a 18 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0CE91011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041548-8/ Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041862-5 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de março de 2023 até 23 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F11DE26C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.14.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA ANELICIA DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060233-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:15E5EF72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8A7768BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.16.03.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 16.03.2023 a 14.04.2023:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041916-8	Maria Erismar Ferreira Maia	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	01.06.2014 a 31.05.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 16 de março de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F9C1D2D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) SANE DARINE SOUSA ALVES, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123972-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:17620AA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIZA PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Cargo Auxiliar de serviços gerais, Matrícula 123633-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EDC0D4B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.13.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) FRANK FALBER MACIEL BESSA, cargo Médico da Família, Matrícula 126115-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C04A675B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.14.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 125152-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B7DB0798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) NARA FERREIRA DE SOUSA, Cargo Gerente da Atenção Básica 01 equipe, Matrícula 125639-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2023 a 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:96C776E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 070502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AD84C06B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124957-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9E4FAD75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.21.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA IZABELI ARAUJO PEREIRA, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6DC1D600

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.14.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MONICA LEILIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123473-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DB1323E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ RIBEIRO COSTA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E4C81ADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.17.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HERCULES HENRIQUE LIMA NEPOMUCENO, Cargo Farmacêutico, Matrícula 060250-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DB41A908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAÚJO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de março de 2023 até 17 de março de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:86D7F914

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 145/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A ANTONIO ROCILDO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIO ROCILDO DA SILVA, RG n° 2002030049510 SSP/CE, e CPF n.° 022.028.683-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha IV ÁREA 010) (MICRO ÁREA 005) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de março de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais) de vencimento e R$ 520,80 (Quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de março de 2023.

ANTONIO ROCILDO DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2A500B02

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) VALDEMIR DE SENA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) VALDEMIR DE SENA BRITO, RG n° 2006030057051 SSPDS/CE, e CPF n.° 855.742.363-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de SERVENTE DE PEDREIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de março de 2023 a 04 de abril de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais) de vencimento mais R$ 260,40 (Duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de março de 2023.

VALDEMIR DE SENA BRITO
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FE37AEF7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.17.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Iracema-CE, no(s) dia(s) 17/03/2023, com a finalidade de participação em Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2023-2027, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:510B685F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.17.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Iracema-CE, no(s) dia(s) 17/03/2023, com a finalidade de participação em Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2023-2027, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9B15E350

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.17.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Iracema-CE, no(s) dia(s) 17/03/2023, com a finalidade de participação em Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2023-2027, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:561CDBE8

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.17.03.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de IRACEMA-CE no(s) dia(s) 17/03/2023 com a finalidade de transportar conselheiros para participação em Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal 2023-2027, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de março de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A28CCF53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 17.03.001/2023-PMS. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de adjudicação/Homologação do procedimento da adesão da Ata de Registro de Preços Nº

2023.02.28.02-PMI/SMS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2023.01.05.01-PMI/SMS, cujo objeto Aquisições de materiais de expediente e informática para atender as demandas das Diversas Unidades Administrativa (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, do Processo Administrativo Carona Nº 17.03.001/2023-PMS, em favor da empresa: R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI – ME, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 316, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-044, inscrita no CNPJ 04.788.639/0001-34, nos lotes: 01, 02, 03 e 04, para as secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valor global de R$ 262.532,20 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos); Secretaria da Educação, no valor global de R$ 483.443,48 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos); Secretaria da Saúde, no valor global de R$ 335.532,65 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, no valor global de R$ 273.191,57 (duzentos e setenta e três mil e centos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o art. 2º, § 1º do mesmo diploma legal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, observado o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e nas demais normas legais aplicáveis.

Saboeiro-CE, 23 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:37313288

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2303001/2023 DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **DAMIANA VANIA DA SILVA** portadora do RG n° 2008097070641 SSPDS - CE e CPF nº 062.827.243-09, para o cargo comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de março de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:7D8FA494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2303002/2023 DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **RAFAEL DA SILVA SALVIANO** portador do RG n° 20086318866 SSPCE - CE e CPF nº 072.269.563-22, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de março de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:BEE428AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2303003/2023 DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANA CLAUDIA BENTO DE SOUSA** portadora do RG n° 541644839 SSP – SP e CPF nº 884.767.233-34, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/03/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de março de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9D0093D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2303004/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **DENILSON DAXO ALENCAR** portador do RG n° 20072522687 SSPDS - CE e CPF nº 056.514.773-06, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de março de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:CC10DE10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° SE-TP004/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS N° SE-TP004/2023,** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE 3 SALAS DE AULA, REFORMA DA QUADRA E REFORMA DO PISO DO PAVILHÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MOREIRA CAMPOS, LOCALIZADA NA SEDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Empresas Habilitadas:

01. MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME;
02. A.I.L. CONSTUTORA LTDA – ME;
03. T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME;
04. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME;
05. APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
06. MONTE SIÃO EMPREENDIMNTOS LTDA-ME;
07. KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI – EPP;
08. R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
09. G. A. RABELO JUNIOR – ME;
10. M A FEITOSA DE SOUSA LTDA – EPP;
11. W DE S LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME;
12. EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
13. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;
14. QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;
15. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP;
16. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;
17. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA-ME;
18. TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME;
19. CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA – ME;
20. REAL SERVIÇOS EIRELI-EPP;
21. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP;
22. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP;
23. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – EPP;
24. PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;
25. JOSÉ URIAS FILHO LTDA-ME;
26. NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME;
27. TALISMA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA;
28. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
29. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME;
30. P.C DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - ME;
31. AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA – EPP;
32. F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS – ME.

Empresas Inabilitadas:

1. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME;
2. VENANCIO EMPREENDIMENTO E URBANISMO ME;
3. ENERGY SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA;
4. J R C TAVARES ME;
5. R M CLEMENTE CANDIDO – ME.

Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. Maiores informações: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. - https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/.

Senador Pompeu-CE, 23 de Março de 2023

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5F4E630D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA Tomada de Preços n° SI-TP002/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO COM ADIÇÃO DE MATERIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 06 de Abril de 2023 com vigência de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Thiago Nogueira Pinheiro;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS- Secretário*

Senador Pompeu/CE, 22 de Março de 2023.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F93D5AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2023-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. O Pregoeiro do Município de Senador

Pompeu torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 27 de MARÇO de 2023 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE002/2023-SRP**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E FRALDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DEMANDAS JUDICIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS**: 10 de ABRIL de 2023 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n ° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br. - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ - https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/-

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA –
Pregoeiro do Município.

Senador Pompeu (CE), 23 de março de 2023.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:FD7B15A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23.03.03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA.

CONTRATADA: FACOTAN – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE TABULEIRO DO NORTE.

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: R$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA PREPARO DO SOLO PARA O PLANTIO 2023, COM SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA À FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES EM TABULEIRO DO NORTE.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

GESTOR DA PARCERIA: FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0015.2.079.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.4300

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 23 de Março de 2023.

FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:82A0CFAD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – aviso de licitação. modalidade: pregão eletrônico nº. 15.03.01/2023-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção, conservação, restauração e pavimentação da malha viária urbana, rural e de vias e logradouros públicos do município de Tabuleiro do Norte, com o objetivo de prevenir desgastes, planejar a conservação e detectar problemas de modo a garantir uma boa gestão de recursos físicos e materiais, de acordo com a tabela SEINFRA vigente (com desoneração), tabela SINAPI vigente (com desoneração), tabela para aquisição de materiais betuminosos vigente (SEINFRA/ANP) – tabela de planos e serviços, de responsabilidade da secretaria de obras e serviços públicos, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital. **tipo: (maior percentual de desconto em cima dos preços e valores das tabelas atualizadas (vigente) á época da contratação - SEINFRA (com desoneração), tabela para aquisição de materiais betuminosos vigente (SEINFRA/ANP) – tabela de planos e serviços e tabela SINAPI (com desoneração)**. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 10 de abril de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 10 de abril de 2023 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail icitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DE7F2F37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.008/2023-CP.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.008/2023-CP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.008/2023-CP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Construção de uma Escola com 05 (cinco) salas de aula, quadra coberta e praça – Padrão FNDE, na localidade de Chapada, distrito de Araticum no município de Ubajara – CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADAS:** APOLO SERVICOS LTDA; JUAÇABA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e APLA COMERCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **INABILITADAS:** STAN CONSTRUÇÕES EIRELI;

NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; R A CONSTRUTORA LTDA; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; CUNHA EDIFACAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA; R S ENGENHARIA EIRELI; PREMIERE LOCACOES E SERVICOS LTDA; PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; L B CONSTRUCOES LTDA; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; WU CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; AOS CONSTRUCOES LTDA; DS FARIAS SERVICOS LTDA; J P SERVICOS E LOCACOES LTDA; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; F. J. CONSTRUTORA EIRELI; ARN CONSTRUCOES LTDA; F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS; SOMETAL SERVICOS E LOCACOES LTDA; W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; MANDACARU CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e PRACIANO EDIFICAÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia **03.04.2023** às **10:00 hs**.

Ubajara/CE, 20 de Março de 2023.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE –
Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **24/03/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:01952E1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 406, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a desafetação e a alienação de bens móveis e sucatas usados inservíveis para a administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis e sucatas municipais inservíveis por mau uso de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.
Parágrafo Único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação do anexo I , que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, observada a legislação vigente.

Art. 3°. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela comissão de três pessoas, onde no mínimo duas terão que ser efetivas da administração municipal, para fixação do valor mínimo dos mesmos.

Art. 4°. Os recursos financeiros oriundos da alienação dos bens móveis e sucatas inservíveis serão destinados para construção e reformas de calçamentos em paralelepipedo, praças, prédios públicos e etc.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 21 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DETALHADA DOS VEICULOS AUTOMOTORES E SUCATAS PARA LEILÃO

Num. Marca / Modelo Ano/Modelo Combustível Placa Tipo

01 Trator Valmet, Valtra 785. 2005/2005 Diesel ... Máquina
02 New Holland, Pá Carregadeira w130. 2014/2014 Diesel ... Máquina
03 Toyota Etios, manual 2015/2015 Flex PMR 2156 Passeio
04 Fiat Palio 2014/2014 Flex PML 6320 Passeio
05 Fiat Ducato Cargo 2.8 JTD Ambulância 2008/2008 Flex HYZ 5004 Ambulância
06 Fiat Dublô Ambulância 2003/2003 Flex HUO 6024 Ambulância
07 Fiat Uno Mille Economy 2009/2009 Flex NQV 3268 Passeio
08 Volkswagem Santana 1999/2000 Flex HX J9375 Passeio
09 Jumil Ensiladeira JM 4200 SH 2014/2014 Mecânica Máquina
10 Baldan Plantadeira 4 Linhas 2014/2014 Mecânica Máquina
11 Baldan Raspadeira RACR-L1700 2015/2015 Mecânica Máquina
12 Baldan Roçadeira 2015/2015 Mecânica Máquina
13 Jacto Pulverizador PJ 401 2015/2015 Mecânica Máquina
14 Sucatas de Equipamentos Hospitalares
15 Sucatas de Equipamentos Escolares
16 Sucatas Diversas

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A3DD7A80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, **O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Umari/CE, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Umari/CE.
Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, poderão ser criados os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como

departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 4º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
IX – indicar o vencedor do certame;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizarão a negociação após definido o resultado de julgamento, por meio eletrônico quando o procedimento seja por este meio, sendo realizada no próprio ato da sessão pública em campo próprio, assim como deverá proceder com esta negociação quando procedimento presencial, devendo lavrar em ata da sessão pública os termos negociados.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 6º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 7º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 8º. Após indicação de que trata o art. 7º, a autoridade competente deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos, quando for o caso.
§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes aos contratos fiscalizados, em documento próprio, devendo ainda elaborar relatório do período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 9º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 10. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no CAPÍTULO V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, para o desempenho das funções dos fiscais e gestores de contratos.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias nos termos que segue abaixo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual – PCA consiste em instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades administrativas, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução da respectiva lei orçamentária da unidade orçamentária.
I - Sujeitam-se ao disposto neste(a) Decreto as Unidades Administrativas pertencentes ao município.
§ 1º - O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado separadamente para cada Unidade Orçamentária, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Para fins deste decreto, consideram-se:
I - Unidade Orçamentária (U.O.): órgão/entidade a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
II – Unidade Administrativa (U.A): Unidade Organizacional que compõem a estrutura do Órgão ou Entidade.
III - Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

Art. 13. A elaboração do PCA ocorrerá concomitantemente à elaboração da LOA do mesmo exercício, de modo a garantir a

adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período.
§ 1º - Os documentos de formalização de demanda - DFDs elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações das Unidades Orçamentárias deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA.
§ 2º - A responsabilidade pela elaboração do PCA será do ordenador de despesas de cada Unidade Administrativa.
§ 3º - A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA caberá à autoridade competente.
§ 4º - O PCA deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente da Unidade Orçamentária sob sua responsabilidade.

Art. 14. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no exercício subsequente, devendo ser consideradas as contratações anteriores.
§ 1º Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas vigentes.
§ 2º - Ficam dispensadas de registro no PCA:
a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto de regulamento próprio quando aplicável;
§ 3º - As contratações que não impliquem em despesa a serem empenhadas oriundas de contrato formal, não constarão do PCA.

Art. 15. Após concluídas as etapas de elaboração do PCA e de análise e conclusão dos dados pela autoridade competente, será encaminhado o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA da Unidade Administrativa, para publicação das informações no Sítio Eletrônico do Município, encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.

Art. 16. O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de dezembro do exercício de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações das dotações orçamentárias inicialmente previstas.
§ 1º - A atualização do PCA deverá ser realizada por meio de documento formal assinado pela autoridade competente, acompanhado da nova versão completa da planilha do PCA a ser atualizada no Sítio Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 17. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação.

Exceções à elaboração do ETP
Art. 19. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:
I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Diretrizes Gerais
Art. 20. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 21. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 22. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 23. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia
Art. 24. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2023 do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 27. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e

quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO dos bens de consumo adquiridos NAS categorias de qualidade comum e de luxo

Art. 28. Regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições
Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens
Art. 30. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 29:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 31. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 29:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 32. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação de Serviços e Obras

Art. 33. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§ 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.
§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação,

inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 10. Na hipótese do § 8 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
§ 11. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para fins de contratação para fornecimento de bens e material de consumo
Art. 34. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:
I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 35. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Da Dispensa Física
Art. 36. No âmbito da Administração Pública Municipal, quando a despesa não for oriunda de recursos provenientes da União, adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Do Procedimento - Instrução
Art. 37. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos da IN nº 65, de 07 de julho de 2021;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa
Art. 38. O órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 37, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

Divulgação do Aviso de Dispensa
Art. 39. O aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Fornecedor
Art. 40. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 33. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

Do Julgamento e da Habilitação
Art. 41. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 42. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º. Concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 43. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 42.

Art. 44. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação
Art. 45. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso de dispensa.

Art. 46. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 47. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 45, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto
Art. 48. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Da Adjudicação e Homologação
Art. 49. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Sanções Administrativas
Art. 50. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Disposições Gerais
Art. 51. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência
Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE, 22 DE MARÇO DE 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F57975AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.364, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Várzea Alegre, criado pela Lei Municipal n° 094, de 10 de junho de 1992, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre – CE.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre/CE, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Várzea Alegre constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefone, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4o O Conselho Tutelar poderá, preferencialmente, contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar caso necessária efetividade técnica para suporte.

§6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade e responsabilização administrativa.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações

relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional e responsabilização administrativa.

§3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando preferencialmente ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias ao pleno funcionamento das atividades inerentes previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 17h, ficando a equipe de sobreaviso conforme calendário disposto de fácil acesso, compreensão e clara à população junto aos meios oficiais e públicos de comunicação, preferencialmente afixada nas instalações físicas.

§1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à mesma carga horária semanal de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre.

§1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de determinação administrativa do órgão administrativo, em quantidade proporcional de dias para os dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, da legislação pertinente a área da criança e do adolescente, da assistência social, da educação, da saúde, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso

preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, da legislação pertinente à área da criança e do adolescente, da assistência social, da educação, da saúde, de caráter eliminatório.

§1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante

do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no

art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos, demais povos tradicionais e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com

reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao previsto em legislação específica municipal, que será reajustado anualmente.

§2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Várzea Alegre.

§3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 23 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:99C2666A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.365, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 9° da Lei Municipal nº 1.179, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9° O incentivo financeiro Programa Previne Brasil não se incorpora aos vencimentos, à remuneração e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, incidindo, porém, os encargos tributários como INSS e Imposto de Renda."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 23 de março de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:FED5BE19

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o previsto na Lei Municipal n° 1.353, de 10 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R$ 6.075.000,00 (seis milhões e setenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada.

ADICIONAL		
ÓRGÃO: 10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	25.752.0566.2.107.0000 – AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	R$
32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	766.800,00
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000,00
	TOTAL	791.800,00
ÓRGÃO: 08.01	08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	25.752.0566.2.108.0000 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	
32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.043.700,00
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000,00
	TOTAL	1.068.700,00
ÓRGÃO: 07.01	07.01 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
DOTAÇÃO	25.752.0566.2.109.0000 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	
32.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.189.500,00
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000,00
	TOTAL	4.214.500,00
	VALOR TOTAL	6.075.000,00

Art.2º - Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:

I -superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei
IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 3º - Para o Crédito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, caso seja necessário a reabertura do referido Crédito Especial no exercício seguinte.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:1BDC326D

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA FORMADOR BOLSISTA NO PROGRAMA PAIC INTEGRAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a divulgação do **RESULTADO OFICIAL** da **1ª ETAPA** da Seleção Simplificada Para Formador Bolsista no Programa PAIC Integral, com o Edital de Chamada Pública Nº 001/2023.

POISÇÃO	NOME	Análise Curricular	Contribuições MAISPAIC	PONTOS	Resultado
1º	Rosely da Silva Lima	12	10	22	Classificado para 2º etapa
2º	Anna Beatriz Bezerra Rodrigues Alves	12	8	20	Classificado para 2º etapa
3º	Maria Janaina de Carvalho Barbosa Araújo	10	10	20	Classificado para 2º etapa

4º	João Hélio Mulato da Silva	10	8	18	Classificado para 2º etapa
5º	Mariana Lima de Morais	10	8	18	Classificado para 2º etapa

Atenção: A Comissão ainda informa que os candidatos considerados classificados para a 2ª fase, deverão comparecer à entrevista que será realizada neste dia 24 de março de 2023, das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Vitória, nº 32 – Centro.

Várzea Alegre, CE em 23 de março de 2023

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F3FA7A47

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PARA FORMADOR BOLSISTA NO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a divulgação do **RESULTADO OFICIAL** da **1ª ETAPA** da Seleção Simplificada Para Formador Bolsista no Programa Mais Infância Ceará, com o Edital de Chamada Pública Nº 002/2023.

Atenção: A Comissão ainda informa que os candidatos considerados classificados para a 2ª fase, deverão comparecer à entrevista que será realizada neste dia 24 de março de 2023, das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Vitória, nº 32 – Centro.

POSIÇÃO	NOME	Análise Curricular	Plano de Ação	PONTOS	Resultado
1º	Maria Janorma da Silva Paulino	12	10	22	Classificada para 2ª fase

Várzea Alegre, CE em 23 de março de 2023

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:5751E6DF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003.03.03.2023 – F.M.E.

Extrato do Contrato nº **0003.03.03.2023 – F.M.E.**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 03-03-02-2023 - S.M.E.. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393,** inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Angela Maria Bernardino e **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393**. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2023.

Várzea Alegre – CE, 03 de Março de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:03DEFF03

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/03.03.2023 – ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato nº **003/03.03.2023 – ADMINISTRAÇÃO**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 03.02.2023-03 - ADMINISTRAÇÃO. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393,** inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Antonio Gregório de Lima Neto e **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393**. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2023.

Várzea Alegre – CE, 03 de Março de 2023.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:355136AB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03-03-03-2023 – SEINFRA

Extrato do Contrato nº **03-03-03-2023 – SEINFRA**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003.03.02-2023 - SEINFRA. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Empresa **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393,** inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Elonmarcos Cândido Correia e **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393**. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2023.

Várzea Alegre – CE, 03 de Março de 2023.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9CE63739

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.03.03.3 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº **2023.03.03.3 - F.M.S.**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2023.02.03.3 - S.M.S. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393,** inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393**. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2023.

Várzea Alegre – CE, 03 de Março de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:19636C5E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.03.03.2023 – F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº **3.03.03.2023 – F.M.A.S**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 3.03.02.2023 - S.M.A.S.. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393,** inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e **NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393**. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2023.

Várzea Alegre – CE, 03 de Março de 2023.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:10E7B75C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º231/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Lei Municipal n.º231/2023, de 23 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste celebrado com os municípios de Araripe, Antonina do Norte, Assaré, Campos Sales, Potengi, Salitre e Tarrafas, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O poder executivo adotará as medidas necessárias para manter a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I – **Emenda ao Protocolo de Intenções Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste** a qual consolidou as alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas na Assembleia Geral Ordinária, de 12 de dezembro de 2022, e definiu o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação:

Emenda ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, de 12 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

O PRESIDENTE DO Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente a cláusula trinta do Contrato de Consórcio Público;

Faço saber a seguinte Emenda ao Contrato de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, aprovada, de forma unânime, por sua Assembleia Geral Ordinária, reunida em 12 de dezembro de 2022:

Art. 1º. O Protocolo de Intenções, consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, formalizado em 03 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração da Cláusula 33ª

Onde se ler:
CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:
I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

Passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor em comissão, que será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que tenha idoneidade moral, formação de nível superior e experiência profissional na área comunicação, atendimento ao público e telecomunicação e a ela incumbe:
I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

Alteração da Cláusula 39ª
Onde se ler:
CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Excetuado os cargos em comissão, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio, que necessitarem de deslocamento para atuação fora do município sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, em razão de serviço em nome do Consórcio, com a devida comprovação, farão jus a diárias que serão pagas pelo consórcio.

Alteração da Cláusula 41ª
Onde se ler:
CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 107 (cento e sete) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.
§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por nove cargos em comissão - um Superintendente, um Ouvidor, sete Assistentes Executivos de Central Municipal de Resíduos e de 101 (cento e um) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Com exceção dos cargos de provimento em comissão, provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e atendendo aos pré-requisitos dos cargos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a presidência poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos. O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação.
§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.
§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Alteração do Anexo I
Onde se ler:
ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I – DO CARGO DE SUPERINTENDENTE
Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, os vencimentos constantes da tabela I.
CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚLICOS
SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 2ºSão os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE:
I - Gestor;
II - Analista;
III - Técnico;
IV - Fiscal de Posturas;
V –Fiscal de Licenciamento Ambiental
VI - Assistente administrativo;
VII - Encarregado operacional;
VIII - Auxiliar operacional.
§ 1º.Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.
§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.
SEÇÃO II – DOS INGRESSOS
Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;
II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
IV - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
V – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
VI – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Passando a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I – DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 1º Os cargos públicos em comissão de Superintendente, Ouvidor e Assistente Executivo de Central Municipal de Resíduos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, tem os vencimentos constantes da tabela I.
Parágrafo Único: Será exigido como pré-requisitos para o cargo em comissão de Assistente Executivo de Central Municipal de Resíduos: diploma de conclusão de ensino médio especializado nas áreas de meio ambiente, agricultura, gestão ambiental, saneamento ambiental, controle ambiental, segurança do trabalho, administração ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, reconhecida idoneidade moral e comprovação de cursos de aperfeiçoamento na área de saneamento preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana ou meio ambiente.
CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚLICOS
SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE:
I - Analista;
II - Técnico;
III - Fiscal de Posturas;
IV –Fiscal de Licenciamento Ambiental
V - Assistente administrativo;
VI - Encarregado operacional;
VII - Auxiliar operacional.
§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.
§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a IV do caput.
SEÇÃO II – DOS INGRESSOS
Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, experiência profissional comprovada conforme especialidade do emprego;
II – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
III - para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
V – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Onde se ler:
ANEXO I – TABELA I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R$ 6.986,00

ANEXO I – TABELA II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos
(ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	7
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	7
Auxiliar operacional	49

ANEXO I – TABELA III
Quadro de Pessoal do Consórcio Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,55	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.846,58	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.963,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,53	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

Passando a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I – TABELA I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R$ 6.986,00
Ouvidor	1	R$ 2.195,00
Assistente Executivo de Central Municipal de Resíduos	7	R$ 1.818,00

ANEXO I – TABELA II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos
(ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	7
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	7
Auxiliar operacional	49

ANEXO I – TABELA III
Quadro de Pessoal do Consórcio Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R$)				
		Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32

	4	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	**6**	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	**11**	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

No mais, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio Público.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:57958CC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

RESOLUÇÃO Nº **002/2023, de 16 de fevereiro de 2023.**

REGULAMENTA AS ROTINAS DAS ATIVIDADES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Gabinete Parlamentar reger-se-á pelas disposições desta Resolução, bem como pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 083/2019, de 28 de agosto de 2019 e na Lei Complementar nº 112/2022, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar terão exercício nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal, ou diretamente nas comunidades deste Município, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços assistência e assessoramento direto nos gabinetes dos vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete, bem como o atendimento externo e à população diretamente nas comunidades.
§ 1º Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete não poderão de forma alguma, prestar serviços em qualquer outro setor ou órgão da Câmara Municipal, bem como serem cedidos para outros órgãos públicos.
§ 2º É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Icapuí, não sendo permitido cometer encargo ou atribuição desenvolvidas nos setores administrativos a pessoa que não possua vínculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores que trata esta Resolução, incluídos a prestação de serviços externos, será de 30 (trinta) horas semanais, devendo o vereador diligenciar quanto a frequência do Assessor Parlamentar a seu encargo.
§1º Os gabinetes funcionarão conforme determinado por cada Vereador, desde que dentro do horário regular de funcionamento da Câmara, devendo ser dada ampla publicidade aos horários e formas de atendimento.
§ 2º É dever geral dos Assessores Parlamentares a frequência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhes são atribuídas.

Art. 5º Todos os assessores lotados nos gabinetes de cada Vereador da Câmara Municipal deverão registrar as atividades exercidas no âmbito de suas funções, de forma a privilegiar os princípios da transparência, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. O registro previsto no *caput* deste artigo deve, necessariamente, contemplar as seguintes atividades:
legislativas: sendo entendidas como aquelas referentes ao apoio e assessoria em projetos normativos e demais proposições de competência dos membros do Poder Legislativo, tais como pesquisas, estudos e outras tarefas de apoio na confecção daqueles;
atendimento ao público: sendo entendido como a colheita de informações oriundas de todas as pessoas que se dirigirem ao gabinete do vereador para formular reclamações, sugestões, reivindicações e demais assuntos de interesse da sociedade local, sendo obrigatória a qualificação completa daquelas, bem como o assunto e as providências tomadas;
diligências externas: sendo entendidas como os deslocamentos feitos pelos assessores com finalidade de obter informações *in loco* das necessidades e reclamações dos munícipes;
demais atividades de relevância institucional: sendo entendidas como todas as outras atividades não abrangidas pelas alíneas anteriores e também revestidas de interesse público.

Art. 6º Os registros mencionados no artigo 5º devem ser feitos em formulários padronizados pela Câmara Municipal, conforme Anexo I e disponibilizados para todos os gabinetes de Vereadores.

§ 1º – Cada Gabinete, até o último dia útil de cada mês, encaminhará em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Humanos, a frequência dos respectivos Assessores Parlamentares, bem como os registros de que trata o art. 5º, com a devida ciência do Vereador que o indicou, sem a qual não será incluído na folha de pagamento.

Art. 7º As férias dos servidores referidos nesta Resolução serão concedidas a qualquer tempo, a critério do Vereador, através de Requerimento próprio.
Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido somente após um ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término de aquisição.

Art. 8º A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido de exoneração entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária especifica, prevista em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário José Borges dos Reis, aos 16 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS	
Presidente	
CLÁUDIO ROBERTO DE CARVALHO	***MARJORIE FÉLIX LACERDA GOMES***
Vice-Presidente	1ª Secretária

ANEXO I – Relatório de Atividades
(Regulamentado pela Resolução nº 002/2023)

Nome do Assessor Parlamentar: _____
Gabinete do Vereador: _____
Mês/Ano de Referência: _____

01. Atividade Legislativa
_____

02. Atendimento ao Público
_____

03. Diligências Externas
_____

04. Atividades de Relevância Institucional
_____

Câmara Municipal de Icapuí, aos [inserir a data].

_____
Nome do Assessor Parlamentar

_____
Nome do Vereador

Anexo II – Folha de Frequência

Nome do Assessor Parlamentar: _____
Gabinete do Vereador: _____
Mês/Ano de Referência: _____

Data:	Horários				
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Observação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
26					
28					
29					
30					
31					

Data do Relatório	_____	_____
	Assessor Parlamentar	Visto do Vereador

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:2EFE19BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40702012023.1 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento de Expediente, de Higiene Pessoal e Cadeiras e Mesas de plástico destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finança, como órgão gerenciador e participante do Sistema Registro de Preços (SRP), tendo ainda as Secretarias; de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Saúde e o Gabinete da Prefeita como participantes. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** BOOK LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, (CNPJ: 40.882.016/0001-90), representado pelo seu sócio administrador, Sr. Valcine Freire Sena. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4070201/2023, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
		MATERIAL DE EXPEDIENTE					
116	1	CADERNO 1/4 BROCHURA 48 FOLHAS PAUTADAS DIMENSÕES MINIMAS 202 X 144MM E MÁXIMAS 209 X 147MM com espiral	UND	3592	JANDAIA	R$ 17,30	R$ 62.141,60
117	1	CADERNO BROCHURA, GRANDE, C/96FLS, CAPA FLEXÍVEL	UND	2010	JANDAIA	R$ 30,00	R$ 60.300,00
118	1	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA COM DIVISÃO PARA 12 MATÉRIAS, 240FLS	UND	2184	TILIBRA	R$ 50,00	R$ 109.200,00
119	1	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, COM DIVISÃO PARA 10 MATÉRIAS, 200FLS	UND	2214	TILIBRA	R$ 42,00	R$ 92.988,00
120	1	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, COM DIVISÃO PARA 8 MATÉRIAS, 160FLS	UND	1610	TILIBRA	R$ 38,40	R$ 61.824,00
121	1	CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA C/ ARAME 96 FOLHAS	UND	3658	TILIBRA	R$ 27,50	R$ 100.595,00
122	1	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORES VARIADAS TAM. G	UND	1878	POLIBRA S	R$ 20,30	R$ 38.123,40
123	1	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA 12 DIGITOS	UND	198	KENKO	R$ 70,00	R$ 13.860,00
	2	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA 9 DIGITOS	UND	79	KENKO	R$ 46,00	R$ 3.634,00
							R$ 17.494,00
124	1	CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS	UND	1500	PANAME RICANA	R$ 22,00	R$ 33.000,00
129	1	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/50 UND, 1MM	CX	800	CRISTAL	R$ 89,00	R$ 71.200,00
130	1	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA 0,7MM CX C/50 UND	CX	675	CRISTAL	R$ 89,00	R$ 60.075,00
131	1	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX C/50 UND, 1MM	CX	575	CRISTAL	R$ 89,00	R$ 51.175,00
136	1	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, FORMATO A4, NA COR	PCT	315	CRISTAL	R$ 76,65	R$ 24.144,75

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
		TRANSPARENTE, PCT C/ 100 FLS					
137	1	CARBONO C/ 1 FACE, CX C/100 FLS	CX	121	CIS	R$ 100,00	R$ 12.100,00
	2	CARBONO DUPLA FACE A4 CX C/ 100 UNID	CX	49	CIS	R$ 105,00	R$ 5.145,00
							R$ 17.245,00
138	1	CARTOLINA COMUM NA COR AMARELA 50X66, PCT C/ 100 UNID	PCT	278	NOVAPR INT	R$ 81,90	R$ 22.768,20
139	1	CARTOLINA COMUM NA COR AZUL 50X66, PCT C/ 100 UNID	PCT	278	NOVAPR INT	R$ 81,90	R$ 22.768,20
140	1	CARTOLINA COMUM NA COR BRANCA 50X66, PCT C/ 100 UNID	PCT	278	NOVAPR INT	R$ 81,90	R$ 22.768,20
141	1	CARTOLINA COMUM NA COR ROSEO 50X66, PCT C/ 100 UNID	PCT	278	NOVAPR INT	R$ 81,90	R$ 22.768,20
142	1	CARTOLINA COMUM NA COR VERDE 50X66, PCT C/ 100 UNID	PCT	278	NOVAPR INT	R$ 81,90	R$ 22.768,20
143	1	CARTOLINA DUPLA FACE AMARELA 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
144	1	CARTOLINA DUPLA FACE AZUL CLARO 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
145	1	CARTOLINA DUPLA FACE BRANCA 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	335	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 10.385,00
146	1	CARTOLINA DUPLA FACE LARANJA 48X66, PCT C/ 20	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00

		UND					
147	1	CARTOLINA DUPLA FACE MARROM 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
148	1	CARTOLINA DUPLA FACE PRETA 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
149	1	CARTOLINA DUPLA FACE ROSA 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
150	1	CARTOLINA DUPLA FACE VERDE 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
151	1	CARTOLINA DUPLA FACE VERMELHA 48X66, PCT C/ 20 UND	PCT	397	NOVAPR INT	R$ 31,00	R$ 12.307,00
152	1	CARTOLINA DUPLEX "AMARELO CLARO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	NOVAPR INT	R$ 51,50	R$ 16.737,50
153	1	CARTOLINA DUPLEX "AMARELO ESCURO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	NOVAPR INT	R$ 51,50	R$ 16.737,50
154	1	CARTOLINA DUPLEX "AZUL CLARO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	NOVAPR INT	R$ 51,50	R$ 16.737,50
155	1	CARTOLINA DUPLEX "BRANCO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	NOVAPR INT	R$ 51,50	R$ 16.737,50
167	1	CD REGRAVÁVEL 700 MB, EMBALAGEM C/ 100 UND	PCT	61	ELGIN	R$ 49,90	R$ 3.043,90
168	1	CLASSIFICADOR COM DIVISÓRIA SANFONADA C/12 DIVISÓRIAS	UND	320	PELLA	R$ 50,00	R$ 16.000,00
169	1	CLASSIFICADOR PLÁSTICA C/ TRILHO, TAM. A4, COLORIDA	UND	440	PELLA	R$ 27,00	R$ 11.880,00
170	1	CLIPS 1/0, CAIXA C/ 100 UND	CX	1030	ACC	R$ 14,00	R$ 14.420,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
171	1	CLIPS 2/0, CAIXA C/ 100 UND	CX	989	ACC	R$ 15,00	R$ 14.835,00
172	1	CLIPS 3/0, CAIXA C/ 100 UND	CX	1009	ACC	R$ 16,30	R$ 16.446,70
173	1	CLIPS 4/0, CAIXA C/ 50 UND	CX	654	ACC	R$ 18,00	R$ 11.772,00
174	1	CLIPS 6/0, CAIXA C/ 50 UND	CX	708	ACC	R$ 23,00	R$ 16.284,00
175	1	CLIPS 8/0, CAIXA C/ 137 UND	CX	426	ACC	R$ 33,00	R$ 14.058,00
176	1	CLIPS AÇO COLORIDO 1/0 CAIXA C/ 100 UND	CX	815	ACC	R$ 24,00	R$ 19.560,00
177	1	CLIPS AÇO COLORIDO 2/0 CAIXA C/ 100 UND	CX	815	ACC	R$ 27,00	R$ 22.005,00
178	1	CLIPS AÇO COLORIDO CAIXA C/ 100 UND (MINI CLIP)	CX	415	ACC	R$ 22,00	R$ 9.130,00
	2	COLA BRANCA 1000G - TUBO	UND	155	ACRILEX	R$ 45,00	R$ 6.975,00
							R$ 16.105,00
179	1	COLA BRANCA 90 G.	UND	1620	ACRILEX	R$ 30,00	R$ 48.600,00
180	1	COLA BRANCA BASTAO 10G	UND	336	ACRILEX	R$ 25,00	R$ 8.400,00
181	1	COLA BRANCA BASTAO 20G	UND	780	ACRILEX	R$ 26,00	R$ 20.280,00
185	1	COLA ISOPOR, EMBALAGEM COM 90G, CX C/ 12 UNID	CX	532	ACRILEX	R$ 72,00	R$ 38.304,00
186	1	COLA PARA BISCUIT 1KG	UND	55	ACRILEX	R$ 59,00	R$ 3.245,00
	2	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, FORMATO A4, NA COR PRETA, PCT C/ 100 FLS	PCT	165	MARPAX	R$ 100,00	R$ 16.500,00
							R$ 19.745,00
187	1	CORRETIVO EM FITA 4,2MMX12M UND	UND	1860	BIC	R$ 68,00	R$ 126.480,00
188	1	CORRETIVO FITA, 5MM X 5 M	UND	1960	MERCUR	R$ 37,00	R$ 72.520,00
189	1	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO ATÓXICO A BASE DE ÁGUA, C/SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM C/18 ML	UND	1203	MERCUR	R$ 18,00	R$ 21.654,00
190	1	CRACHÁ COM PRESILHA REMOVÍVEL 7X10CM PCT C/50UND	PCT	402	CRISTAL	R$ 102,00	R$ 41.004,00
191	1	DVD-R, 4GB, PCT C/ 100	PCT	175	MAX	R$ 246,00	R$ 43.050,00
192	1	E.V.A COM GLITTER AMARELO 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	914	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 40.216,00
193	1	E.V.A COM GLITTER AZUL 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
194	1	E.V.A COM GLITTER BRANCO 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
195	1	E.V.A COM GLITTER LILÁS 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
196	1	E.V.A COM GLITTER MARROM 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
197	1	E.V.A COM GLITTER OURO 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
198	1	E.V.A COM GLITTER PINK 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
199	1	E.V.A COM GLITTER PRATA 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
200	1	E.V.A COM GLITTER PRETO 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
201	1	E.V.A COM GLITTER ROSA 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
202	1	E.V.A COM GLITTER VERDE 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
203	1	E.V.A COM GLITTER VERMELHA 40 X 48 CM, PCT C/ 5 UND	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 44,00	R$ 44.220,00
204	1	E.V.A MAKE GLITTER "AMARELO" TAM.40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
205	1	E.V.A MAKE GLITTER "AMARELO OURO" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
206	1	E.V.A MAKE GLITTER "AZUL CLARO" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
207	1	E.V.A MAKE GLITTER "AZUL ESCURO" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
208	1	E.V.A MAKE GLITTER "PRATA" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
209	1	E.V.A MAKE GLITTER "BRANCO" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
210	1	E.V.A MAKE GLITTER"LARANJA" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
211	1	E.V.A MAKE GLITTER "LILÁS" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
212	1	E.V.A MAKE GLITTER "MARROM" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
213	1	E.V.A MAKE GLITTER "PRETO" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
214	1	E.V.A MAKE GLITTER "ROSA BB" TAM. 40X48PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
215	1	E.V.A MAKE GLITTER "ROSA PINK" TAM.40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
216	1	E.V.A MAKE GLITTER "VERDE ESCURO" TAM. 40X48 PCT C/10	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00
217	1	E.V.A MAKE GLITTER "VERDE LIMÃO" TAM. 40X48	PCT	1005	NOBRAN D	R$ 62,00	R$ 62.310,00

		PCT C/10					
218	1	ENVELOPE AMARELO GRANDE PCT C/100 UND	PCT	658	SKRITY	R$ 11,00	R$ 7.238,00
219	1	ENVELOPE AMARELO MÉDIO PCT C/100 UND	PCT	538	SKRITY	R$ 11,00	R$ 5.918,00
220	1	ENVELOPE AMARELO PEQUENO PCT C/100 UND	PCT	538	SKRITY	R$ 11,00	R$ 5.918,00
221	1	ENVELOPE BRANCO 37X47 BRANCO, CX C/ 25 UND	CX	333	SKRITY	R$ 11,00	R$ 3.663,00
222	1	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA 240X340, CX C/ 100 UND	CX	333	SKRITY	R$ 11,00	R$ 3.663,00
223	1	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA 24X30, CX C/ 100 UND	CX	333	SKRITY	R$ 51,00	R$ 16.983,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
224	1	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA 260X365, CX C/ 100 UND	CX	482	SKRITY	R$ 91,00	R$ 43.862,00
225	1	ENVELOPE GRANDE 31X41 BRANCO, CX C/100 UND	CX	225	SKRITY	R$ 71,00	R$ 15.975,00
226	1	ENVELOPE MÉDIO 26X36 BRANCO, CX C/ 100 UND	CX	225	SKRITY	R$ 90,00	R$ 20.250,00
227	1	ENVELOPE NA COR AMARELA 114MMX162MM, CX C/ 100 UND	CX	345	SKRITY	R$ 111,00	R$ 38.295,00
228	1	ENVELOPE NA COR AZUL 114MMX162MM, CX C/ 100 UND	CX	345	SKRITY	R$ 111,00	R$ 38.295,00
229	1	ENVELOPE NA COR BRANCA 114MMX162MM, CX C/ 100 UND	CX	445	SKRITY	R$ 111,00	R$ 49.395,00
230	1	ENVELOPE NA COR ROSA 114MMX162MM, CX C/ 100 UND	CX	345	SKRITY	R$ 111,00	R$ 38.295,00
231	1	ENVELOPE NA COR VERDE 114MMX162MM, CX C/ 100 UND	CX	145	SKRITY	R$ 111,00	R$ 16.095,00
232	1	ENVELOPE OFICIO 11X22 CX C/ 100UND, CX C/ 100 UND	CX	145	SKRITY	R$ 66,00	R$ 9.570,00
233	1	ENVELOPE P/ CARTA PEQUENO BRANCO, CX C/ 100 UND	CX	145	SKRITY	R$ 58,00	R$ 8.410,00
	2	ENVELOPE P/ CONVITE 80G 11X16 VERDE, CX C/50 UND	CX	145	SKRITY	R$ 61,00	R$ 8.845,00
							R$ 17.255,00
234	1	ENVELOPE PARA CONVITE 12 X 23CM, CX C/100 UND	CX	245	SKRITY	R$ 100,00	R$ 24.500,00
235	1	ENVELOPE PEQUENO 22X32 BRANCO, CX C/100 UND	CX	245	SKRITY	R$ 75,00	R$ 18.375,00
236	1	ESTILETE - GRANDE, C/ LAMINAS LARGAS MICRO SERRILHADAS	UND	370	VMP	R$ 55,00	R$ 20.350,00
237	1	ESTILETE - PEQUENO, COM LÂMINAS ESTREITAS MICROSERRILHADAS	UND	359	VMP	R$ 48,00	R$ 17.232,00
238	1	ESTOJO DE PINCEL HIDROGRÁFICO COM 06 UND - GROSSO	ESTJ	206	MARIPEL	R$ 30,00	R$ 6.180,00
	2	ESTOJO DE PINCEL HIDROGRÁFICO COM 12 UND - GROSSO	ESTJ	179	MARIPEL	R$ 36,00	R$ 6.444,00
							R$ 12.624,00
240	1	EVA ATOALHADO AMARELO, PCT C/ 5 UND	PCT	28	NOBRAN D	R$ 45,00	R$ 1.260,00
	2	EVA ATOALHADO AZUL, PCT C/ 5 UND	PCT	28	NOBRAN D	R$ 45,00	R$ 1.260,00
	3	EVA ATOALHADO BRANCO, PCT C/ 5 UND	PCT	28	NOBRAN D	R$ 45,00	R$ 1.260,00
	4	EVA ATOALHADO ESTAMPADO, PCT C/ 5 UND	PCT	28	NOBRAN D	R$ 45,00	R$ 1.260,00
	5	EVA ATOALHADO LILÁS, PCT C/ 5 UND	PCT	28	NOBRAN D	R$ 45,00	R$ 1.260,00
	6	EVA ATOALHADO ROSA, PCT C/ 5 UND	PCT	28	NOBRAN D	R$ 45,00	R$ 1.260,00
							R$ 7.560,00
241	1	EVA SIMPLES AMARELO CLARO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
242	1	EVA SIMPLES AMARELO ESCURO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
243	1	EVA SIMPLES AZUL CLARO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
244	1	EVA SIMPLES AZUL ESCURO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
245	1	EVA SIMPLES BEGE TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
246	1	EVA SIMPLES BRANCO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
247	1	EVA SIMPLES ESTAMPADO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
248	1	EVA SIMPLES LARANJA TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
249	1	EVA SIMPLES LILÁS TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
250	1	EVA SIMPLES MARROM TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
251	1	EVA SIMPLES PRETO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
252	1	EVA SIMPLES ROSEO BEBÊ TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
253	1	EVA SIMPLES ROSEO ESCURO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
254	1	EVA SIMPLES VERDE CLARO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
255	1	EVA SIMPLES VERDE ESCURO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
256	1	EVA SIMPLES VERDE LIMÃO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
257	1	EVA SIMPLES VERMELHO TAM 45 X 90 PCT C/10	PCT	852	NOBRAN D	R$ 56,00	R$ 47.712,00
258	1	EXTRATOR DE GRAMPOS INOX, TIPO ESPATULA EM AÇO GALVANIZADO DE 15 CM.	UND	1465	ACC	R$ 12,00	R$ 17.580,00
275	1	GRAMPEADOR GRANDE PARA +80 FLS	UND	120	KEEP	R$ 148,00	R$ 17.760,00
276	1	GRAMPEADOR GRANDE, P/ 200 FLS	UND	161	TILIBRA	R$ 220,00	R$ 35.420,00
277	1	GRAMPEADOR GRANDE, P/100 FLS	UND	119	KEEP	R$ 135,00	R$ 16.065,00
278	1	GRAMPEADOR MÉDIO (ENTRE 20 E 70 FOLHAS)	UND	132	JOCAR	R$ 64,00	R$ 8.448,00
	2	GRAMPEADOR PEQUENO (ATÉ 20 FOLHAS)	UND	164	MASTER PRINT	R$ 25,00	R$ 4.100,00
							R$ 12.548,00
279	1	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6	UND	455	EASY	R$ 29,00	R$ 13.195,00
280	1	GRAMPEADOR PEQUENO, P/ 50 FOLHAS	UND	65	QUALITY	R$ 72,90	R$ 4.738,50
	2	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/8	UND	46	ROCAMA	R$ 160,00	R$ 7.360,00
							R$ 12.098,50
281	1	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 CX 5000 UNID	CX	306	ACC	R$ 42,00	R$ 12.852,00
	2	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PISTOLA 106/8 CX C/ 2500 UNID	CX	107	ACC	R$ 24,85	R$ 2.658,95

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
							R$ 15.510,95
282	1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAM. 23/6 CX. C/ 5000 UNID	CX	501	ACC	R$ 37,00	R$ 18.537,00
283	1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAM. 26 X 6 CX. C/	CX	1104	ACC	R$ 4,40	R$ 4.857,60

		1000 UNID					
	2	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAM. 26/6 CX C/ 5000 UNID	CX	408	ACC	R$ 16,00	R$ 6.528,00
							R$ 11.385,60
284	1	GRAMPO TRILHO, METALIZADO 80MM, CX 50 UND	CX	250	ACC	R$ 29,00	R$ 7.250,00
285	1	LAPIS COMUM Nº 02. CX C/ 144 UNID	CX	466	FAB CASTEL O	R$ 101,00	R$ 47.066,00
286	1	LÁPIS DE COR LONGO CX C/ 12 UNID	CX	683	NOBRE	R$ 23,00	R$ 15.709,00
	2	LÁPIS DE COR PEQUENO CX C/ 12 UNID	CX	405	NOBRE	R$ 8,50	R$ 3.442,50
	3	LIGA ELASTICA PCT C/1000G	PCT	125	MAMUTH	R$ 35,00	R$ 4.375,00
	4	LIGA ELASTICA PCT C/500G	PCT	33	MAMUTH	R$ 23,00	R$ 759,00
							R$ 24.285,50
287	1	LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS	UND	519	TILIBRA	R$ 44,30	R$ 22.991,70
288	1	LIVRO DE ATA C/ 50 FOLHAS	UND	84	TILIBRA	R$ 23,00	R$ 1.932,00
	2	LIVRO DE ATA, C/ 100 FOLHAS	UND	344	TILIBRA	R$ 25,00	R$ 8.600,00
							R$ 10.532,00
289	1	LIVRO DE MATRÍCULA	UND	150	TILIBRA	R$ 110,00	R$ 16.500,00
290	1	LIVRO DE PONTO C/ 100 FOLHAS	UND	2260	TILIBRA	R$ 35,00	R$ 79.100,00
304	1	PAPEL 60KG A4 COLOR 200 FOLHAS	PCT	261	CHAMEQ UINHO	R$ 52,00	R$ 13.572,00
	2	PAPEL A4 COLORIDO	RESMA	380	CHAMEQ UINHO	R$ 9,89	R$ 3.758,20
							R$ 17.330,20
305	1	PAPEL A4 - 75 G M RESMA C/ 500 FOLHAS	PCT	1290 0	CHAMEX	R$ 44,00	R$ 567.600,00
306	1	PAPEL A4 BRANCO PCT C/ 100 FLS.	PCT	472	SENINH A	R$ 14,00	R$ 6.608,00
	2	PAPEL A4 COLORIDO AMARELO PCT C/ 100 FLS.	PCT	320	CHAMEQ UINHO	R$ 22,00	R$ 7.040,00
	3	PAPEL A4 COLORIDO AZUL PCT C/ 100 FLS.	PCT	320	CHAMEQ UINHO	R$ 22,00	R$ 7.040,00
							R$ 20.688,00
355	1	PILHA AA, ALCALINA, PCT C/ 4 UNID	PCT	1300	PANASO NIC	R$ 35,00	R$ 45.500,00
356	1	PILHA AA, COMUM, PCT C/ 4 UNID	PCT	1000	PANASO NIC	R$ 20,00	R$ 20.000,00
357	1	PILHA AAA PALITO ALCALINA, PCT C/ 2 UNID (PALITO)	PCT	5825	PANASO NIC	R$ 20,00	R$ 116.500,00
	2	PILHA C	UND	39	PANASO NIC	R$ 15,00	R$ 585,00
							R$ 117.085,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:**20/03/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

MÁRIO CÉSAR OLÍMPIO VASCONCELOS,

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS
Pela Chefe De Gabinete

REGILANIA LINHARES VASCONCELOS CANUTO,

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS
Secretário De Finanças E Ordenador De Despesas Das Secs. Cultura, Desp., Juventude, Turismo E Lazer, De Governo E De Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D294F731

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40702012023.2 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento de Expediente, de Higiene Pessoal e Cadeiras e Mesas de plástico destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finança, como órgão gerenciador e participante do Sistema Registro de Preços (SRP), tendo ainda as Secretarias; de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Saúde e o Gabinete da Prefeita como participantes. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** FRANCISCO CLEYTON ARRUDA-ME, (CNPJ: 23.558.182/0002-05), representado pelo seu proprietário, Francisco Cleyton Arruda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4070201/2023, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
MATERIAL DE LIMPEZA							
10	1	AVENTAL DE PLÁSTICO, BRANCO, PROTETOR, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO ÚNICO	UNID	931	BRASCAMP	R$ 17,00	R$ 15.827,00
11	1	BACIA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, CAPACIDADE DE 12 LITROS	UNID	825	ARQPLAST	R$ 14,00	R$ 11.550,00
12	1	BACIA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, CAPACIDADE DE 32 LITROS	UNID	735	IBAP	R$ 16,00	R$ 11.760,00
	2	BACIA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, CAPACIDADE DE 40 LITROS	UNID	130	ARCA PLAST	R$ 24,00	R$ 3.120,00
							R$ 14.880,00
13	1	BALDE DE PLASTICO, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE DE 10 LITROS	UNID	1.490	ARCA PLAST	R$ 12,00	R$ 17.880,00
14	1	BORRIFADOR DE ÁGUA, TIPO CABELEIREIRO, 500ML, GATILHO E FECHADOR NO BICO	UNID	1.025	ARCA PLAST	R$ 8,99	R$ 9.214,75
17	1	COLHER DESCARTÁVEL	PCT	2.970	STRAWPLAS T	R$ 2,80	R$ 8.316,00

18	1	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 180 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	11.400	FC	R$ 5,89	R$ 67.146,00
19	1	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 200 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	8.200	FC	R$ 7,00	R$ 57.400,00
20	1	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 300 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	3.025	FC	R$ 9,99	R$ 30.219,75
21	1	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	6.900	FC	R$ 2,60	R$ 17.940,00
22	1	DESENTUPIDOR SANITÁRIO DE BORRACHA, CABO 50CM	UNID	555	FORSAN	R$ 14,00	R$ 7.770,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
23	1	DESINFETANTE PERFUMADO COM AÇÃO GERMICIDA E CLORO ATIVO COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, FRASCO COM 1L, CX C/12.	CX	2.290	YPE	R$ 91,00	R$ 208.390,00
29	1	DETERGENTE LAVA LOUÇA, 5L, NEUTRO	UNID	720	AGEX	R$ 24,00	R$ 17.280,00
30	1	ESCOVA MULTIUSO GRANDE, BASE EM MADEIRA, SEM SUPORTE PARA MÃOS	UNID	545	MULTILAR	R$ 4,30	R$ 2.343,50
	2	ESCOVA MULTIUSO GRANDE, PLÁSTICO, COM SUPORTE PARA MÃOS	UNID	613	MULTILAR	R$ 5,80	R$ 3.555,40
	3	ESCOVA MULTIUSO PEQUENA, PLÁSTICO, COM SUPORTE PARA MÃOS	UNID	473	MULTILAR	R$ 2,45	R$ 1.158,85
	4	ESPANADOR DE FIBRA PARA LIMPEZA, CABO EM MADEIRA.	UNID	730	DI FRANCES	R$ 5,80	R$ 4.234,00
							R$ 11.291,75
31	1	ESPONJA DE AÇO, PCT C/ 8 UND DE 60G	PCT	3.540	ASSOLAN	R$ 3,50	R$ 12.390,00
32	1	ESPONJA DUPLA FACE, MULTIUSO, TAM 110MM X75XMMX20MM, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	UNID	3.470	BETTANIN	R$ 1,50	R$ 5.205,00
33	1	FLANELA SIMPLES, TAM 38X58 CM, AMARELA	UNID	3.400	ROMA TEXTIL	R$ 2,69	R$ 9.146,00
	2	FLANELA SIMPLES, TAM 38X58 CM, BRANCA	UNID	3.200	ROMA TEXTIL	R$ 2,69	R$ 8.608,00
							R$ 17.754,00
34	1	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 23X22CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	7.600	SNOB	R$ 5,45	R$ 41.420,00
35	1	INSETICIDA AEROSSOL, 300 ML, À BASE D'ÁGUA,	UNID	896	RAID	R$ 19,00	R$ 17.024,00
36	1	INSETICIDA PIRETROIDE PARA DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES, 1L, REF.: K-OTRINE	UNID	940	K OTHIRINE	R$ 16,00	R$ 15.040,00
37	1	LIMPA INOX, 500ML	UNID	1.139	UNOLAR	R$ 3,99	R$ 4.544,61
	2	LIMPA VIDROS, 500ML, COM APLICADOR	UNID	1.121	ECONOMICO	R$ 6,90	R$ 7.734,90
							R$ 12.279,51
38	1	LIMPA VIDROS, 500ML, TIPO REFIL	UNID	1.625	VIDREX	R$ 15,00	R$ 24.375,00
39	1	LIMPADOR DE ALUMÍNIO, 500 ML	UNID	2.486	ECONOMICO	R$ 2,40	R$ 5.966,40
40	1	LIMPADOR MULTIUSO DE 500ML	UNID	8.640	BECKER	R$ 5,00	R$ 43.200,00
41	1	LIXEIRA COM TAMPA DE PLÁSTICO E PEDAL, 10L	UNID	920	MILPLASTIC	R$ 29,00	R$ 26.680,00
42	1	LIXEIRA DE FERRO, TELADO, PRETO, 10L	UNID	749	BRW	R$ 59,00	R$ 44.191,00
43	1	LIXEIRA DE PLÁSTICO, BASCULANTE, 20 LITROS	UNID	980	PLASUTIL	R$ 68,00	R$ 66.640,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
44	1	LIXEIRA DE PLÁSTICO, TELADO, 10L	UNID	820	LUMAR	R$ 6,49	R$ 5.321,80
45	1	LIXEIRA INOX, COM TAMPA E PEDAL, 12L	UNID	433	BRINOX	R$ 270,00	R$ 116.910,00
46	1	LIXEIRA INOX, COM TAMPA E PEDAL, 3L	UNID	253	CLASS	R$ 88,30	R$ 22.339,90
47	1	LIXEIRA INOX, COM TAMPA E PEDAL, 5L	UNID	253	CLASS	R$ 114,90	R$ 29.069,70
48	1	LUSTRA MÓVEIS, 200ML	UNID	7.455	BETTERFLY	R$ 7,60	R$ 56.658,00
49	1	ODORIZADOR DE AR, AEROSOL, 300 ML	UNID	1.598	GLADE	R$ 18,00	R$ 28.764,00
50	1	PA COLETORA COM TAMPA E CABO PLÁSTICO	UNID	780	CONDOR	R$ 59,30	R$ 46.254,00
51	1	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA	UNID	699	MULTILAR	R$ 9,00	R$ 6.291,00
52	1	PANO DE CHÃO PCT C/ 3 UND TAM 42CM X 70 CM MULTI COR	PCT	5.310	ALKLIN	R$ 11,00	R$ 58.410,00
53	1	PANO DE CHÃO SACO DE ALGODÃO, 35X55CM	UNID	2.808	ROMA TEXTIL	R$ 3,70	R$ 10.389,60
54	1	PANO DE PRATO, 70X50CM	UNID	5.830	ROMA TEXTIL	R$ 2,99	R$ 17.431,70
55	1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA CONTÉM 4 ROLOS DE 30M X10 CM	PCT	14.000	MIMMO	R$ 9,00	R$ 126.000,00
56	1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES CONTÉM 4 ROLOS DE 30M X10 CM	PCT	2.300	DELICATE	R$ 3,40	R$ 7.820,00
	2	PAPEL TOALHA EM ROLO, 34X22CM, 55 TOALHAS CADA	PCT	990	SKALA	R$ 8,20	R$ 8.118,00
							R$ 15.938,00
58	1	PASTA LIMPA TUDO 500G	UNID	465	SANYMIX	R$ 11,40	R$ 5.301,00
59	1	PASTILHA SANITÁRIA, ADESIVA E LIMPADORA, CX C/ 3 UNID	CX	13.095	PATO	R$ 9,00	R$ 117.855,00
60	1	PASTILHA SANITÁRIA, COM REDE DE PROTEÇÃO E GANCHO	UNID	4.974	GLADE	R$ 3,99	R$ 19.846,26
61	1	PRATO DESCARTÁVEL, 15 CM, BRANCO, PCT C/ 10 UNID	PCT	3.650	FC	R$ 1,90	R$ 6.935,00
	2	PRATO DESCARTÁVEL, 17,5 CM, BRANCO, PCT C/ 10 UNID	PCT	3.650	FC	R$ 2,99	R$ 10.913,50
							R$ 17.848,50
62	1	PRATO DESCARTÁVEL, 21 CM, BRANCO, PCT C/ 10 UNID	PCT	3.650	FC	R$ 3,50	R$ 12.775,00
63	1	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, 12 CM X 4CM DE PROFUNDIDADE, BRANCO, PCT C/ 10 UNID	PCT	3.650	FC	R$ 1,50	R$ 5.475,00
	2	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, 15 CM X 4CM DE PROFUNDIDADE, BRANCO, PCT C/ 10 UNID	PCT	3.650	FC	R$ 2,40	R$ 8.760,00
							R$ 14.235,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
64	1	RODO PLÁSTICO 50 CM, BORRACHA DUPLA, COM CABO DE ALUMÍNIO	UNID	2.480	CONDOR	R$ 53,60	R$ 132.928,00
65	1	SABÃO DE COCO, EM BARRA, 200G, PCT C/ 5 UNID	PCT	1.870	ECONOMICO	R$ 9,00	R$ 16.830,00
68	1	SABÃO EM PÓ, 500G, CAIXA C/ 24 UNID. DEVERÁ CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICANTE (LOGOTIPO E NOME) REGISTRO MS'	CX	2.193	OMO	R$ 270,00	R$ 592.110,00
77	1	SACO PARA LIXO, 20 LITROS, PRETO, PCT C/ 100 UNID	PCT	1.770	FELIZ	R$ 77,50	R$ 137.175,00
83	1	SAPONÁCEO CREMOSO, 200ML	UNID	3.230	MR MUSCULO	R$ 10,00	R$ 32.300,00
84	1	TALCO EM PÓ, 200 G	UNID	60	BARLA	R$ 9,50	R$ 570,00
	2	TOALHA TIPO LIMPAMAX, 33X34,5CM, CX C/ 5 UNID	CX	1.220	CONDOR	R$ 12,60	R$ 15.372,00
							R$ 15.942,00
85	1	VASSOURA DE NYLON C/ CABO 30 CM	UNID	1.738	MULTILAR	R$ 14,00	R$ 24.332,00
86	1	VASSOURA DE PALHA	UNID	2.388	C.PALHA	R$ 1,79	R$ 4.274,52
	2	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE	UNID	1.232	MULTILAR	R$ 9,90	R$ 12.196,80
							R$ 16.471,32
87	1	VASSOURA PIAÇAVA 25CM	UNID	1.002	MULTILAR	R$ 14,00	R$ 14.028,00
88	1	VASSOURÃO DE PELO (GARI)	UNID	525	MULTILAR	R$ 29,60	R$ 15.540,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE							
89	1	ABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR AZUL, CX. C/ 06 UNID	CX	297	PILOTO	R$ 55,60	R$ 16.513,20
90	1	ABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR PRETO, CX. C/ 06 UNID	CX	275	PILOTO	R$ 55,60	R$ 15.290,00
91	1	ABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO, CX. C/ 06 UNID	CX	275	PILOTO	R$ 55,60	R$ 15.290,00
92	1	ADESIVO INSTÂNTANEO UNIVERSAL, 5G	UND	487	TEKBOND	R$ 16,10	R$ 7.840,70
93	1	AGENDA PERMANENTE, ENCADERNADA, CAPA DURA, FORMATO MÍNIMO: 15 CM X 20 CM	UND	1.255	TILIBRA	R$ 41,39	R$ 51.944,45
94	1	AGENDA PERMANENTE, FITILHO COMO MARCADOR DE PÁGINAS, 192 FOLHAS, CAPA DURA, FORMATO MÍNIMO: 15 CM X 20 CM	UND	1.130	TILIBRA	R$ 41,39	R$ 46.770,70
95	1	ALMOFADA P/ CARIMBO (AZUL) Nº 2	UND	485	RADEX	R$ 11,00	R$ 5.335,00
	2	ALMOFADA P/ CARIMBO (AZUL) Nº 3	UND	380	RADEX	R$ 11,80	R$ 4.484,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
							R$ 9.819,00
96	1	ALMOFADA P/ CARIMBO (AZUL) Nº 4	UND	302	RADEX	R$ 26,99	R$ 8.150,98
	2	ALMOFADA P/ CARIMBO (PRETO) Nº 2	UND	335	RADEX	R$ 11,00	R$ 3.685,00
							R$ 11.835,98
97	1	ALMOFADA P/ CARIMBO (PRETO) Nº 3	UND	812	RADEX	R$ 11,80	R$ 9.581,60
98	1	APAGADOR PLÁSTICO P/ QUADRO BRANCO, COM DEPOSITO	UND	1.132	RADEX	R$ 10,90	R$ 12.338,80
99	1	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR, CX C/ 12	CX	752	LEONORA	R$ 11,69	R$ 8.790,88
100	1	BALÃO LATEX, LISO, Nº 5, PCT C/ 50 UND	PCT	7.350	PIC PIC	R$ 12,10	R$ 88.935,00
101	1	BALÃO LATEX, LISO, Nº 6,5, PCT C/ 50 UND	PCT	7.350	PIC PIC	R$ 9,89	R$ 72.691,50
102	1	BALÃO LATEX, LISO, Nº 7, PCT C/ 50 UND	PCT	9.800	PIC PIC	R$ 14,10	R$ 138.180,00
103	1	BALÃO LATEX, LISO, Nº 9, PCT C/ 50 UND	PCT	6.710	PIC PIC	R$ 22,45	R$ 150.639,50
104	1	BALÃO TIPO CANUDO (LONGO, PARA FORMAS), EMB. C/ 50 UND	PCT	7.900	PIC PIC	R$ 19,49	R$ 153.971,00
105	1	BARBANTE CRU, 8 FIOS, 100% ALGODÃO, COM 300 METROS	UND	155	FRACALANZ A	R$ 39,59	R$ 6.136,45
106	1	BARBANTE SISAL NATURAL, COM 350 METROS	UND	247	SISALTEC	R$ 26,99	R$ 6.666,53
107	1	BASTÃO COLA QUENTE FINO, 8MMX20CM, PCT C/ 1 KG	PCT	321	IBEL	R$ 69,70	R$ 22.373,70
108	1	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO, 11MMX20CM, PCT C/ 1 KG	PCT	321	IBEL	R$ 69,70	R$ 22.373,70
109	1	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS	UND	560	ELGIN	R$ 23,30	R$ 13.048,00
110	1	BLOCO ADESIVO 38MMX50MM C/100F C/4 AM	UND	2.470	BRW	R$ 7,80	R$ 19.266,00
111	1	BLOCO ADESIVO P/ RECADOS 76MMX102MM 100F AM	UND	2.965	MASTERPRI NT	R$ 8,80	R$ 26.092,00
112	1	BOLA DE ISOPOR 25MM	UND	130	ISOPLAST	R$ 0,50	R$ 65,00
	2	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	150	ISOPLAST	R$ 1,40	R$ 210,00
	3	BORRACHA DUAS CORES	UND	615	MERCUR	R$ 1,10	R$ 676,50
							R$ 951,50
113	1	BORRACHA RETANGULAR BRANCA, COM CAPA DE PLÁSTICO	UND	1.985	LEONORA	R$ 1,90	R$ 3.771,50
114	1	BORRACHA, BRANCA, TIPO PONTEIRA, PCT COM 100 UNIDADES	PCT	1.290	MERCUR	R$ 26,99	R$ 34.817,10
115	1	BROCHE P/ PASTA (ROMEU JULIETA), CX C/ 100 UNID	CX	104	ACC	R$ 60,00	R$ 6.240,00
125	1	CANETA ESFERIOGRÁFICA AZUL 0,8MM CX C/ 50 UND	CX	609	BIC	R$ 110,00	R$ 66.990,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
126	1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 0,7MM CX C/50 UND	CX	900	COMPACTO	R$ 110,00	R$ 99.000,00
127	1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/50 UND, 1MM	CX	820	BIC	R$ 110,00	R$ 90.200,00
128	1	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 0,7MM CX C/50 UND	CX	900	COMPACTO	R$ 110,00	R$ 99.000,00

132	1	CANETA HIDROGRÁFICA 2.0 (ESTOJO C/ 06 UND)	ESTJ	260	LEONORA	R$ 10,60	R$ 2.756,00
133	1	CANETA HIDROGRÁFICA 2.0 (ESTOJO C/ 12 UNID)	ESTJ	259	LEONORA	R$ 21,40	R$ 5.542,60
134	1	CANETA PONTA POROSA PAPER MATE PRETA, CX C/ 50	CX	120	TRIS	R$ 8,09	R$ 970,80
	2	CANETA PONTA POROSA PAPER MATE VERMELHA, CX C/ 50	CX	120	TRIS	R$ 8,09	R$ 970,80
							R$ 1.941,60
135	1	CAPA P/ CD, DVD EM PAPEL C/ VISOR EM PLÁSTICO, PCT C/ 100 UNID	PCT	79	MAXPRINT	R$ 250,00	R$ 19.750,00
156	1	CARTOLINA DUPLEX "LARANJA" TAM. 48X66 C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
157	1	CARTOLINA DUPLEX "LILÁS" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
158	1	CARTOLINA DUPLEX "ROSA BB" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
159	1	CARTOLINA DUPLEX "ROSA PINK" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
160	1	CARTOLINA DUPLEX "AZUL ESCURO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
161	1	CARTOLINA DUPLEX "BEGE" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
162	1	CARTOLINA DUPLEX "PRETO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
163	1	CARTOLINA DUPLEX "VERDE ESCURO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
164	1	CARTOLINA DUPLEX "VERDE LIMÃO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
165	1	CARTOLINA DUPLEX "VERMELHO" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
166	1	CARTOLINA DUPLEX "MARROM" TAM. 48X66 PCT C/20	PCT	325	BETINHO	R$ 51,00	R$ 16.575,00
182	1	COLA BRASCOPLAST SEM TOLUENO	UND	990	BRASCOPLA ST	R$ 13,30	R$ 13.167,00
183	1	COLA BRASCOPLAST COM TOLUENO	UND	2.950	BRASCOPLA ST	R$ 18,70	R$ 55.165,00
184	1	COLA BRANCA BR 40G	UND	35	FORTFIX	R$ 2,00	R$ 70,00
	2	COLA COLORIDA CX C/06 UND	CX	107	ACRILEX	R$ 18,80	R$ 2.011,60
	3	COLA DE CONTATO 75G BISNAGA	UND	155	BRASCOPLA ST	R$ 18,76	R$ 2.907,80

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
	4	COLA GLITTER COM 6 CORES 23 GR	UND	106	ACRILEX	R$ 26,60	R$ 2.819,60
							R$ 7.809,00
239	1	ETIQUETA ADESIVA BRANCA C/ 100 FOLHAS, TAM. A4	CX	1.123	PIMACO	R$ 114,70	R$ 128.808,10
259	1	FITA ADESIVA COR AMARELA 45MMX45M	UND	217	EUROCEL	R$ 17,00	R$ 3.689,00
	2	FITA ADESIVA COR AZUL 45MMX45M	UND	535	EUROCEL	R$ 17,00	R$ 9.095,00
							R$ 12.784,00
260	1	FITA ADESIVA DUPLA FACE 25MMX30CM	UND	1.605	ADERE	R$ 16,00	R$ 25.680,00
261	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12CM X 30M	UND	485	EUROCEL	R$ 1,70	R$ 824,50
	2	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12CM X 40M	UND	345	EUROCEL	R$ 2,20	R$ 759,00
							R$ 1.583,50
262	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12CM X 50M	UND	345	EUROCEL	R$ 2,90	R$ 1.000,50
	2	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48X100MM	UND	261	EUROCEL	R$ 16,40	R$ 4.280,40
							R$ 5.280,90
263	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO DIMENSÕES LARG.45MM X 50 M COMP.	UND	1.215	3M	R$ 10,00	R$ 12.150,00
264	1	FITA CETIM NA COR VERMELHA (EMB. C/ 10M)	UND	355	PACK PEL	R$ 8,90	R$ 3.159,50
	2	FITA DE CETIM NA COR AMARELA (EMB. C/ 10M)	UND	415	PACK PEL	R$ 8,90	R$ 3.693,50
	3	FITA DE CETIM NA COR AZUL (EMB. C/ 10M)	UND	355	PACK PEL	R$ 8,90	R$ 3.159,50
						R$ 8,90	R$ 10.012,50
265	1	FITA DE CETIM NA COR LARANJA (EMB. C/ 10M)	UND	415	PACK PEL	R$ 8,90	R$ 3.693,50
	2	FITA DE CETIM NA COR ROSA (EMB. C/ 10M)	UND	365	PACK PEL	R$ 8,90	R$ 3.248,50
	3	FITA DE CETIM NA COR VERDE (EMB. C/ 10M)	UND	405	PACK PEL	R$ 8,90	R$ 3.604,50
							R$ 10.546,50
266	1	FITA DECORATIVA 30X20 CORES VARIADAS	UND	2.701	FIDEPLA	R$ 9,80	R$ 26.469,80
267	1	FITA DUREX AMARELA LONGA, 12MM X 10M	UND	475	ADELBRAS	R$ 1,05	R$ 498,75
	2	FITA DUREX AZUL LONGA, 12MM X 10M	UND	315	ADELBRAS	R$ 1,05	R$ 330,75
	3	FITA DUREX PRETA LONGA, 12MM X 10M	UND	235	ADELBRAS	R$ 1,05	R$ 246,75
	4	FITA DUREX VERDE LONGA, 12MM X 10M	UND	245	ADELBRAS	R$ 1,05	R$ 257,25
	5	FITA DUREX VERMELHA LONGA, 12MM X 10M	UND	305	ADELBRAS	R$ 1,05	R$ 320,25
							R$ 1.653,75

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
268	1	FITA GOMADA 38 X 50CM	UND	3.230	ADELBRAS	R$ 17,00	R$ 54.910,00
269	1	FITA GOMADA, 24X50M	UND	305	ADELBRAS	R$ 15,00	R$ 4.575,00
270	1	FITA GOMADA, 32X50M	UND	1.554	3M	R$ 14,80	R$ 22.999,20
271	1	FOLHA ISOPOR 10MM	UND	559	ISOPLAST	R$ 4,60	R$ 2.571,40
	2	FOLHA ISOPOR 15MM	UND	295	ISOPLAST	R$ 6,90	R$ 2.035,50
	3	FOLHA ISOPOR 20MM	UND	295	ISOPLAST	R$ 9,44	R$ 2.784,80
							R$ 7.391,70
272	1	FOLHA ISOPOR 25MM	UND	295	ISOPLAST	R$ 11,55	R$ 3.407,25
	2	FOLHA ISOPOR 40MM	UND	295	ISOPLAST	R$ 18,88	R$ 5.569,60
	3	FOLHA ISOPOR 5MM	UND	295	ISOPLAST	R$ 2,30	R$ 678,50
							R$ 9.655,35
273	1	GIZ CERA CX C/12 UND	CX	6.680	ACRILEX	R$ 7,40	R$ 49.432,00
274	1	GIZÃO DE CERA 185G, CAIXA COM 12 CORES	CX	499	ACRILEX	R$ 13,00	R$ 6.487,00
	2	GLITTER TB 3G NA COR AZUL	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
	3	GLITTER TB 3G NA COR BRANCA	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
	4	GLITTER TB 3G NA COR LILÁS	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
	5	GLITTER TB 3G NA COR PRETA	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
	6	GLITTER TB 3G NA COR ROSA	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
	7	GLITTER TB 3G NA COR VERDE	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55

	8	GLITTER TB 3G NA COR VERMELHA	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
	9	GLITTER TB 3G NA COR AMARELA	UND	231	GLINORTE	R$ 1,05	R$ 242,55
							R$ 8.427,40
291	1	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	UND	1.090	JANDAIA	R$ 21,77	R$ 23.729,30
292	1	LIVRO DE PROTOCOLO COM 50 FOLHAS	UND	854	GRAFSET	R$ 17,27	R$ 14.748,58
293	1	MARCADOR PERMANENTE PONTA MEDIA CX C/6	CX	224	BRW	R$ 28,60	R$ 6.406,40
294	1	MARCADOR PERMANENTE RECARREGAVEL C/ REFIL PCT C/3 UND	PCT	110	BIC	R$ 19,97	R$ 2.196,70
	2	MASSA DE BISCUIT - POTE COM 5 CORES	POTE	24	POLYCOL	R$ 30,59	R$ 734,16
							R$ 2.930,86
295	1	MASSA DE MODELAR COLORIDA CX COM 12 CORES	CX	3.210	ACRILEX	R$ 8,60	R$ 27.606,00
296	1	MASSA DE MODELAR COLORIDA CX COM 6 CORES	CX	3.110	ACRILEX	R$ 4,94	R$ 15.363,40
297	1	ORGANIZADOR DE CANETAS 86MM X 238X77MM	UND	1.174	WALEU	R$ 15,29	R$ 17.950,46
298	1	ORGANIZADOR DE CANETAS COM 3 REPARTIÇÕES	UND	609	WALEU	R$ 15,80	R$ 9.622,20

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
299	1	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE P/ ENCAPAR LIVRO	ROLO	1.100	MASTERPRI NT	R$ 210,00	R$ 231.000,00
300	1	PAPEL 40 KG – BRANCO PCT 200 FLS	PCT	760	ABC	R$ 41,80	R$ 31.768,00
301	1	PAPEL 40 KG - COLOR AZUL PCT 200FLS	PCT	398	ABC	R$ 41,80	R$ 16.636,40
302	1	PAPEL 40 KG - COLOR VERDE PCT 200FLS	PCT	291	ABC	R$ 41,80	R$ 12.163,80
307	1	PAPEL A4 COLORIDO BEGE PCT C/ 100 FLS.	PCT	120	REPORT	R$ 10,00	R$ 1.200,00
	2	PAPEL A4 COLORIDO VERDE PCT C/ 100 FLS.	PCT	320	REPORT	R$ 10,00	R$ 3.200,00
	3	PAPEL ALMACO PAUTADO PCT C/400FL.	PCT	60	TERRA DO SOL	R$ 87,00	R$ 5.220,00
							R$ 9.620,00
308	1	PAPEL CARBONO DE 01 FACE CX. C/ 100FL.	CX	89	CIS	R$ 64,70	R$ 5.758,30
	2	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO A4 180G 210X297, PCT C/100FL	PCT	20	OFFERPER	R$ 66,59	R$ 1.331,80
	3	PAPEL CASCA DE OVO, CORES VARIADAS A4 180G 210X297, PCT C/100FL	PCT	20	OFFERPER	R$ 66,59	R$ 1.331,80
							R$ 8.421,90
309	1	PAPEL CELOFANE NA COR AMARELA 80X100	UND	98	CROMUS	R$ 1,30	R$ 127,40
	2	PAPEL CELOFANE NA COR AZUL 80X100	UND	112	CROMUS	R$ 1,30	R$ 145,60
	3	PAPEL CELOFANE NA COR LARANJA 80X100	UND	112	CROMUS	R$ 1,30	R$ 145,60
	4	PAPEL CELOFANE NA COR VERDE 80X100	UND	112	CROMUS	R$ 1,30	R$ 145,60
	5	PAPEL CELOFANE NA COR VERMELHO 80X100	UND	113	CROMUS	R$ 1,30	R$ 146,90
							R$ 711,10
310	1	PAPEL COUCHÊ BRILHO 170GR 210X297 C/100 FL	PCT	540	OFFERPER	R$ 58,30	R$ 31.482,00
311	1	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS, PCT C/ 10 UNID	PCT	1.670	NPRINT	R$ 21,59	R$ 36.055,30
312	1	PAPEL DUPLA FACE 66X48	UND	1.470	NPRINT	R$ 1,99	R$ 2.925,30
313	1	PAPEL DUPLEX 48X66	UND	1.428	PREMIATA	R$ 3,59	R$ 5.126,52
314	1	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 (100 FL)	PCT	234	MASTERPRI NT	R$ 72,00	R$ 16.848,00
315	1	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 (50 FL)	PCT	321	MASTERPRI NT	R$ 38,66	R$ 12.409,86
316	1	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO (50 FL)	PCT	810	MASTERPRI NT	R$ 67,49	R$ 54.666,90
317	1	PAPEL KRAFT COR PARDO BOBINA COM 60 M X 60 CM	UND	200	SÃO MIGUEL	R$ 0,89	R$ 178,00
318	1	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UND	1.370	VMP	R$ 1,85	R$ 2.534,50
	2	PAPEL LINHO CORES VARIADAS	UND	51	FILIPAPER	R$ 0,80	R$ 40,80
							R$ 2.575,30

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
320	1	PAPEL MADEIRA 96X66 CM	UND	3.133	SÃO MIGUEL	R$ 1,60	R$ 5.012,80
321	1	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - AMARELO	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	2	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - AZUL	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	3	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - BRANCO	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	4	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - LARANJA	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	5	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - ROSA	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	6	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - VERDE	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	7	PAPEL MICROONDULADO 50X80 - VERMELHO	UND	31	RST	R$ 2,10	R$ 65,10
	8	PAPEL SEDA NA COR AMARELA 50X70 CM	UND	952	NOVA PRINT	R$ 0,40	R$ 380,80
							R$ 836,50
322	1	PAPEL SEDA NA COR AZUL 50X70 CM	UND	952	NOVA PRINT	R$ 0,40	R$ 380,80
	2	PAPEL SEDA NA COR LARANJA 50X70 CM	UND	952	NOVA PRINT	R$ 0,40	R$ 380,80
							R$ 761,60
323	1	PAPEL SEDA NA COR ROSA 50X70 CM	UND	952	NOVA PRINT	R$ 0,40	R$ 380,80
	2	PAPEL SEDA NA COR VERDE 50X70 CM	UND	952	NOVA PRINT	R$ 0,40	R$ 380,80
							R$ 761,60
324	1	PAPEL SEDA NA COR VERMELHA 50X70 CM	UND	952	NOVA PRINT	R$ 0,40	R$ 380,80
	2	PAPEL VELUDO NA COR AMARELO 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02
							R$ 1.019,82
325	1	PAPEL VELUDO NA COR AZUL 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02
	2	PAPEL VELUDO NA COR LARANJA 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02

							R$ 1.278,04
326	1	PAPEL VELUDO NA COR PRETO 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02
	2	PAPEL VELUDO NA COR ROSA 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02
							R$ 1.278,04
327	1	PAPEL VELUDO NA COR VERDE 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02
	2	PAPEL VELUDO NA COR VERMELHO 50X70 CM	UND	718	ARTFLOC	R$ 0,89	R$ 639,02
	3	PAPEL VERGÊ BEGE, TAM A4, PACOTE C/ 100 FOLHAS	PCT	63	BAHIA	R$ 24,00	R$ 1.512,00
	4	PAPEL VERGÊ BRANCO, TAM A4, PACOTE C/ 50 FOLHAS	PCT	63	BAHIA	R$ 24,00	R$ 1.512,00
	5	PASTA "L" TRANSPARENTE	UND	1.043	DELLO	R$ 3,00	R$ 3.129,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
							R$ 7.431,04
328	1	PASTA A/Z, LOMBO ESTREITO CORES VARIADAS	UND	7.460	FRAMA	R$ 24,00	R$ 179.040,00
329	1	PASTA A/Z, LOMBO LARGO	UND	10.130	FRAMA	R$ 23,00	R$ 232.990,00
330	1	PASTA ABA C/ ELASTICO DE 20MM EM PLÁSTICO	UND	2.790	ALAPLAST	R$ 6,29	R$ 17.549,10
331	1	PASTA ABA C/ ELASTICO DE 30MM	UND	1.850	ALAPLAST	R$ 7,73	R$ 14.300,50
332	1	PASTA ABA C/ ELASTICO DE 40MM	UND	2.390	ALAPLAST	R$ 8,36	R$ 19.980,40
	2	PASTA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UND	95	FRAMA	R$ 10,16	R$ 965,20
							R$ 20.945,60
333	1	PASTA CATÁLOGO C/ 30 SACOS	UND	890	YES	R$ 37,90	R$ 33.731,00
334	1	PASTA CATÁLOGO C/ 50 SACOS	UND	990	YES	R$ 55,40	R$ 54.846,00
335	1	PASTA CATÁLOGO C/ 100 SACOS	UND	500	DAC	R$ 49,90	R$ 24.950,00
336	1	PASTA CLASSIFICADORA EM PVC, TRANSPARENTE, COM PRENDEDOR MACHO E FEMEA EM PVC DIMENSÕES 230X340MM	UND	994	DELLO	R$ 11,00	R$ 10.934,00
337	1	PASTA CLASSIFICADOR PAPEL 240G COM TRILHO 460MM X 330MM	UND	180	DELLO	R$ 11,00	R$ 1.980,00
	2	PASTA COM ZÍPER POLIPROPILENO COM PORTA SACOS TRANSPARENTE BICOLOR	UND	100	YES	R$ 26,00	R$ 2.600,00
							R$ 4.580,00
338	1	PASTA DE MATRÍCULA	UND	2.510	VR PAPEIS	R$ 1,79	R$ 4.492,90
339	1	PASTA DE PAPELÃO, PLASTIFICADA, FORMATO A4 COM ELASTICO FINA	UND	630	DELLO	R$ 6,50	R$ 4.095,00
	2	PASTA DE PLASTICO COM LOMBO E COM ELASTICO	UND	280	ACP	R$ 5,66	R$ 1.584,80
	3	PASTA DE PLASTICO FINA TRANSPARENTE COM ELASTICO - DIVERSAS CORES	UND	2.230	ALAPLAST	R$ 5,20	R$ 11.596,00
							R$ 17.275,80
340	1	PASTA LISA COM ELASTICO	UND	1.230	ALAPLAST	R$ 5,00	R$ 6.150,00
341	2	PASTA OFÍCO TRANSP. C/ ELÁSTICO (4CM) LARGA	UND	860	ACP	R$ 8,70	R$ 7.482,00
							R$ 13.632,00
342	1	PASTA PAPELÃO C/ ABA E ELASTICO CORES VARIADAS	UND	5.269	ALAPLAST	R$ 4,70	R$ 24.764,30
343	1	PASTA PLASTICA 40MM FUME	UND	280	ACP	R$ 8,90	R$ 2.492,00
	2	PASTA PLASTICA C/ CANALETA TRANSPARENTE	UND	1.234	DELLO	R$ 7,00	R$ 8.638,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
							R$ 11.130,00
344	1	PASTA POLIONDA 2 CM	UND	454	ACP	R$ 7,10	R$ 3.223,40
	2	PASTA POLIONDA 4 CM	UND	454	ACP	R$ 8,70	R$ 3.949,80
	3	PASTA POLIONDA 6 CM	UND	454	ACP	R$ 11,29	R$ 5.125,66
							R$ 12.298,86
345	1	PASTA PORTFOLIO 60 SACOS	UND	270	DAC	R$ 31,10	R$ 8.397,00
346	1	PASTA PORTIFOLIO 100 SACOS	UND	370	DAC	R$ 49,00	R$ 18.130,00
347	1	PASTA SANFONADA, A4, C/ 12 DIVISÓRIAS	UND	1.570	DELLO	R$ 40,94	R$ 64.275,80
348	1	PASTA SANFONADA, A4, C/ 31 DIVISÓRIAS	UND	322	DELLO	R$ 67,00	R$ 21.574,00
349	1	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO, COM VISOR E ETIQUETA, PCT C/ 10	UND	940	DELLO	R$ 8,70	R$ 8.178,00
	2	PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 2 CM	UND	260	ALAPLAST	R$ 7,19	R$ 1.869,40
	3	PERCEVEJOS COLORIDOS, CX C/ 100	CX	71	ACC	R$ 9,20	R$ 653,20
							R$ 10.700,60
350	1	PERFURADOR 2 FUROS - MEDIO	UND	148	JOCAR	R$ 112,00	R$ 16.576,00
351	1	PERFURADOR 2 FUROS - PEQUENO	UND	460	JOCAR	R$ 87,29	R$ 40.153,40
352	1	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE P/ 60 FOLHAS	UND	211	BRW	R$ 208,79	R$ 44.054,69
353	1	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO P/ 25 FOLHAS	UND	86	MAPED	R$ 70,10	R$ 6.028,60
354	1	PERFURADOR GRANDE, PARA 50 FLS	UND	248	BRW	R$ 190,00	R$ 47.120,00
358	1	PINCEL ATÔMICO AZUL, PRETO, VERMELHO OU VERDE	UND	2.485	PILOTO	R$ 6,56	R$ 16.301,60
359	1	PINCEL DE PÊLO Nº 14	UND	1.265	LEONORA	R$ 5,00	R$ 6.325,00
360	1	PINCEL DE PÊLO Nº 16	UND	348	LEONORA	R$ 5,66	R$ 1.969,68
361	1	PINCEL DE PÊLO Nº 18	UND	1.265	LEONORA	R$ 6,40	R$ 8.096,00
362	1	PINCEL DE PÊLO Nº 12	UND	348	LEONORA	R$ 4,90	R$ 1.705,20
	2	PINCEL DE PÊLO Nº 4	UND	348	LEONORA	R$ 2,69	R$ 936,12
							R$ 2.641,32
363	1	PINCEL DE PÊLO Nº 8	UND	329	LEONORA	R$ 3,10	R$ 1.019,90
	2	PINCEL DE PÊLO Nº 10	UND	348	LEONORA	R$ 4,40	R$ 1.531,20
	3	PINCEL MARCA TEXTO AZUL CX C/ 12 UND	CX	205	MASTERPRI NT	R$ 26,00	R$ 5.330,00
							R$ 7.881,10

364	1	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO CX C/ 12 UND	CX	1.325	MASTERPRI NT	R$ 26,00	R$ 34.450,00
365	1	PINCEL MARCA TEXTO ROSA CX C/12 UND	CX	205	MASTERPRI NT	R$ 26,00	R$ 5.330,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
366	1	PINCEL MARCA TEXTO VERDE CX C/12 UND	CX	1.150	MASTERPRI NT	R$ 26,00	R$ 29.900,00
367	1	PINCEL MARCADOR PERMANENTE AZUL PONTA CHANFRADA	UND	469	BRW	R$ 4,90	R$ 2.298,10
	2	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PONTA MEDIA 2.0 MM	UND	509	BRW	R$ 4,60	R$ 2.341,40
							R$ 4.639,50
368	1	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (AZUL)	UND	1.260	BRW	R$ 3,59	R$ 4.523,40
	2	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (PRETO)	UND	1.260	BRW	R$ 3,59	R$ 4.523,40
	3	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (VERDE)	UND	560	PILOTO	R$ 12,30	R$ 6.888,00
	4	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UND	840	BRW	R$ 3,59	R$ 3.015,60
							R$ 18.950,40
369	1	PINCEL P/ RETROPROJETOR 2.0 MM (PONTA MEDIA) CX C/ 12 UND COR AZUL	CX	35	JOCAR	R$ 35,00	R$ 1.225,00
	2	PINCEL P/ RETROPROJETOR 2.0 MM (PONTA MEDIA) CX C/ 12 UND COR PRETO	CX	40	JOCAR	R$ 35,00	R$ 1.400,00
	3	PINCEL P/ RETROPROJETOR 2.0 MM (PONTA MEDIA) CX C/ 12 UND COR VERMELHO	CX	25	JOCAR	R$ 35,00	R$ 875,00
	4	PINCEL PARA CD N° 1.0 NA COR AZUL	UND	261	PILOTO	R$ 9,00	R$ 2.349,00
	5	PINCEL PARA CD N° 1.0 NA COR VERMELHO	UND	139	PILOTO	R$ 9,00	R$ 1.251,00
	6	PINCEL PARA CD Nº 1.0 NA COR PRETO	UND	161	PILOTO	R$ 9,00	R$ 1.449,00
							R$ 8.549,00
370	1	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA	UND	64	JOCAR	R$ 38,20	R$ 2.444,80
	2	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSO	UND	67	JOCAR	R$ 46,79	R$ 3.134,93
	3	PORTA DUREX GRANDE	UND	12	WALEU	R$ 34,10	R$ 409,20
	4	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRET E	UND	237	WALEU	R$ 14,50	R$ 3.436,50
	5	PRANCHETA MADEIRA OFÍCIO A4	UND	340	WALEU	R$ 10,40	R$ 3.536,00
							R$ 12.961,43
371	1	PRANCHETA POLIESTILENO OFÍCIO	UND	725	WALEU	R$ 29,00	R$ 21.025,00
372	1	PRENDEDOR DE PAPEL 52 MM (CLISTER)	UND	3.224	TRIS	R$ 2,30	R$ 7.415,20
373	1	PRENDEDOR DE PAPEL PEQUENO 32 MM (CLISTER)	UND	2.840	TRIS	R$ 1,90	R$ 5.396,00
	2	REABASTECEDOR PARA CARIMBO, 40ML, CORES (PRETO, VERMELHO, AZUL)	UND	297	RADEX	R$ 6,00	R$ 1.782,00
							R$ 7.178,00
374	1	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, 37ML,	UND	310	RADEX	R$ 8,00	R$ 2.480,00

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
		CORES (PRETO, VERMELHO, AZUL)					
	2	REGUA 30 CM METALICA	UND	460	WALEU	R$ 10,10	R$ 4.646,00
							R$ 7.126,00
375	1	REGUA 30 CM PLASTICO	UND	1.124	WALEU	R$ 1,50	R$ 1.686,00
	2	REGUA 50 CM PLASTICO	UND	800	WALEU	R$ 4,40	R$ 3.520,00
	3	REGUA 60 CM PLASTICO	UND	50	WALEU	R$ 6,60	R$ 330,00
							R$ 5.536,00
376	1	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 1KG	KG	6.167	PLATEC	R$ 27,00	R$ 166.509,00
377	1	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE GROSSO PERFURADO PARA PASTA LOMBO LARGO	UND	3.000	CHIES	R$ 6,20	R$ 18.600,00
378	1	TABUADA SIMPLES, BROCHURA	UND	50	BAHIA	R$ 0,67	R$ 33,50
	2	TESOURA ESCOLAR 12 CM CABO EM POLIPROPILENO	UND	185	CIS	R$ 7,80	R$ 1.443,00
	3	TESOURA INOX GRANDE Nº 08	UND	320	TRAMONTIN A	R$ 12,99	R$ 4.156,80
							R$ 5.633,30
379	1	TESOURA INOX PEQUENA SEM PONTA	UND	2.885	TRIS	R$ 9,99	R$ 28.821,15
380	1	TESOURA INOX USO GERAL 21CM	UND	2.065	MAPED	R$ 20,00	R$ 41.300,00
381	1	TESOURA PICOTAR INOX 16 CM	UND	134	CIS	R$ 15,00	R$ 2.010,00
	2	TESOURA PICOTAR INOX 21 CM	UND	139	CIS	R$ 21,80	R$ 3.030,20
	3	TESOURA PONTA FINA GRANDE 21 CM	UND	161	MASTERPRI NT	R$ 11,90	R$ 1.915,90
							R$ 6.956,10
382	1	TINTA GUACHE 250ML, CORES VARIADAS C/06 UND	CX	2.932	ACRILEX	R$ 44,00	R$ 129.008,00
383	1	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO OURO 250ML	UND	402	ACRILEX	R$ 32,00	R$ 12.864,00
	2	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL REAL 250ML	UND	396	ACRILEX	R$ 32,00	R$ 12.672,00
	3	TINTA PARA TECIDO NA COR BRANCA 250ML	UND	396	ACRILEX	R$ 32,00	R$ 12.672,00
	4	TINTA PARA TECIDO NA COR PRETA 250ML	UND	396	ACRILEX	R$ 32,00	R$ 12.672,00
	5	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE 250ML	UND	396	ACRILEX	R$ 32,00	R$ 12.672,00
	6	TINTA PARA TECIDO VERMELHO VIVO 250ML	UND	396	ACRILEX	R$ 32,00	R$ 12.672,00
							R$ 76.224,00
384	1	TINTA SPRAY C/ 360ML CORES DIVERSAS	UND	560	ACRILEX	R$ 31,00	R$ 17.360,00
385	1	TNT GROSSO COR AMARELO 100MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
386	1	TNT GROSSO COR AZUL 100MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
387	1	TNT GROSSO COR BEGE 100MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
388	1	TNT GROSSO COR BRANCO 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
389	1	TNT GROSSO COR LILÁS 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
Lote	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Qtd.**	**Marca**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
390	1	TNT GROSSO COR MARROM 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00

391	1	TNT GROSSO COR PRETO 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
392	1	TNT GROSSO COR ROSA 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
393	1	TNT GROSSO COR VERDE 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
394	1	TNT GROSSO COR VERMELHO 100 MT	UND	241	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 93.749,00
395	1	TNT TECIDO NAO TECIDO AMARELO C/100MT	UND	265	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 103.085,00
396	1	TNT TECIDO NAO TECIDO AZUL CLARO C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
397	1	TNT TECIDO NAO TECIDO BRANCO C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
398	1	TNT TECIDO NAO TECIDO LARANJA C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
399	1	TNT TECIDO NAO TECIDO LILÁS C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
400	1	TNT TECIDO NAO TECIDO MARROM C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
401	1	TNT TECIDO NAO TECIDO PRETO C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
402	1	TNT TECIDO NAO TECIDO ROSA PINK C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
403	1	TNT TECIDO NAO TECIDO VERDE CLARO C/100MT	UND	219	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 85.191,00
404	1	TNT TECIDO NAO TECIDO VERMELHO C/100MT	UND	218	SUL BRASIL	R$ 389,00	R$ 84.802,00
405	1	UMEDECEDOR DE DEDOS, 12G	UND	735	RADEX	R$ 3,99	R$ 2.932,65
MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL							
406	1	CREME DENTAL 180G	UND	1.600	COLGATE	R$ 8,99	R$ 14.384,00
407	1	TOALHA DE BANHO 65CMX1,20	UND	600	SÃO CRISTOVAO	R$ 27,00	R$ 16.200,00
408	1	SHAMPO 500ml	UND	700	BONNAVI	R$ 9,80	R$ 6.860,00
	2	SABONETE PARA ADULTO 85G	UND	700	EVEN	R$ 3,10	R$ 2.170,00
							R$ 9.030,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:**20/03/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

MÁRIO CÉSAR OLÍMPIO VASCONCELOS,

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS
Pela Chefe De Gabinete Regilania Linhares Vasconcelos Canuto,

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS
Sec. De Finanças E Ordenador De Despesas Das Sec. De Cultura, Desp., Juventude, Turismo E Lazer, De Governo E De Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:FE9978A3

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40702012023.3 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento de Expediente, de Higiene Pessoal e Cadeiras e Mesas de plástico destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finança, como órgão gerenciador e participante do Sistema Registro de Preços (SRP), tendo ainda as Secretarias; de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Saúde e o Gabinete da Prefeita como participantes. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, (CNPJ:14.169.319/0001-50), representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Hugo Frota Vinas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4070201/2023, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd.	Marca	Vr. Unt.	Vr. Total
1	1	ACIDO MURIÁTICO, 1 LITRO, CX C/ 12 UNID	CX	1106	GRACINDA	R$ 63,00	R$ 69.678,00
R$ 69.678,00							
2	1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO, CX C/ 12 UNID	CX	1515	DRAGÃO	R$ 37,00	R$ 56.055,00
R$ 56.055,00							
3	1	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, CX C/4 UNID	CX	500	DRAGÃO	R$ 55,00	R$ 27.500,00
R$ 27.500,00							
4	1	ÁLCOOL 70% 1 LITRO, CX C/ 12 UNID	CX	1785	BELLOBELLA	R$ 103,00	R$ 183.855,00
R$ 183.855,00							
5	1	ÁLCOOL EM GEL 1 LITRO, CX C/12 UNID	CX	512	FORTSAN	R$ 348,00	R$ 178.176,00
R$ 178.176,00							
6	1	ÁLCOOL EM GEL COM AROMA, DE 1 LITRO CX *C/* 12 UNID	CX	45	FORTSAN	R$ 349,00	R$ 15.705,00
R$ 15.705,00							
7	1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 500ML, 46°, CAIXA *C/* 12 UNID	CX	1081	FARMAX	R$ 132,00	R$ 142.692,00
R$ 142.692,00							
8	1	AMACIANTE DE ROUPA 2 LITROS, CAIXA *C/* 6 UNID	CX	110	DOWNY	R$ 117,00	R$ 12.870,00
R$ 12.870,00							
9	1	AMACIANTE DE ROUPA, PERFUMADO, 5 LITROS, CAIXA *C/* 4 UNID	CX	130	DOWNY	R$ 116,00	R$ 15.080,00
R$ 15.080,00							
15	1	CERA 5 LITROS, CX *C/* 4 UNID, ALTO BRILHO, PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS	CX	578	ECO CLEAN	R$ 137,00	R$ 79.186,00

R$ 79.186,00							
Lote	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Qtd.**	**Marca**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
16	1	COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, FIBRA DE VIDRO COM RESINA DE POLIESTER, 80 LITROS, COM PEDAL ACOPLADO A TAMPA, MECÂNICA POR PEDAL - PARA RESÍDUOS INFECTANTES	UNID	70	LABOR IMPORT	R$ 783,00	R$ 54.810,00
R$ 54.810,00							
24	1	DESINFETANTE PERFUMADO COM AÇAO GERMICIDA E CLORO ATIVO COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, VASILHAME COM5L	UNID	840	AZULIM	R$ 15,80	R$ 13.272,00
R$ 13.272,00							
25	1	DESINFETANTE TIPO PINHO PERFUMADO COM AÇÃO GERMICIDA E CLORO ATIVO COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, FRASCO COM 500ML, CX C/12.	CX	1690	AZULIM	R$ 87,00	R$ 147.030,00
R$ 147.030,00							
26	1	DETERGENTE LAVA LOUÇA, 500ML, COM AROMA SABOR LIMÃO, CX *Cl* 24 UNID	CX	305	LIMPOL	R$ 64,00	R$ 19.520,00
R$ 19.520,00							
27	1	DETERGENTE LAVA LOUÇA, 500ML, COM AROMA SABOR MAÇA, CXC/24 UNID	CX	305	LIMPOL	R$ 64,00	R$ 19.520,00
R$ 19.520,00							
28	1	DETERGENTE LAVA LOUÇA, 500ML, NEUTRO, CX *Cl* 24 UNID	CX	475	LIMPOL	R$ 64,60	R$ 30.685,00
R$ 30.685,00							
57	1	PAPEL TOALHA C/ FOLHAS BRANCO 1.000 TAM. 23CM X 21CM	PCT	2626	KITCHEN	R$ 31,00	R$ 81.406,00
R$ 81.406,00							
66	1	SABÃO EM BARRA, 200G, PCT C/ 5 UNID	PCT	770	YPE	R$ 10,90	R$ 8.393,00
R$ 8.393,00							
67	1	SABÃO EM BARRA, 500G, CX C/12 UNID	CX	3730	YPE	R$ 141,00	R$ 525.930,00
R$ 525.930,00							
69	1	SABÃO LÍQUIDO P/ PISO NEUTRO CONCENTRADO 5 LITROS	UNID	852	YPE	R$ 42,00	R$ 35.784,00
R$ 35.784,00							
70	1	SABÃO LÍQUIDO P/ROUPA, PERFUMADO, 5LTS	UNID	500	OMO	R$ 23,00	R$ 11.500,00
R$ 11.500,00							
71	1	SABONETE LÍQ. P/ NEUTRO, 5 LITROS MÃOS,	UNID	641	PROTEX	R$ 47,00	R$ 30.127,00
R$ 30.127,00							
72	1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS, PCT C/ 100 UNID, AZUL LEITOSO, INFECTANTE, DEVERA CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO	PCT	1.000	LABOR IMPORT	R$ 60,00	R$ 60.000,00

Lote	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Qtd.**	**Marca**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
		DO LOTE DE FABRICANTE (LOGOTIPO E NOME) REGISTRO MS					
R$ 60.000,00							
74	1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS, PCT C/ 100 UNID, PRETO LEITOSO, INFECTANTE, DEVERA CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICANTE (LOGOTIPO E NOME) REGISTRO MS	PCT	500	LABOR IMPORT	R$ 50,00	R$ 25.000,00
R$ 25.000,00							

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:**20/03/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Evilásio Farias pela Chefe de Gabinete Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, José Gilson Andrade Vasconcelos Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Cultura, Desp., Juventude, Turismo e Lazer, de Governo e de Saúde.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:ADBFCF67

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40702012023.4 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de Empresa(s) Especializada(s) no fornecimento de Expediente, de Higiene Pessoal e Cadeiras e Mesas de plástico destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Finança, como órgão gerenciador e participante do Sistema Registro de Preços (SRP), tendo ainda as Secretarias; de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Governo, de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Saúde e o Gabinete da Prefeita como participantes. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, (CNPJ: 09.485.574/0001-71), representado pelo seu representante legal estabelecido no processo, o Sr. José Rufino da Silva Neto. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4070201/2023, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

Lote	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Qtd.**	**Marca**	**Vr. Unt.**	**Vr. Total**
MATERIAL DE LIMPEZA							
73	1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS, PCT C/ 100 UNID, INFECTANTE, DEVERA CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICANTE (LOGOTIPO E NOME) REGISTRO MS	PCT	500	HC	R$ 40,92	R$ 20.460,00
75	1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LITROS, PCT C/ 100 UNID, INFECTANTE, DEVERA CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICANTE (LOGOTIPO E NOME) REGISTRO MS	PCT	300	HC	R$ 14,02	R$ 4.206,00
	2	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS, PCT C/ 100 UNID, INFECTANTE, DEVERA CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO	PCT	300	HC	R$ 22,48	R$ 6.744,00

		LOTE DE FABRICANTE (LOGOTIPO E NOME) REGISTRO MS					
							R$ 10.950,00
76	1	SACO PARA LIXO, 100 LITROS, PRETO, PCT C/ 100 UNID	PCT	870	HC	R$ 24,58	R$ 21.384,60
78	1	SACO PARA LIXO, 30 LITROS, PRETO, PCT C/ 100 UNID	PCT	2.770	HC	R$ 9,61	R$ 26.619,70
79	1	SACO PARA LIXO, 40 LITROS, PRETO, PCT C/ 100 UNID	PCT	2.470	HC	R$ 9,61	R$ 23.736,70
80	1	SACO PARA LIXO, 50 LITROS, PRETO, PCT C/ 100 UNID	PCT	1.470	HC	R$ 14,99	R$ 22.035,30
81	1	SACO PARA LIXO, 60 LITROS, PRETO, PCT C/ 100 UNID	PCT	1.470	HC	R$ 14,99	R$ 22.035,30
82	1	SACO TRANSPARENTE 1KG, RESISTENTE	KG	750	EMBALA	R$ 47,00	R$ 35.250,00
MOBILIÁRIO SIMPLES							
409	1	CADEIRA DE PLÁSTICO 88,8cmx40,8cm	UND	1.435	ACLIVE POLIPLST	R$ 47,00	R$ 67.445,00
410	1	MESA DE PLASTICO 70cmx70cm	UND	1.290	ACLIVE POLIPLST	R$ 85,00	R$ 109.650,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:**20/03/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Evilásio Farias pela Chefe de Gabinete Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, José Gilson Andrade Vasconcelos Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Cultura, Desp., Juventude, Turismo e Lazer, de Governo e de Saúde.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:62C033D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 22/ 2023

Designar a Comissão Técnica de Elaboração e Validação dos Programas e Projetos de Educação Ambiental do Município de Morada Nova do Estado do Ceará como parte das atribuições do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN).

O Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 15, inciso II da Política Nacional de Educação Ambiental Lei nº 9.795 de 1999, resolve:
Art. 1º. – Designar a Comissão Técnica responsável pela Elaboração e Validação dos Programas e Projetos de Educação Ambiental do Município de Morada Nova, Estado do Ceará.
Parágrafo único. A Comissão Técnica de que trata o caput será coordenada pela Me. Denise Lauton, ID Funcional 1300578.

Art. 2º. – Compete à Comissão elaborar e validar Programas e Projetos de Educação Ambiental de forma a minimizar impactos das ações antrópicas e ampliar ações socioambientais no Município.
Art. 3º. – Cabe a Comissão ficar responsável por submeter projetos em editais para angariar status ou fundos à instituição.
Art. 4º. – Os Programas e projetos são discriminados nos seguintes temas gerais: Gestão dos Recursos Naturais; Agricultura Sustentável; Resíduos Sólidos Urbanos; Bem-estar animal; Selo ou Certificação Verde.

Art. 5º. – A comissão tem sua formação fixa e poderá, sempre que necessário, instituir grupos de trabalho temáticos.
Parágrafo único. Cabe ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) prover o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º. – Caberá à Coordenadora da Comissão convocar, estabelecer o calendário e organizar as reuniões e demandas da Comissão, a serem realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros para a tomada de decisões, com o devido registro em ata.

Art. 7º. – A Comissão será composta por equipe técnica, servidores lotados no Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN, e por parceiros não efetivados conforme planilha abaixo:

Representante	Identidade Funcional	Formação	Função desempenhada
Anne Liz Bezerra Chagas	1300466	Especialista em Gestão Ambiental	Supervisora
Denise Costa Rebouças Lauton	1300578	Ecóloga	Coordenadora
Erika Regirlla Saraiva Oliveira	1300562	Especialista em Gestão Ambiental	Responsável técnico
Francisco Glaubenio Cavalcante de Almeida	----------	Estudante do Curso Técnico em Meio Ambiente	Estagiário
Karoline Brandão de Lima Oliveira	----------	Estudante de Tecnologia em Saneamento Ambiental	Estagiário
Francielia Ribeiro Pereira	----------	Ciências Biológicas	Responsável técnico
Hércules Xavier Rodrigues	----------	Engenheiro Ambiental e Sanitarista.	Responsável técnico
Ana Luiza Granja Gomes	----------	Estudante de Tecnologia em Saneamento Ambiental.	Estagiário

Art. 8º. – O uso desta portaria, para fins de comprovação da participação efetiva dos membros, só será válido quando acompanhada de declaração do Presidente do IMAMN.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morada Nova, 13 de março de 2023.

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA,
Presidente Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:650F40C6